

## VOTO EM SEPARADO APRESENTADO PELO DEPUTADO PAULO FIORILLO

O Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo apresentou o Projeto de Lei nº 578 de 2019, que *dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020*.

Em pauta, pelo período regimental, o projeto recebeu 811 emendas em seus anexos e 135 emendas em artigos do corpo da lei, totalizando 946 emendas dos deputados na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018. Já para 2019, houve crescimento de 41% do número de emendas ou 393 a mais. Já para 2020 não emendas de quadro, visto que é o primeiro ano do governo e o Plano Plurianual só virá a esta Casa de Leis em 15 de agosto, e foram apresentadas 539 emendas. Frente a Lei de *diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019*, as emendas caíram quase 60%, porém as emendas de artigo cresceram quase 300%.

**Tabela 1 - Emendas dos deputados LDO 2018 e 2019**

Emendas	LDO 2020	LDO 2019	LDO 2018	Variação	Variação
Artigo	539	135	135	404	299,26%
Quadro		1204	811	-1204	-100,00%
Total	539	1339	946	-800	-59,75%

Analisando por bancadas partidárias, na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018, o PT apresentou 436 emendas, o PRB apresentou 125 emendas, o PSDB elaborou 107 emendas, o DEM destinou 57 emendas, o PPS apresentou 52 emendas, o PR destinou 36 emendas, o PEN elaborou 33 emendas, o PSOL apresentou 28 emendas, Solidariedade 28 emendas, o PMDB destinou 13 emendas e os demais partidos elaboraram outras 31 emendas.

Já ao se comparar 2018 para 2019, se percebe que há um grande crescimento de emendas feitas pelo PSOL (553%), seguida pelo PT (+62,4%), pelo PR (16,7%) e DEM (12,3%). As maiores quedas foram no PRB (-12%), PSDB (-9,3%). Este resultado foi impactado pelas mudanças causadas pela janela partidária e na condução do Poder Executivo paulista.

**Tabela 2 - Emendas dos deputados LDO 2018 e 2019 por partido**

	LDO 2020	LDO 2019	LDO 2018	Variação	Variação
DEM	20	64	57	-44	-68,75%
MDB	9	13	13	-4	-30,77%
PPS	8	53	52	-45	-84,91%
PR/PL	27	42	36	-15	-35,71%
PRB	7	110	125	-103	-93,64%
PSDB	16	97	107	-81	-83,51%
PSOL	82	183	28	-101	-55,19%
PT	306	708	436	-402	-56,78%
Outros	64	69	92	-5	-7,25%
Total	539	1339	946	-800	-59,75%

Ao analisar o número de emendas de 2019, verificamos que quase 52,9% das emendas foram apresentadas pela Bancada do PT, 13,7% do PSOL, 8,2% do PRB, 7,24% do PSDB, 4,7% do DEM.

**Tabela 3-Emendas dos deputados LDO 2020 por partido**

Partido	Total	Participação
PT	306	56,77%
PSOL	82	15,21%
PSL	33	6,12%
PR/PL	27	5,01%
DEM	20	3,71%
PSDB	16	2,97%
REDE	12	2,23%
MDB	9	1,67%
PSB	9	1,67%
PPS	8	1,48%
PRB	7	1,30%
PC do B	4	0,74%
AVANTE	2	0,37%
NOVO	2	0,37%
PODE	2	0,37%
total	539	100,00%

Apesar de não haver emendas de quadro na LDO para 2020, devemos verificar as demandas do parlamento por secretarias, nas LDO 2018 e 2019.

Através de um estudo das emendas apresentadas por Secretarias na LDO 2018, observamos que 182 foram destinadas à Saúde, 93 emendas à Secretaria de Logística e Transportes, 69 emendas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, 48 à Secretaria de Educação, 46 emendas à Casa Civil, 44 emendas à Secretaria dos Transportes Metropolitanos, 42 emendas na Secretaria de Segurança Pública, 39 emendas à Secretaria de Habitação, 36 emendas à Secretaria de Desenvolvimento Social, 26 emendas na Secretaria de Esporte e Lazer, 19 emendas na Secretaria de Agricultura e Abastecimento e 185 emendas em outras Secretarias.

Já para LDO 2019 comparada com LDO 2018, vemos que para a saúde houve aumento de 40% das emendas, na educação 64,5 % Segurança 59,5%, agricultura 84%, esporte e lazer 69% e Habitação 100%, entre outras.

**Tabela 4- Emendas dos deputados LDO 2018 e 2019 por secretaria**

Emendas por secretarias selecionadas- LDO 2018 e 2019	2018	2019	Variação	Variação
Saúde	182	255	73	40,11%
Logística e Transportes	93	71	-22	-23,66%
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	69	72	3	4,35%
Educação	48	79	31	64,58%
Casa Civil	46	9	-37	-80,43%
Transportes Metropolitanos	44	35	-9	-20,45%
Segurança Pública	42	67	25	59,52%
Habitação	39	78	39	100,00%
Desenvolvimento Social	36	50	14	38,89%
Esporte e Lazer	26	44	18	69,23%
Agricultura e Abastecimento	19	35	16	84,21%
Outras	185	409	224	121,08%
Total	829	1204	375	45,24%

**Tabela 5 - Emendas dos deputados 2019 por secretaria**

Emendas por secretaria	2019	%
------------------------	------	---

Saúde	255	21,18%
PLANEJAMENTO E GESTÃO	109	9,05%
Educação	79	6,56%
Habitação	78	6,48%
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	72	5,98%
Logística e Transportes	71	5,90%
Cultura	71	5,90%
Segurança Pública	67	5,56%
Desenvolvimento Social	50	4,15%
GOVERNO	48	3,99%
Esporte e Lazer	44	3,65%
Transportes Metropolitanos	35	2,91%
Agricultura e Abastecimento	35	2,91%
JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	32	2,66%
EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO	30	2,49%
SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS;	29	2,41%
MEIO AMBIENTE	24	1,99%
TURISMO	19	1,58%
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	11	0,91%
Casa Civil	9	0,75%
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8	0,66%
FAZENDA	8	0,66%
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	8	0,66%
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	6	0,50%
SECRETARIA DE ENERGIA E MINERAÇÃO	3	0,25%
Ministério Público	2	0,17%
TRIBUNAL DE JUSTIÇA militar	1	0,08%
Total	1204	100,00%

Outra forma de ver as demandas dos parlamentares é verificar as emendas por artigo da Lei de Diretrizes Orçamentária. O artigo 21 que apresenta os demonstrativos que o orçamento deva conter e recebeu 59 emendas, o que mostra a necessidade de ampliar a transparência. Em segundo lugar, o artigo que trata da ampliação dos 9,57% para as universidades que recebeu 48 emendas. Em terceiro lugar, a vedação do contingenciamento em diversas áreas que recebeu 18 emendas. E para novos artigos que recebeu 209 emendas.

**Tabela 6 - Emendas dos deputados na LDO 2020 por artigo**

Emendas por artigos selecionados	Nº emendas
Artigo 1º- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	15
Artigo 2º- diretrizes e metas	32
Artigo 3º-	1
Artigo 4º-	1
Artigo 5º- Universidades	48
Artigo 7º-	4
Artigo 10º-	2

Artigo 11º-	4
Artigo 12º-	6
Artigo 13º-	5
Artigo 14º-	1
Artigo 15º-	3
Artigo 16º- Contingenciamento	18
Artigo 17º-	1
Artigo 18º-	3
Artigo 20º-	4
Artigo 21º-Demonstrativos	59
Artigo 22º-	8
Artigo 23º-	3
Artigo 24º-	4
Artigo 25º-	1
Artigo 26º-	2
Artigo 27º-emendas Impositivas	13
Artigo 28º-emendas Impositivas	11
Artigo 29º-	3
Artigo 30º-	8
Artigo 31º-	9
Artigo 32º-	5
Artigo 33º-	1
Artigo 34º-	4
Artigo 35º-	1
Artigo 36º-	1
Artigo 38º-	8
Artigo 40º- revisão salarial servidores	11
Artigo 41º-	4
Artigo 46º-	2
Artigo 47º-	1
Artigo 48º-	1
Artigo 49º-Audiências Públicas	12
Artigo 50º-	3
Artigo 51º-	3
Artigo 52º-	2
Artigo 53º-	2
Artigo 54º e outros -Novos artigos	209
Total	539

Após, o projeto foi encaminhado a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento para análise, nos termos do § 3º, do artigo 31, da X Consolidação do Regimento Interno, sendo designado relator o Deputado Alex de Madureira, no dia 30 de maio.

Antes de qualquer coisa é pertinente destacar que todo o processo de discussão legislativa das peças orçamentárias vem sendo rebaixado ano após ano. O descaso pelo poder legislativo nesta área iniciou-se de maneira forte no governo Serra, em 2007, mantendo-se durante este último mandato do governo Alckmin.

De um lado, o representante do Poder Executivo não apresenta mais a proposta de diretrizes orçamentárias no Colégio de Líderes, nem tampouco à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa de São Paulo. A Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento insiste em não definir sub-relatorias para a apreciação da matéria, o que tornaria o processo de discussão mais ágil e democrático internamente. Cumpre lembrar que todo este "rito" democrático é executado pelo Governo Federal junto ao Congresso Nacional.

Neste voto em separado, primeiro faremos uma análise crítica sobre o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias enviada pelo Poder Executivo a esta Casa para o ano de 2018. Posteriormente, faremos a análise sobre o parecer do deputado Alex de Madureira.

## **1. Avaliação crítica do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020**

### **Introdução.**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) representa, no ciclo orçamentário, um dos mais importantes instrumentos de planejamento da administração pública. Isso porque a LDO é o mecanismo de ligação entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Para que cumpra este papel, a LDO deve indicar o cenário macroeconômico previsto, as possíveis alterações na legislação tributária e as metas fiscais, com respectivas projeções de receita, despesa e dívida pública. Também deve conter os riscos fiscais, as projeções de renúncia de receita, as metas físicas por programas e ações e outros dispositivos específicos que nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), tais como os percentuais específicos a serem aplicados nas Universidades Públicas Estaduais.

Neste ano, a LDO 2020 veio sem quadro de metas e de ações orçamentárias, visto que o projeto de lei do PPA 2020-2023 só será encaminhado pelo governo do Estado à Assembleia Legislativa de São Paulo em 15 de agosto.

## **2. Análise Crítica Geral sobre a LDO 2020 e Emendas Prioritárias da Bancada do PT na ALESP.**

O projeto de LDO 2020 enviado pelo Governo Doria, para a análise do Poder Legislativo, não apresenta avanços em relação às últimas LDO's.

Enquanto Minas Gerais avançou na regionalização do orçamento, definindo os investimentos em obras por programas, ações, projetos, regiões e municípios, o Estado de São Paulo não divulga sequer um plano de investimentos previsto, muito menos um plano regionalizado por cidade.

O Rio Grande do Sul avançou na participação popular, criando um sistema baseado no Plano Plurianual Participativo, Orçamento Participativo, Conselhos Regionais de Desenvolvimento, Diálogos Sociais (Câmaras Temáticas) e a Participação Digital (Gabinete Digital). Este sistema foi em grande parte desmontado pelo atual governo. No Estado de São Paulo, as audiências públicas do Poder Executivo são esvaziadas, seus resultados não são divulgados e as propostas não possuem nenhuma metodologia de incorporação ao planejamento orçamentário.

Já o Estado de Santa Catarina tem apresentado muito mais transparência dos investimentos públicos, disponibilizando um "mapa georreferenciado online" da aplicação do recursos estaduais. Diversos Estados também apresentam uma política de investimentos compensatórios para municípios com IDH menores do que a média estadual. Nenhum desses mecanismos de transparência é adotado pelo Estado mais rico da Federação.

Abaixo, temos pontos gerais que deveriam ser incorporados pela LDO paulista, embora o governo estadual não valorize novas ferramentas de transparência, participação e planejamento do orçamento público estadual.

As críticas principais concentram-se em:

- O projeto de LDO 2020 do Governo Doria não apresenta avanços em relação às últimas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

a - falta de garantia de recursos para emendas originadas a partir das audiências públicas regionais;

b - ausência de efetiva participação popular na elaboração do orçamento público, haja vista a falta de estímulo ao debate e o esvaziamento das audiências realizadas no exíguo tempo entre 15 e 25 de abril deste ano;

c - falta de transparência dos investimentos do orçamento público;

d - falta de uma política de reajuste para os servidores públicos;

e - falta de política de desenvolvimento regional para o Estado de São Paulo;

f - redução das prerrogativas legislativas em relação à matéria tributária;

g - falta de transparência da renúncia de receita, que já alcançou no mínimo R\$ 130 bilhões entre 2008 e 2018, sem que os beneficiários das isenções tributárias tenham sido transparentemente nomeados, o que configura desrepeito à legislação vigente;

h - ausência de um módulo de acompanhamento da execução das emendas parlamentares e inexistência de mecanismos que assegurem a transparência na execução do "orçamento impositivo";

i - falta de previsão para a ampliação do percentual destinado às universidades públicas;

j - falta de previsão de mecanismo que obrigue o governo estadual a aplicar em educação 30% da receita de impostos, incluindo as transferências, e que estabeleça punições no caso de descumprimento desta obrigação, conforme Art. 255 da Constituição estadual;

k – falta de mecanismo que assegure retirar a despesa previdenciária no computo do cálculo constitucional com a educação;

l - inexistência de previsão de recursos do Estado para o IAMSPE e de aporte de recursos paritários por parte do executivo ao IAMSPE.

m - falta de utilização do Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS) e do IDH como indicadores para a aplicação de recursos estaduais nos municípios do Estado, visando a redução das desigualdades sócio econômicas;

Cumprе lembrar que o governo do Estado, nesta proposta de LDO 2020, mantém artigo 51, incluído no ano passado, que restringe ainda mais as prerrogativas legislativas quanto às matérias que possuam impactos nas despesas orçamentárias, exigindo do legislador uma estimativa de despesa, prevista na LRF, que o próprio Poder Executivo não cumpre.

A Bancada do PT apresenta emendas para todos esses itens, visando aperfeiçoar o orçamento paulista para o ano que vem.

Vamos destacar algumas emendas:

O **artigo segundo** mostra “a cara” do governo que o atual governador pretende fazer. As metas e diretrizes do governo João Doria não incluem palavras como

desenvolvimento econômico, emprego, sustentabilidade, desigualdade social, ciência, valorização dos servidores públicos, juventude, negros, mulheres, comunidade LGBTQI+.

O artigo Segundo da LDO 2020 confunde participação social com negócios, torna o cidadão um mero receptor passivo de políticas públicas e não um ser com autonomia e capacidade para propor, debater e avaliar as políticas de Estado que emanam do uso dos tributos por este arrecadado, bem como dos convênios e transferências constitucionais advindos da União. Neste sentido, o governador João Doria tenta reproduzir na gestão pública critérios que bem podem ser aplicados no setor privado, em vez de observar na sua inteireza os mandamentos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal. Nada estranho, para um governo que tem, como primeiro projeto, a privatização de seis empresas públicas.

A propugnada descentralização, conferindo mais poderes aos municípios, e a redução das desigualdades regionais são objetivos importantes, mas esvaziados de diretrizes que orientem e persigam, prioritariamente, o desenvolvimento econômico no Estado tornam-se uma miragem. Já a ideia de eficiência dos gastos no uso dos recursos públicos está em verdade associada a uma pauta de “austeridade” que leva ao arrocho salarial, contração de investimentos sociais e redução de atividades do Estado, com extinção de órgãos, empresas e programas. O enxugamento do Estado perseguido pelo PSDB desde 1995 não tem levando a uma gestão mais eficaz, sendo patentes o desastre na educação pública de São Paulo, a lentidão de expansão do metrô e o descaso para com a universalização do saneamento básico, compromisso assumido em lei estadual de 2012, com prazo de cumprimento até 2021. Herdeiro das gestões anteriores do PSDB no Estado, João Doria redobra agora, com nova roupagem e verniz ideológico extremado, a aposta em um modelo essencialmente falido, porque antissocial.

O governo paulista ainda estabelece no projeto da LDO uma diretriz de combate à corrupção e ampliação da transparência. Não deixa de ser curioso que o faça ao mesmo tempo em que se desdobra na Assembleia Legislativa para evitar a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Dersa, imersa num mar de escândalos durante a gestão do operador de campanhas do PSDB Paulo Preto. Evita também investigar o cartel de empreiteiras na construção do metrô, envolvendo contratos de mais R\$ 45 bilhões, além da seção paulista da operação lava

jato, envolvendo outros mais de R\$ 200 bilhões. O combate à corrupção deveria, no mínimo, vir acompanhado do aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos de controle do Estado para o combate à corrupção. Já a pretensa transparência do governo Doria, em que pese o seu ano inicial de governo, é bastante limitada e falha.

A bancada do PT apresentou uma emenda ao projeto de LDO 2020 que aponta para uma outra forma de atuar do governo paulista, como segue abaixo:

*“Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2020-2023, que será elaborado de acordo com as seguintes diretrizes de Governo:*

*I - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: criação de empregos e redução da pobreza;*

*II - desenvolvimento social e redução da desigualdade social : qualidade de vida, igualdade, justiça e proteção social;*

*III- fortalecimento do desenvolvimento regional e superação das desigualdades regionais;*

*IV- participação popular, com incremento da transparência da ação governamental e da criação do orçamento participativo estadual;*

*V- Gestão pública que priorize a manutenção, valorização dos servidores públicos e aprimoramento de serviços públicos já existentes bem como a ampliação desses serviços públicos para superar desigualdades sociais;*

*VI- fortalecimento e criação de novas políticas públicas de combate ao racismo, feminicídio e homofobia para garantir igualdade as pessoas negras, mulheres e LGBTQI+*

*VII- Ampliação das políticas públicas que levem a redução do déficit habitacional e que gerem moradia para os mais pobres;*

*VIII- Eficiência na gestão para combater evasão fiscal e dar transparência e contrapartidas a sociedade na renúncia de receita de impostos e ampliação de políticas públicas para a educação, saúde e segurança pública;*

*IX- Eficiência na conservação e ampliação dos serviços prestados para mobilidade do cidadão paulista;*

*X- Ampliar na gestão pública a inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão;*

*XI- Ampliação dos investimentos em pesquisas para os institutos e fundações e universidades públicas, fortalecendo a produção do conhecimento e o desenvolvimento da ciência no Estado de São Paulo;*

*XII- A efetiva transparência dos atos do governo, ampliando o controle social e o*

*fortalecimentos dos mecanismos e instrumentos de combate à corrupção;*

*XIII- Ampliação das políticas para a juventude, gerando oportunidades e renda;*

*Parágrafo único - O Anexo IV mencionado no "caput" deste artigo refere-se aos programas e produtos classificados como finalísticos ou de melhoria de gestão de políticas públicas."*

O **Artigo quinto** vincula o percentual da cota parte do Estado na arrecadação do ICMS para as universidades públicas, e as emendas visam ampliar de 9,57% para 10, 10,5 e 11%, além de emendas que garantam que não haja deduções com as universidades públicas, como no caso das deduções com Habitação.

O **artigo 16**, que trata da limitação de empenho, uma das formas de contingenciamento, recebeu diversas emendas do PT com o objetivo de evitar cortes nas áreas da cultura, habitação, educação, segurança pública, desenvolvimento social, transportes metropolitanos, logística e transportes. Além disso, buscam também impedir o contingenciamento do fundo das estâncias e municípios turísticos, do fundo de desenvolvimento regional para a Baixada Santista, Campinas, Sorocaba e Vale do Paraíba, dos recursos destinados ao Hospital do Servidor (IAMSPE), bem como as despesas obrigatórias e legais, como consta do artigo nono da Lei de Responsabilidade fiscal.

O **artigo 21** detalha demonstrativos que devem vir junto com a peça orçamentária e visam ampliar a transparência do orçamento para 2020. Neste caso se apresentou uma série de demonstrativos como para os recursos a serem aplicados no hospital universitário e Centro Paula Souza, que estavam na LDO para 2019, e novos como para as receitas e despesas com o IAMSPE, para alienação de bens, depósitos judiciais, número de funcionários, repasses estaduais para os fundos de desenvolvimentos das regiões metropolitanas, do melhor caminho, demonstrativo da despesa realizada com a construção de creches, Parcerias Público-Privadas (PPP's), dos cargos em comissão, de servidores contratados nos últimos três anos pelas organizações sociais, empréstimos concedidos pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo-Nossa Caixa Desenvolvimento e Receita Corrente Líquida, que se relaciona com o valor das emendas impositivas.

**Nos artigos 27 e 28**, foram feitas diversas emendas que visam dobrar o valor das emendas impositivas, para 0,6%, além de ampliar o número de ações de outras

secretarias, como educação, desenvolvimento social e esportes. As mudanças propostam visam, ainda, retomar o prazo para o cumprimento das emendas com problemas e ampliar prazos para que os deputados possam ajustar as emendas desconformes; também suprimem o parágrafo do projeto de lei que mencionava que as emendas com problemas deixariam de ser impositivas.

**No artigo 40**, sobre o gasto com pessoal, buscou-se garantir que haja a revisão salarial prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na lei que institui a data base para os servidores paulistas. Além disso, ainda buscou-se garantir reajuste de 4% para todos os servidores públicos, para os funcionários da educação, saúde e segurança pública.

**No artigo 51**, o PT apresentou emenda para garantir a alocação de R\$ 5 milhões para cada audiência pública promovida pela Assembleia Legislativa.

### 3. Parâmetros Macroeconômicos

Os indicadores macroeconômicos dos governos estadual e federal estão alinhados, quando analisamos as LDO's do Estado e da União.

A taxa de variação dos preços da economia, a inflação medida pelo IPCA, do IBGE, e a taxa de juros básica, a Selic, fixada pelo Banco Central, são praticamente idênticas: 4% para a inflação e 7,5% para taxa selic. A previsão de crescimento do PIB paulista (2,58%) é ligeiramente inferior à da LDO nacional (2,7%). A variação do câmbio apresentada na LDO Estadual também não apresenta diferenças significativas (0,08%) em relação à projeção federal.

**Tabela 1. Indicadores Macroeconômicos. Previsão 2020. LDO Federal x LDO Estadual.**

Parâmetros macroeconômicos para 2020		
Previsão	Estado	União
IPCA	4,0%	4,0%
PIB paulista e Brasil	2,58%	2,7%
Câmbio	3,78	3,7
Selic	7,5%	7,5%

Ao compararmos as previsões contidas nas LDOs de 2017, 2018 e 2019, observamos uma redução na projeção de inflação de 0,25%, do câmbio, de R\$ 0,11 e da Selic, de 1%. **Por outro lado, a previsão do PIB é mais pessimista que a previsão do governo federal. As projeções para 2019 do PIB nacional, têm caído de 2,53% para menos de 1%.**

Essas variáveis macroeconômicas são importantes porque impactam a projeção de arrecadação dos governos. Segundo a própria projeção do governo paulista contida na LDO 2016.

**"para o ano de 2015, uma queda do PIB de um ponto percentual em relação ao previsto na LDO reduziria a receita do ICMS em 1,23%. Já uma variação de 1% no IPCA geraria um aumento de 1,4% na receita tributária nominal do ICMS, se mantidas as relações observadas durante o primeiro bimestre de 2015".**

**Se compararmos a previsão das LDOs de 2018, 2019 e 2020 para o ano de 2020 podemos observar que o câmbio terá uma valorização média de 32%, passando de R\$ 3,59 para R\$ 3,78. Já a inflação terá redução de 0,5%, variando de 4,5% para 4,00%. Por fim, o crescimento do PIB pulará de 2,5% para 2,58%.**

**Tabela 2. Indicadores Macroeconômicos. Previsão Orçamento 2020. LDO Estadual 2018 x LDO Estadual 2019 x LDO Estadual 2020.**

Parâmetros macroeconômicos para 2019-Estado	Ldo 2018	Ldo 2019	Ldo 2020	Varição
Previsão	2020	2020	2020	2020/19
IPCA	4,50%	4,00%	4,00%	0,00%
PIB paulista e Brasil	2,50%	2,50%	2,58%	0,08%
Câmbio	3,59	3,46	3,78	9,25%
Selic	8,75%	8%	7,50%	-0,50%

#### 4. Projeções de Receitas e Despesas para 2020.

Comparando as projeções do PLOA 2020 relativamente às projeções para 2020 constantes das LDOs de 2019 e 2018, elaboradas nos governos Marcio França e Geraldo Alckmin, registram-se uma diminuição de R\$ 3,75 bilhões nas receitas fiscais (-1,64%) e uma redução de R\$ 7,3 bilhões nas despesas fiscais (-3,25%). Já o superávit primário projetado para 2020 cresce R\$ 3,5 bilhões (78%).

Comparando os dados da LDO 2020 com os de 2018, percebemos que a receita e a despesa retrocederam a menos do que o previsto para 2018. Assim, a receita apresenta uma queda de R\$ 370 milhões, enquanto a despesa, R\$ 6,92 bilhões.

**Esses dados mostram que o governo Doria está usando parâmetros para inglês ver, visto que receita deveria subir a soma da previsão de inflação (4%) e crescimento**

da economia paulista (2,58%) algo como 6% a 6,5%, em vez de ter uma redução de 1,64% a 3,25%. Ou o governo está esperando uma verdadeira depressão econômica para o ano que vem ou está subestimando a receita para o orçamento de 2020.

**Tabela 3. Comparação Receita, Despesa e Superávit Primário 2018. LDO 2017 versus LDO 2018.**

Receitas, Despesas e Resultado Primário					
Milhões correntes	Ldo 2018	Ldo 2019	Ldo 2020	Variação	Variação
DISCRIMINAÇÃO	2020	2020	2020	Nominal	Percentual
I. RECEITA FISCAL	225.860	229.244	225.490	-3.754	-1,64%
II. DESPESA FISCAL	224.345	224.709	217.417	-7.292	-3,25%
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	1.515	4.535	8.073	3.538	78,02%
IV. RESULTADO NOMINAL	-19.952	5.735	-7.025	-12.760	-222,49%
V. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	343.708	299.865	288.212	-11.653	-3,89%

Fonte: PLDO 2020; elaboração: assessoria Finanças Liderança PT.

Estes dados para 2020 contrastam com a evolução entre 2017 e 2018, quando a receita cresceu 4,67% e a despesa 4,21%.

Demonstrativo do resultado nominal e primário				Variação	Variação
DISCRIMINAÇÃO	2016	2017	2018	Nominal	Percentual
I. RECEITA FISCAL	183.207	197.669	206.893	9.224	4,67%
II. DESPESA FISCAL	182.110	186.636	194.489	7.853	4,21%
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	1.197	11.060	12.404	1.344	12,15%
IV. RESULTADO NOMINAL	-10.786	-12.672	-20.566	-7.894	62,29%
V. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	246.345	259.106	279.672	20.566	7,94%

Fonte: PLDO 2020; elaboração: assessoria Finanças Liderança PT.

## 5. Superávit Primário.

O superávit primário representa, em linhas gerais, a economia que o governo se compromete a realizar para o pagamento da dívida pública. A meta para o superávit primário estadual previsto no PPA 2012/2015 era de R\$ 26,4 bilhões para os quatro anos, mas o governo Alckmin deverá realizar apenas R\$ 20,5 bilhões. Em resumo, o governo Alckmin deixou de economizar a quantia de R\$ 5,9 bilhões para o pagamento da dívida pública em relação às previsões iniciais do PPA.

Outra forma de analisarmos a redução do compromisso do governo estadual com o ajuste fiscal nos últimos anos pode ser obtido através da evolução do superávit primário alcançado de 2010 até 2018, bem como as projeções de 2019 até 2022. De 2010 para 2018, o superávit primário subiu R\$ 7,2 bilhões ou 144%, esses dados se encontram na tabela 4 abaixo.

E devemos lembrar que, nesse período, a receita subiu 61%, e isto demonstra que a redução do superávit primário é evidentemente uma opção política do governo tucano.

E o governo Doria esta ampliando o superávit primário, para o ano de 2020 em R\$ 4 bilhões ou 78% e para 2021 em 9,57 bilhões ou 238%. O percentual frente à receita fiscal pulou de 1,98% para 3,57% para o ano de 2020 e pra 2021, pulou de 1,65% para 5,68%.

	Superávit primário (I)	Receita fiscal(II)	Participação (i/II)
LDO 2019/ano 2020	4.535	229.244	1,98%
LDO 2019/ano 2021	4.023	243.723	1,65%
LDO 2020/ano 2020	8.073	225.860	3,57%
LDO 2020/ano 2021	13.598	239.346	5,68%
Variação 2020	4.050	78,02%	
Variação 2021	9.575	238,01%	

Também podemos fazer tal análise através do peso do superávit primário obtido ou previsto em relação à receita primária. Esta relação vem subindo de 2011 (4,45%) a 2014 (2,6%), mantendo esta tendência para as projeções até 2018 (6%) e deverá em 2022, atingir o segundo percentual e chegará a 5,75%.

Devemos lembrar que o acordo da dívida prevê elevação gradual do valor a ser pago e que na metade do ano de 2018 se deverá retornar o pagamento integral de suas dívidas com a União. Desta forma, o governo estadual pretende aumentar o pagamento do serviço da dívida e ampliar o arrocho sobre pessoal, custeio e investimentos.

Em síntese, o Governador João Doria pretende manter de uma política de "ajuste fiscal permanente", buscando produzir superávits primários elevados para o pagamento dos juros da dívida pública. E desta forma, devemos assistir a anos de contenção de despesas e austeridade, com aprofundamento de cortes e de crescente perdas salariais dos servidores.

**Tabela 4. Evolução das Projeções do Superávit Primário do Estado de São Paulo em (milhões)**

em milhares	Superávit primário (I)	Receita fiscal(II)	Participação (i/II)
2010	5.153	128.480	4,01%
2011	6.197	139.353	4,45%
2012	6.490	148.809	4,36%
2013	4.402	167.349	2,63%
2014	4.589	174.892	2,62%
2015	5.063	182.617	2,77%
2016	1.563	183.207	0,85%
2017	11.060	197.669	5,60%
2018	12.404	206.893	6,00%
2019	4.064	216.117	1,88%
2020	8.073	225.860	3,57%
2021	13.598	239.346	5,68%
2022	14.603	253.959	5,75%
<b>Varição 2010/2022</b>	<b>9.450</b>	<b>125.479</b>	
<b>Varição 2010/2022</b>	<b>183%</b>	<b>98%</b>	

Fonte: PLDO 2020; elaboração: assessoria Finanças Liderança PT

## 6. Projeções de Renúncia de Receita do ICMS e do IPVA.

Na série histórica, passará de 8,53% da arrecadação potencial em 2014 para 11,41% em 2022. Destacamos que o governo escondia e ainda esconde dados sobre renúncia fiscal e em parte foi obrigado a revelar por pressão do Tribunal de Contas.

O demonstrativo do governo na LDO reduziu, sem justificativa, o valor da renúncia de receita de R\$ 20,4 bilhões (2017) para R\$ 15,4 bilhões (2018), e isto fez com que se reduzissem as projeções para 2020 e 2021 em 4,2 bilhões e 4,1 bilhão. Desta forma, a renúncia de receita de ICMS e IPVA para estes dois anos caiu em R\$ 8, 3 bilhões.

Renúncia de receita - ano	LDO 2019	LDO 2020	Varição	Varição
2020	25.104	20.883	-4.221	-16,81%
2021	26.831	22.728	-4.103	-15,29%

**Tabela 6: Comportamento Percentual da Renúncia Fiscal:**

Renúncia de Receita ICMS e IPVA									
	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2.016	2015	2014
Percentual Renúncia ICMS	11,00%	10,53%	10,35%	13,79%	10,10%	9,92%	9,86%	10,18%	8,99%
Percentual Renúncia IPVA	15,11%	14,68%	14,07%	6,93%	7,10%	5,56%	5,07%	4,19%	3,80%
Percentual renúncia total	11,41%	10,94%	10,72%	13,12%	9,80%	9,49%	9,42%	9,64%	8,53%

Este aumento da renúncia de 2022 em relação a 2015 representará R\$ 10 bilhões a menos nos cofres estaduais, com impactos negativos sobre os repasses para as Universidades Estaduais (- R\$ 666 milhões), Educação (- R\$ 2,91 bilhões), Saúde (- R\$ 1,16 bilhão), onde esses repasses seriam constitucionais.

Somente no ICMS, a renúncia de 2015 a 2022 cresceu R\$ 6,9 bilhões e no IPVA de RS 2,74 bilhões.

Destacamos que de 2015 para 2022, o crescimento da isenção do IPVA é de 445% e no ICMS é de 46,3%, enquanto o crescimento da arrecadação de receita do ICMS será de 34% e do IPVA de 33,8%, tudo isso em um momento de forte crise econômica. Vejamos a tabela abaixo.

**Tabela 7. Projeções de Renúncia de Receita para o ICMS e o IPVA. (milhões R\$)**

<b>Renúncia de Receita ICMS e IPVA-Previsto</b>	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2.016	2015
Arrecadação Potencial do ICMS	199.762	186.850	175.353	167.371	148.575	147.274	147.905	147.467
<b>(-) Montante das Desonerações</b>	21.976	19.670	18.146	23.081	15.004	14.612	14.585	<b>15.015</b>
(=) Arrecadação Prevista do ICMS	177.786	167.180	157.207	143.911	133.571	132.663	133.320	132.452
Arrecadação Potencial do IPVA	22.267	20.833	19.452	18.108	16.712	16.163	14.825	14.737
<b>(-) Montante das Desonerações</b>	3.364	3.058	2.737	2.440	1.187	898	752	<b>617</b>
(=) Arrecadação Prevista do IPVA	18.903	17.775	16.715	15.668	15.633	15.265	14.074	14.120
Total Arrecadação Potencial do ICMS e IPVA	222.029	207.683	194.805	185.479	165.287	163.437	162.730	162.204
<b>(-) Montante das Desonerações</b>	25.340	22.728	20.883	25.521	16.191	15.510	15.337	<b>15.632</b>
(=) Arrecadação Prevista do ICMS e IPVA	196.689	184.955	173.922	159.579	149.204	147.928	147.394	146.572

<b>Renúncia de Receita ICMS e IPVA</b>	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2.016	2015
percentual renúncia ICMS	11,00%	10,53%	10,35%	13,79%	10,10%	9,92%	9,86%	10,18%
percentual renúncia IPVA	15,11%	14,68%	14,07%	13,47%	7,10%	5,56%	5,07%	4,19%
percentual renúncia total	11,41%	10,94%	10,72%	13,76%	9,80%	9,49%	9,42%	9,64%

Fonte: PLDO 2020; elaboração: assessoria Finanças Liderança PT.

Destacamos ainda que em 11 anos (2008 a 2018) a renúncia de ICMS prevista no orçamento foi de R\$ 90 bilhões e na LDO este valor chegou a R\$ 114,5 bilhões; já o valor efetivamente realizado de renúncia de ICMS foi R\$ 131 bilhões. Desta forma o realizado foi R\$ 16,5 bilhões (14,5%) a maior que a previsão da LDO e R\$ 36,47 bilhões a mais que o previsto no Orçamento do Estado ou +44,8% . Destacamos ainda que para 2019 estes valores ainda não são conhecidos e devem crescer.

Tabela 8: Desoneração Fiscal Realizada, LOA e LDO em Milhões de R\$

DESONERAÇÃO NA ARRECADAÇÃO ICMS	Realizado	LOA	LDO	Varição Realizado/LDO	Varição Realizado/LOA
Previsto 2019	Sem informação disponível	17.683	23.081	-5.398	-23,39%
Previsto 2018	15.480	11.379	15.004	476	4.101
Realizado 2017	20.458	10.663	14.612	5.846	9.795
Realizado 2016	13.745	10.913	14.585	-840	2.832
Realizado 2015	13.636	11.112	15.015	-1.379	2.524
Realizado 2014	13.167	10.207	12.583	584	2.960
Realizado 2013	13.285	9.941	12.180	1.105	3.344
Realizado 2012	10.567	7.711	10.772	-205	2.856
Realizado 2011	10.333	5.654	7.199	3.134	4.679
Realizado 2010	8.596	4.571	4.686	3.910	4.025
Realizado 2009	6.062	4.452	4.185	1.877	1.610
Realizado 2008	5.703	3.849	3.649	2.055	1.854
<b>Total 2008 a 2017</b>	<b>131.032</b>	90.452	114.469	16.563	40.580
Varição 2018/2008	9.777				
Varição 2018/2008	<b>171%</b>				

FONTE: Ldo 2010 a 2020

Para reforçar os argumentos que mostram com a renúncia de receita vem sendo subestimada destacamos que entre 2008 a 2019 a diferença entre a previsão constante da LDO frente a lei orçamentária chegou a R\$ 29,4 bilhões ou -21.39%.

Tabela 10: Desoneração Realizada e LDO em Milhões de R\$

	LOA	LDO	Variação	Variação
Previsto 2019	17.683	23.081	-5.398	-23,39%
Previsto 2018	11.379	15.004	-3.625	-24,16%
Realizado 2017	10.663	14.612	-3.949	-27,03%
Realizado 2016	10.913	14.585	-3.672	-25,18%
Realizado 2015	11.112	15.015	-3.903	-25,99%
Realizado 2014	10.207	12.583	-2.376	-18,88%
Realizado 2013	9.941	12.180	-2.239	-18,38%
Realizado 2012	7.711	10.772	-3.061	-28,42%
Realizado 2011	5.654	7.199	-1.545	-21,46%
Realizado 2010	4.571	4.686	-115	-2,45%
Realizado 2009	4.452	4.185	267	6,38%
Realizado 2008	3.849	3.649	201	5,50%
Total 2008 a 2019	108.135	137.550	-29.415	-21,39%

FONTE: Sistema de emendas do PLOA 2019

Quanto custou esta política de desoneração fiscal para as áreas de Educação, e saúde e para as universidades, que estão dentro dos 30% para a educação. A educação em 11 anos perdeu R\$ 39,3 bilhões e as universidades R\$ 12,5 bilhões. Para termos uma idéia o orçamento da secretaria de Educação em 2019 é de R\$ 32,1 bilhões e os recursos do tesouro para as três universidades paulista é de R\$ 10,47 bilhões. Dessa forma, podemos afirmar que em dez anos de renúncia de receita realizada foi perdido um orçamento na secretaria de educação e com as universidades.

Na saúde as desonerações representam R\$ 15,7 bilhões a menos em 10 anos, e isto representa 88% dos recursos do Tesouro que constam do orçamento de R\$ 17,77 bilhões para o ano de 2019.

Tabela 11: Impactos das Desonerações na Saúde e Educação

DESONERAÇÃO NA ARRECADAÇÃO ICMS- em milhões	Realizado	30% educação	9,57% universidades	12% saúde
Realizado 2018	15.480	4.644	1.481	1.858
Realizado 2017	20.458	6.137	1.958	2.455
Realizado 2016	13.745	4.124	1.315	1.649
Realizado 2015	13.636	4.091	1.305	1.636
Realizado 2014	13.167	3.950	1.260	1.580
Realizado 2013	13.285	3.986	1.271	1.594
Realizado 2012	10.567	3.170	1.011	1.268
Realizado 2011	10.333	3.100	989	1.240
Realizado 2010	8.596	2.579	823	1.032
Realizado 2009	6.062	1.819	580	727
Realizado 2008	5.703	1.711	546	684
<b>Total 2008 a 2017</b>	<b>131.032</b>	<b>39.310</b>	<b>12.540</b>	<b>15.724</b>

**FONTE: LDO 2010 a 2020**

O governo Doria pretende mais R\$ 82 bilhões de desonerações fiscais, e com isto, vai retirar R\$ 24 bilhões da educação, R\$ 7,93 bilhões das universidades e R\$ 9,94 bilhões da saúde.

Tabela 12: Impactos das Desonerações na Saúde e Educação-Governo Doria

DESONERAÇÃO NA ARRECADAÇÃO ICMS- em milhões	Realizado	30% educação	9,57% universidades	12% saúde
Previsto 2022	21.976	6.593	2.103	2.637
Previsto 2021	19.670	5.901	1.882	2.360
Previsto 2020	18.146	5.444	1.737	2.178
Previsto 2019	23.081	6.924	2.209	2.770
Governo Doria	82.873	24.862	7.931	9.945

Se estas previsões para 2019 a 2022 se confirmarem, a renúncia de receita chegará a quase 214 bilhões e a educação perderá R\$ 64,1 bilhões, as universidades perdem R\$ 20,47 bilhões e a saúde R\$ 25,7 bilhões.

DESONERAÇÃO NA ARRECADAÇÃO ICMS- em milhões	Realizado	30% educação	9,57% universidades	12% saúde
Previsto 2022	21.976	6.593	2.103	2.637
Previsto 2021	19.670	5.901	1.882	2.360
Previsto 2020	18.146	5.444	1.737	2.178
Previsto 2019	23.081	6.924	2.209	2.770
<b>Governo Doria</b>	<b>82.873</b>	<b>24.862</b>	<b>7.931</b>	<b>9.945</b>
Realizado 2018	15.480	4.644	1.481	1.858
Realizado 2017	20.458	6.137	1.958	2.455
Realizado 2016	13.745	4.124	1.315	1.649
Realizado 2015	13.636	4.091	1.305	1.636

Realizado 2014	13.167	3.950	1.260	1.580
Realizado 2013	13.285	3.986	1.271	1.594
Realizado 2012	10.567	3.170	1.011	1.268
Realizado 2011	10.333	3.100	989	1.240
Realizado 2010	8.596	2.579	823	1.032
Realizado 2009	6.062	1.819	580	727
Realizado 2008	5.703	1.711	546	684
<b>Total realizado 2008 a 2018</b>	<b>131.032</b>	<b>39.310</b>	<b>12.540</b>	<b>15.724</b>
<b>Total realizado e previsto 2008 a 2022</b>	<b>213.905</b>	<b>64.172</b>	<b>20.471</b>	<b>25.669</b>

A LDO não apresenta mais um quadro da desoneração do ICMS por segmento econômico, mas apenas por subdivisão desses setores econômicos. E por isso, mantemos as informações desde 2010 a 2016, percebe-se que o valor das desonerações cresceu R\$ 5,14 bilhões, reduzindo as verbas vinculadas para a Educação (-R\$ 1,54 bilhão) e para a Saúde (- R\$ 617 milhões), com destaque no primeiro grupo para as perdas das Universidades Estaduais (-R\$ 492 bilhões).

No período 2010 a 2016 a renúncia de receita foi maior para o setor econômico de comércio e serviços, crescendo em R\$ 3,8 bilhões, ou 113,4%. Já para o setor industrial a renúncia de receita cresceu R\$ 1,3 bilhão, ou 26%. Já nos últimos dois anos, os dados consolidados revelam que a renúncia cresceu 11,6% para o setor de comércio e serviços (R\$ 756,5 milhões), caindo, porém, no setor industrial em - 10,66% (R\$ 1,3 bilhões).

O setor agropecuário, muito menor, apresentou queda na renúncia de receita tanto no período 2010/2016 como no período 2015/2016. Convém destacar, porém, como reforça o Poder Executivo na LDO, que:

***"apesar da renúncia fiscal no setor agropecuário ser pequena em valores absolutos, ela é superior à arrecadação do setor. Evidenciando que no Estado de São Paulo a agricultura é um setor altamente desonerado de ICMS, pois, além de vários benefícios goza do diferimento do recolhimento do imposto para as etapas posteriores da cadeia econômica, o que simplifica a sua apuração".***

Estes números revelam que o governo paulista não vem priorizando o crescimento industrial através da política de renúncia tributária. Como o setor de comércio e serviços torna-se cada vez mais preponderante no Estado - incluído neste grupo os segmentos de Energia Elétrica, Comunicações, Gás e Combustíveis - , bem como a agroindústria no interior (baseado nos complexos canavieiros e da citricultura), a política de renúncia fiscal segue reforçando estes processos.

**Tabela 8. Renúncia de Receita por Setor Econômico. 2010 a 2016. (em milhões de R\$).**

Renúncia por Setores Econômicos								
	2010	2014	2015	2016	Variação 16/15	Variação % 16/15	Variação 16/10	Variação 16/10
Agropecuária	193.243	189.932	114.015	34.770	-79.248	-69,5	-158.473	-82,00%
Indústria	5.019.733	7.270.602	7.077.959	6.323.630	-754.329	-10,66%	1.303.597	26,00%
Comércio e Serviços	3.405.441	5.848.137	6.512.291	7.268.796	756.505	11,62%	3.863.355	113,40%
Outras	-21.441	-141.269	67085	20016	135.524	-274,82%	139.457	-650,40%
Total	8.596.976	13.167.452	13.636.760	13.745.212	105.452	0,80%	5.148.236	59,90%

Fonte: PLDO 2018; elaboração: assessoria Finanças Liderança PT.

## 7. Informações Pertinentes a Renúncia Fiscal em 2018 e na LDO 2020.

Arrecadação do ICMS prevista para 2018 foi de R\$ 137 bilhões, porém o realizado foi de R\$ 139 bilhões, um crescimento de R\$ 1,86 bilhão, ou 1,36%. Já em relação a renúncia fiscal o previsto foi de R\$ 15 bilhões, porém o realizado foi de no mínimo R\$ 15,48 bilhões, um aumento de R\$ 476 milhões ou 3,17%. Com isto, o percentual de renúncia do ICMS chegou a 11,13% da receita realizada superando a previsão inicial. **Destaco que não há informações sobre a de renúncia realizada do IPVA.**

**Tabela 9. Renúncia Fiscal de 2018**

Renúncia de receita do ICMS prevista e Realizada em 2018- Em milhões				
	Previsto	Realizado	Variação	%
Arrecadação	137.155	139.024	1.869	1,36%
Renúncia %	15.004	15.480	476	3,17%
Percentual	10,94%	11,13%		

Fonte: PLDO 2020 e SIGEO elaboração: assessoria Finanças Liderança PT.

Na tabela abaixo faremos uma comparação entre algumas secretárias do estado com o total da renúncia fiscal de R\$ 15,4 bilhões, porém esse valor total da renúncia pode aumentar, pois temos 23 setores que receberam incentivos fiscais, porém esses incentivos estão sob sigilo. A renúncia de receita foi praticamente igual ao que foi gasto com a secretaria de desenvolvimento econômico, que tem as universidades paulistas, e foi R\$ 3,67 bilhões maior que o gasto das secretarias de transportes metropolitanos e transportes metropolitanos ou R\$ 3 bilhões maior que o gasto do Tribunal de Justiça. Ainda representou quase metade do gasto da secretaria de Educação, 67% da saúde e 73% da Segurança Pública.

**Tabela 10. Comparação entre a Renúncia Fiscal e Algumas Secretárias.**

Comparação da Renúncia e Algumas Secretárias	
Executado 2017	Em milhões

Órgão	2018
SECR. DESENV. ECONOMICO	15.504.656.403,58
SECRETARIA DA EDUCACAO	31.460.376.071,44
SECRETARIA DA SAUDE	23.081.635.294,17
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	21.156.657.805,76
SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES	3.865.846.889,93
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	7.940.384.166,42
TRIBUNAL DE JUSTICA	12.451.318.955,69

Fonte: PLD0 2020 e sigilo elaboração: assessoria Finanças Liderança PT.

A renúncia fiscal pode superar os R\$ 15,48 bilhões, pois existem 23 setores produtivos do estado de São Paulo que estão sob sigilo. em 2017, eram 16 setores, então o governo paulista aumentou os setores sobre sigilo fiscal.

Em 2017, eram 16 setores que estão sob sigilo em relação à renúncia fiscal temos os seguintes abaixo:

- a) Atividades de apoio à extração de minerais.
- b) Fabricação de produtos de madeira.
- c) Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos.
- d) Captação, tratamento e distribuição de água.
- e) Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos.
- f) Construção de edifícios.
- g) Obras de infraestrutura.
- h) Serviços especializados para construção
- i) Transporte aquaviário.
- j) Alojamento.
- k) Atividades dos serviços de tecnologia da informação.
- l) Atividades de serviços financeiros.
- m) Pesquisa e desenvolvimento científico.
- n) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas.
- o) Seleção, agenciamento e locação de mão de obra.
- p) Educação.

Em 2018, são 23 setores como se aponta abaixo:

**Tabela 11- setores com sigilo fiscal LDO-2018**

Setor	Número
Pesca e aquicultura	1
Atividades de apoio à extração de minerais	2
Fabricação de produtos de madeira	3
Impressão e reprodução de gravações	4

Captação, tratamento e distribuição de água	5
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	6
Construção de edifícios	7
Obras de infraestrutura	8
Serviços especializados para construção	9
Transporte aquaviário	10
Alojamento	11
Edição e edição integrada à impressão	12
Atividades dos serviços de tecnologia da informação	13
Atividades de prestação de serviços de informação	14
Atividades imobiliárias	15
Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial	16
Pesquisa e desenvolvimento científico	17
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas	18
Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra	19
Serviços para edifícios e atividades paisagísticas	20
Educação	21
Atividades de organizações associativas	22
Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos	23

Ao comparar a renúncia de receita entre 2017 e 2018, constata-se que as isenções e reduções de base de cálculo- setores econômicos recuaram R\$ 7,37 bilhões ou 73,7% sem que houvesse qualquer justificativa plausível. Afinal se publicou a revogação de decretos?

O mais estranho é que o outro grande item crédito presumido e outorgado que teve crescimento de R\$ 1,19 bilhão ou 16,12%.

Em 2018, a receita do ICMS cresceu acima do previsto e não é este o motivo para esta queda. E tudo indica que o governo jogou para baixo a renúncia realizada, especialmente quando anuncia que apresentar um “política industrial” com isenções

ficais para 11 setores da economia paulista: Saúde e fármacos, metal-metalúrgicos, máquinas e equipamentos, automotivo, químico, borracha e plástico. Derivados de petróleo e petroquímico, biocombustíveis, alimentos e bebidas, têxtil, vestuário e acessórios, couros e calçados, tecnologia e ecoflorestal. Só para o setor automotivo, num decreto será um acréscimo de R\$ 1 bilhão.

	2017	2018	Variação	Variação
	Renúncia	Renúncia	Nominal	Percentual
ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO- SETORES ECONÔMICOS -	10.001	2.631	-7.370	-73,69%
ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO-PREÇOS ADMINISTRADOS - TOTAL	2.475	2.691	216	8,73%
ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO- CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - TOTAL	72	144	72	100,00%
ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO NAS IMPORTAÇÕES- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - TOTAL	390	1.003	613	157,18%
ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO NAS IMPORTAÇÕES- PREFEITURAS PAULISTAS - TOTAL	16		-16	-100,00%
ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO NAS IMPORTAÇÕES- EMPRESAS DO SIMPLES - TOTAL	56	423	367	655,36%
ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO NAS IMPORTAÇÕES- FUNDAÇÕES	52			

PRIVADAS - TOTAL				
CRÉDITO PRESUMIDO E OUTORGADO - TOTAL	7.396	8.588	1.192	16,12%
Total	20.458	15.480	-4.978	-24,33%

Se analisarmos o comportamento da renúncia fiscal e arrecadação do ICMS entre 2011 até 2017, a arrecadação de ICMS no período teve um aumento de 40,82%, já a variação da renúncia fiscal nesse mesmo período foi de 137,97%.

Nas tabelas 11 e 12 abaixo temos um resumo da renúncia da receita dos principais setores beneficiados e a renúncia dos principais setores que obtiveram esses benefícios.

**Tabela 12. Resumo da Renúncia de Receita em 2017 e 2018**

	2017	2018	Variação	Variação
	Renúncia	Renúncia	Nominal	Percentual
ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO- SETORES ECONÔMICOS -	10.001	2.631	-7.370	-73,69%
ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO-PREÇOS ADMINISTRADOS - TOTAL	2.475	2.691	216	8,73%
ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO- CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - TOTAL	72	144	72	100,00%
ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO NAS IMPORTAÇÕES- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - TOTAL	390	1.003	613	157,18%
ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO NAS IMPORTAÇÕES- PREFEITURAS PAULISTAS - TOTAL	16		-16	-100,00%
ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO NAS IMPORTAÇÕES- EMPRESAS DO SIMPLES - TOTAL	56	423	367	655,36%
ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO NAS IMPORTAÇÕES- FUNDAÇÕES PRIVADAS - TOTAL	52			
CRÉDITO PRESUMIDO E	7.396	8.588	1.192	16,12%

OUTORGADO - TOTAL				
Total	20.458	15.480	-4.978	-24,33%

Fonte: PLDO 2019 elaboração: assessoria Finanças Liderança PT.

Em 2017, os cinco principais setores econômicos privados que mais se beneficiaram com essa renúncia fiscal foram por ordem de valores:

1º Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos no valor de R\$ 4,53 bilhões.

2º Fabricação de produtos químicos no valor de R\$ 3,36 bilhões.

3º Serviços de comunicação no valor de R\$ 2,15 bilhões.

4º Fabricação de produtos alimentícios no valor de R\$ 2,14 bilhões.

5º Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas no valor de R\$ 1,96 bilhão.

Já em 2018, os cinco principais setores econômicos privados que mais se beneficiaram com essa renúncia fiscal foram por ordem de valores:

1º Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos no valor de R\$ 4,67 bilhões

2º Serviços de Comunicação no valor de R\$ 2,33 bilhões.

3º Fabricação de produtos alimentícios no valor de R\$ 1,71 bilhão

4º Transporte terrestre no valor de R\$ 1,67 bilhão

5º Fabricação de produtos químicos no valor de R\$ 1 bilhão

Entre 2017 e 2018, destacamos as principais quedas se concentraram em isenções que reduzem a base de cálculo do ICMS, como por exemplo da querosene de aviação que caiu de 25% para 12%. Misteriosamente a isenção para fabricação de produtos alimentícios caiu R\$ 744 milhões, para fabricação de produtos químicos R\$ 2,36 bilhões, entre outros.

	2017	2017	2018	2018		
ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO	Renúncia	Renúncia / Arrecadação %	Renúncia	Renúncia / Arrecadação %	Varição	Varição
Fabricação de produtos alimentícios	213	0,17%	-531	-0,39%	-744	-349,30%
Fabricação de produtos químicos	3.293	2,58%	930	0,68%	-2.363	-71,76%

Fabricação de máquinas e equipamentos	639	0,50%				
			-40	-0,03%	-679	-106,26%
Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores	251	0,20%				
			175	0,13%	-76	-30,28%
Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas	1.616	1,27%				
			-961	-0,71%	-2.577	-159,47%
Atividades de atenção à saúde humana	113	0,09%				
			-55	-0,04%	-168	-148,67%

Entre 2017 e 2018, destacamos as principais aumentos registrados de renúncia de receita, como para energia elétrica com 9,82%, para créditos presumido e outorgados destaque fabricação de produtos têxteis com aumento de 62% ou R\$ 294 milhões, confecção de artigos do vestuário e acessórios com R\$ 150 milhões (51,2%), fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos com R\$ 199 milhões (5,76%), entre outros.

<b>Principais crescimentos</b>		2017	2018	2018		
<b>ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO</b>	Renúncia	Renúncia / Arrecadação %	Renúncia	Renúncia / Arrecadação %	Variação	Variação
Transporte terrestre	14	0,01%	1.062	0,78%	1.048	7485,71%
<b>PREÇOS ADMINISTRADOS - TOTAL</b>	<b>2.475</b>	<b>1,94%</b>	<b>2.691</b>	<b>1,98%</b>	<b>216</b>	<b>8,73%</b>
Energia Elétrica	326	0,26%	358	0,26%	32	9,82%
Serviços de Comunicação	2.149	1,68%	2.333	1,72%	184	8,56%
<b>CRÉDITO PRESUMIDO E OUTORGADO - TOTAL</b>	<b>Renúncia</b>	<b>Renúncia/ Arrecadação %</b>	<b>Renúncia</b>	<b>Renúncia / Arrecadação %</b>	<b>variação</b>	<b>variação</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.396</b>	<b>5,80%</b>	<b>8.588</b>	<b>6,32%</b>	<b>1.192</b>	<b>16,12%</b>
Fabricação de produtos têxteis	473	0,37%	767	0,56%	294	62,16%
Confecção de artigos do vestuário e acessórios	293	0,23%	443	0,33%	150	51,19%
Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	21	0,02%	64	0,05%	43	204,76%
Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	3.452	2,71%	3.651	2,69%	199	5,76%
Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas	340	0,27%	403	0,30%	63	18,53%
Transporte terrestre	532	0,42%	616	0,45%	84	15,79%

A tabela abaixo mostra a renúncia de receita em 2017 por setor econômico:

**Tabela 13. Renúncia de Receita para setores privado em 2017**

	Total isenção setor econômico	Arrecadação	% da renúncia
Total renúncia (isenção de base de cálculo+CRÉDITO PRESUMIDO E OUTORGADO)	19.872	127.557	15,58%
Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos.	4.534	127.557	3,55%
Fabricação de produtos químicos	3.358	127.557	2,63%
Serviços de Comunicação	2.149	127.557	1,68%
Fabricação de produtos alimentícios	2.137	127.557	1,68%
Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas.	1.956	127.557	1,53%
Fabricação de produtos têxteis	763	127.557	0,60%
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	755	127.557	0,59%
Fabricação de máquinas e equipamentos	650	127.557	0,51%
Agricultura, pecuária e serviços relacionados.	567	127.557	0,44%
Transporte terrestre	546	127.557	0,43%
Confecção de artigos do vestuário e acessórios	467	127.557	0,37%
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	344	127.557	0,27%
Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	333	127.557	0,26%
Energia Elétrica	326	127.557	0,26%
Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores	269	127.557	0,21%
Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	222	127.557	0,17%
Fabricação de produtos diversos	219	127.557	0,17%
Metalurgia	204	127.557	0,16%
Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	119	127.557	0,09%
Atividades de atenção à saúde humana	113	127.557	0,09%
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	91	127.557	0,07%
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	91	127.557	0,07%

Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados	81	127.557	0,06%
Extração de minerais não-metálicos	73	127.557	0,06%
Extração de petróleo e gás natural	65	127.557	0,05%
Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	53	127.557	0,04%
Impressão e reprodução de gravações	42	127.557	0,03%
Atividades de organizações associativas	36	127.557	0,03%
Serviços de assistência social sem alojamento	31	127.557	0,02%
Fabricação de produtos de madeira	28	127.557	0,02%
Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde	25	127.557	0,02%
Atividades dos serviços de tecnologia da informação	21	127.557	0,02%
Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas	20	127.557	0,02%
Administração pública, defesa e seguridade social	18	127.557	0,01%
Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais	17	127.557	0,01%
Educação	16	127.557	0,01%
Atividades de vigilância, segurança e investigação	14	127.557	0,01%
Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas	13	127.557	0,01%
Esgoto e atividades relacionadas	12	127.557	0,01%
Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes	12	127.557	0,01%
Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	10	127.557	0,01%
Transporte aéreo	7	127.557	0,01%
Telecomunicações	7	127.557	0,01%
Obras de infra-estrutura	6	127.557	0,00%
Serviços especializados para construção	6	127.557	0,00%
Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde	5	127.557	0,00%
Atividades de apoio à extração de minerais	4	127.557	0,00%
Atividades de serviços financeiros	4	127.557	0,00%

Outras atividades profissionais, científicas e técnicas	4	127.557	0,00%
Atividades de prestação de serviços de informação	3	127.557	0,00%
Atividades imobiliárias	2	127.557	0,00%
Pesquisa e desenvolvimento científico	2	127.557	0,00%
Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros	2	127.557	0,00%
Serviços para edifícios e atividades paisagísticas	2	127.557	0,00%
Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	2	127.557	0,00%
Extração de carvão mineral	1	127.557	0,00%
Correio e outras atividades de entrega	1	127.557	0,00%
Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música	1	127.557	0,00%
Publicidade e pesquisa de mercado	1	127.557	0,00%
Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra	1	127.557	0,00%
Outras atividades de serviços pessoais	1	127.557	0,00%
CNAES sob Sigilo Fiscal	1	127.557	0,00%
Não Classificados	0	127.557	0,00%
Extração de minerais metálicos	0	127.557	0,00%
Fabricação de produtos do fumo	0	127.557	0,00%
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	0	127.557	0,00%
Edição e edição integrada à impressão	0	127.557	0,00%
Atividades de rádio e de televisão	0	127.557	0,00%
Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria	0	127.557	0,00%
Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial	0	127.557	0,00%
Atividades veterinárias	0	127.557	0,00%
Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas	0	127.557	0,00%
Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em	0	127.557	0,00%
residências coletivas e particulares	0	127.557	0,00%
Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	0	127.557	0,00%
Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	0	127.557	0,00%

Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos	0	127.557	0,00%
Serviços domésticos	0	127.557	0,00%
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	0	127.557	0,00%
Transporte aquaviário	-1	127.557	0,00%
Atividades esportivas e de recreação e lazer	-1	127.557	0,00%
Pesca e aquicultura	-3	127.557	0,00%
Construção de edifícios	-3	127.557	0,00%
Alojamento	-4	127.557	0,00%
Fabricação de móveis	-5	127.557	0,00%
Produção florestal	-7	127.557	-0,01%
Fabricação de bebidas	-42	127.557	-0,03%
Alimentação	-208	127.557	-0,16%
Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	-353	127.557	-0,28%
Comércio varejista	-361	127.557	-0,28%

Fonte: PLDO 2019 elaboração: assessoria Finanças Liderança PT.

Já para 2018, estas tabelas juntas as renunciaram de receitas para o setor privado:

<b>Total</b>	<b>13.910</b>
Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	4.676
Serviços de Comunicação	2.333
<b>Fabricação de produtos alimentícios</b>	<b>1.714</b>
Transporte terrestre	1.678
<b>Fabricação de produtos químicos</b>	<b>1.003</b>
Fabricação de produtos têxteis	979
Confecção de artigos do vestuário e acessórios	597
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	430
Agricultura, pecuária e serviços relacionados	427
Energia Elétrica	358
Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	254
Transporte aéreo	252
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	225
Fabricação de produtos diversos	221
<b>Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores</b>	<b>195</b>

Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	172
Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	161
Metalurgia	129
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	98
Extração de minerais não-metálicos	83
Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados	71
Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes	62
Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas	45
Administração pública, defesa e seguridade social	38
Serviços de assistência social sem alojamento	33
Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde	23
Atividades de vigilância, segurança e investigação	15
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	13
Esgoto e atividades relacionadas	11
Telecomunicações	10
Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	7
Atividades de serviços financeiros	3
Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas	3
Correio e outras atividades de entrega	2
Publicidade e pesquisa de mercado	2
Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas	2
Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	2
CNAES sob Sigilo Fiscal	2
Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música	1
Não Classificados	0
Extração de carvão mineral	0
Extração de minerais metálicos	0
Atividades de rádio e de televisão	0
Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde	0
Atividades veterinárias	0

Aluguéis não- imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros	0
Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares	0
Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	0
Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	0
Outras atividades de serviços pessoais	0
Serviços domésticos	0
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	0
Fabricação de produtos do fumo	-1
Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria	-1
Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	-2
Atividades esportivas e de recreação e lazer	-2
Produção florestal	-3
Fabricação de móveis	-10
Fabricação de máquinas e equipamentos	-20
Fabricação de bebidas	-39
Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	-49
Atividades de atenção à saúde humana	-55
Extração de petróleo e gás natural	-125
Alimentação	-233
Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas	-558
Comércio varejista	-1.465

Uma comparação por setor econômico, tanto privado como público, esta determinado nesta tabela:

	2017	2017	2018	2018		
	Renúncia	Renúncia / Arrecadação %	Renúncia	Renúncia / Arrecadação %	Varição	Varição
<b>ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO SETORES ECONÔMICOS - CNAE 2 DÍGITOS - TOTAL (*)</b>	<b>10.001</b>	<b>7,84%</b>	<b>2.631</b>	<b>1,94%</b>	<b>-7.370</b>	<b>73,69%</b>
Não Classificados	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
Agricultura, pecuária e serviços relacionados	545	0,43%	405	0,30%	-140	25,69%
Produção florestal	-7	-0,01%	-3	0,00%	4	57,14%
Pesca e aquicultura	-3	0,00%	0	0,00%	3	100,00%
Extração de carvão mineral	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
Extração de petróleo e gás natural	65	0,05%	-125	-0,09%	-190	292,31

						%
Extração de minerais metálicos	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
Extração de minerais não-metálicos	73	0,06%	83	0,06%	10	13,70%
Atividades de apoio à extração de minerais	4	0,00%	0	0,00%	-4	- 100,00 %
<b>Fabricação de produtos alimentícios</b>	<b>213</b>	<b>0,17%</b>	<b>-531</b>	<b>-0,39%</b>	<b>-744</b>	<b>- 349,30 %</b>
Fabricação de bebidas	-64	-0,05%	-61	-0,04%	3	-4,69%
Fabricação de produtos do fumo	0	0,00%	-1	0,00%	-1	#DIV/0!
Fabricação de produtos têxteis	290	0,23%	212	0,16%	-78	- 26,90%
Confecção de artigos do vestuário e acessórios	174	0,14%	154	0,11%	-20	- 11,49%
Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados	80	0,06%	70	0,05%	-10	- 12,50%
Fabricação de produtos de madeira	28	0,02%	21	0,02%	-7	- 25,00%
Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	216	0,17%	167	0,12%	-49	- 22,69%
Impressão e reprodução de gravações	42	0,03%	46	0,03%	4	9,52%
Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	-354	-0,28%	-51	-0,04%	303	- 85,59%
<b>Fabricação de produtos químicos</b>	<b>3.293</b>	<b>2,58%</b>	<b>930</b>	<b>0,68%</b>	<b>-2.363</b>	<b>- 71,76%</b>
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	747	0,59%	221	0,16%	-526	- 70,41%
Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	98	0,08%	97	0,07%	-1	-1,02%
Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	-2	0,00%	-5	0,00%	-3	150,00 %
Metalurgia	184	0,14%	107	0,08%	-77	- 41,85%
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	87	0,07%	94	0,07%	7	8,05%
Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	1.082	0,85%	1.025	0,75%	-57	-5,27%
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	88	0,07%	11	0,01%	-77	- 87,50%
<b>Fabricação de máquinas e equipamentos</b>	<b>639</b>	<b>0,50%</b>	<b>-40</b>	<b>-0,03%</b>	<b>-679</b>	<b>- 106,26 %</b>
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	339	0,27%	426	0,31%	87	25,66%
<b>Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores</b>	<b>251</b>	<b>0,20%</b>	<b>175</b>	<b>0,13%</b>	<b>-76</b>	<b>- 30,28%</b>
Fabricação de móveis	-18	-0,01%	-17	-0,01%	1	-5,56%
Fabricação de produtos diversos	212	0,17%	207	0,15%	-5	-2,36%
Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	53	0,04%	-2	0,00%	-55	- 103,77 %
Esgoto e atividades relacionadas	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais	17	0,01%	22	0,02%	5	29,41%
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
Construção de edifícios	-3	0,00%	3	0,00%	6	- 200,00 %
Obras de infra-estrutura	6	0,00%	3	0,00%	-3	-

						50,00%
Serviços especializados para construção	6	0,00%	2	0,00%	-4	- 66,67%
Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	332	0,26%	253	0,19%	-79	- 23,80%
Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas	1.616	1,27%	-961	-0,71%	-2.577	- 159,47 %
Comércio varejista	-440	-0,35%	-1.551	-1,14%	-1.111	252,50 %
Transporte terrestre	14	0,01%	1.062	0,78%	1.048	7485,71 %
Transporte aquaviário	-1	0,00%	-30	0,02%	-29	2900,00 %
Transporte aéreo	7	0,01%	252	0,19%	245	3500,00 %
Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes	-12	-0,01%	37	0,03%	49	- 408,33 %
Correio e outras atividades de entrega	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
Alojamento	-4	0,00%	-3	0,00%	1	- 25,00%
Alimentação	-209	-0,16%	-234	-0,17%	-25	11,96%
Edição e edição integrada à impressão	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música	1	0,00%	1	0,00%	0	0,00%
Atividades de rádio e de televisão	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
Atividades dos serviços de tecnologia da informação	21	0,02%	7	0,01%	-14	- 66,67%
Atividades de prestação de serviços de informação	3	0,00%	5	0,00%	2	66,67%
Atividades de serviços financeiros	4	0,00%	3	0,00%	-1	- 25,00%
Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde	25	0,02%	23	0,02%	-2	-8,00%
Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde	5	0,00%	0	0,00%	-5	- 100,00 %
Atividades imobiliárias	2	0,00%	3	0,00%	1	50,00%
Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria	0	0,00%	-1	0,00%	-1	#DIV/0!
Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial	0	0,00%	7	0,00%	7	#DIV/0!
Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas	12	0,01%	1	0,00%	-11	- 91,67%
Pesquisa e desenvolvimento científico	2	0,00%	5	0,00%	3	150,00 %
Publicidade e pesquisa de mercado	1	0,00%	2	0,00%	1	100,00 %
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas	4	0,00%	-1	0,00%	-5	- 125,00 %
Atividades veterinárias	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros	1	0,00%	-1	0,00%	-2	- 200,00 %
Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra	1	0,00%	0	0,00%	-1	- 100,00 %
Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas	0	0,00%	2	0,00%	2	#DIV/0!

Atividades de vigilância, segurança e investigação	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
Serviços para edifícios e atividades paisagísticas	2	0,00%	2	0,00%	0	0,00%
Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas	19	0,01%	36	0,03%	17	89,47%
Administração pública, defesa e seguridade social	18	0,01%	38	0,03%	20	111,11%
Educação	16	0,01%	24	0,02%	8	50,00%
Atividades de atenção à saúde humana	113	0,09%	-55	-0,04%	-168	-148,67%
Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
Serviços de assistência social sem alojamento	31	0,02%	33	0,02%	2	6,45%
Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	2	0,00%	2	0,00%	0	0,00%
Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
Atividades esportivas e de recreação e lazer	-1	0,00%	-2	0,00%	-1	100,00%
Atividades de organizações associativas	36	0,03%	25	0,02%	-11	-30,56%
Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
Outras atividades de serviços pessoais	1	0,00%	0	0,00%	-1	-100,00%
Serviços domésticos	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
<b>ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO</b>	<b>Renúncia</b>	<b>Renúncia / Arrecadação %</b>	<b>Renúncia</b>	<b>Renúncia / Arrecadação %</b>	<b>variação</b>	<b>variação</b>
<b>PREÇOS ADMINISTRADOS - TOTAL</b>	<b>2.475</b>	<b>1,94%</b>	<b>2.691</b>	<b>1,98%</b>	<b>216</b>	<b>8,73%</b>
Energia Elétrica	326	0,26%	358	0,26%	32	9,82%
Serviços de Comunicação	2.149	1,68%	2.333	1,72%	184	8,56%
<b>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - TOTAL</b>	<b>#####</b>	<b>,06%</b>	<b>144</b>	<b>0,11%</b>	<b>72</b>	<b>100,00%</b>
Captação, tratamento e distribuição de água	#####	,06%	144	0,11%	72	100,00%
<b>ISENÇÕES E REDUÇÕES DE BASE DE CÁLCULO NAS IMPORTAÇÕES</b>	<b>Renúncia</b>	<b>Renúncia / Arrecadação %</b>	<b>Renúncia</b>	<b>Renúncia / Arrecadação %</b>	<b>variação</b>	<b>variação</b>
<b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - TOTAL</b>	<b>390</b>	<b>0,31%</b>	<b>1.003</b>	<b>0,74%</b>	<b>613</b>	<b>157,18%</b>
Administração Direta	128	0,10%	629	0,47%	315	246,09%
Administração Direta Federal			443	0,33%		
Administração Direta Estadual			150	0,11%		
Administração Direta Municipal			36	0,03%		
Fundações e Autarquias (Federal, Estadual e Municipal)	238	0,19%	343	0,25%	105	44,12%
Empresas Públicas (Federal, Estadual e Municipal)	17	0,01%	20	0,01%	3	17,65%
Outros	7	0,01%	10	0,01%	3	42,86%
<b>PREFEITURAS PAULISTAS - TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>0,01%</b>			<b>-16</b>	<b>100,00%</b>

							%
Prefeituras - Administração Direta	15	0,01%					-
						-15	100,00 %
Fundações Municipais e Outros	0	0,00%				0	#DIV/0!
<b>EMPRESAS DO SIMPLES - TOTAL</b>	<b>56</b>	<b>0,04%</b>		423	0,31%	367	655,36 %
Empresas do Simples	56	0,04%					-
						-56	100,00 %
<b>FUNDAÇÕES PRIVADAS - TOTAL</b>	<b>52</b>	<b>0,04%</b>					-
						-52	100,00 %
Fundações Privadas	52	0,04%					-
						-52	100,00 %
<b>CRÉDITO PRESUMIDO E OUTORGADO - TOTAL</b>	<b>Renúncia</b>	<b>Renúncia/Arrecadação %</b>	<b>Renúncia</b>	<b>Renúncia / Arrecadação %</b>		<b>variação</b>	<b>variação</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.396</b>	<b>5,80%</b>	<b>8.588</b>	<b>6,32%</b>		<b>1.192</b>	<b>16,12%</b>
Agricultura, pecuária e serviços relacionados	22	0,02%	22	0,02%		0	0,00%
Pesca e aquicultura			Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal			
Extração de minerais não-metálicos	1	0,00%		0,00%			-
			0			-1	100,00 %
Atividades de apoio à extração de minerais	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal			
Fabricação de produtos alimentícios	1.924	1,51%	2.245	1,65%	321	16,68%	
Fabricação de bebidas	22	0,02%	22	0,02%	0	0,00%	
Fabricação de produtos têxteis	473	0,37%	767	0,56%	294	62,16%	
Confecção de artigos do vestuário e acessórios	293	0,23%	443	0,33%	150	51,19%	
Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados	1	0,00%	1	0,00%	0	0,00%	
Fabricação de produtos de madeira	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal			
Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	6	0,00%		0,00%			-
			5			-1	16,67%
Impressão e reprodução de gravações	0	0,00%	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal			
Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	1	0,00%		0,00%			100,00 %
			2		1		
Fabricação de produtos químicos	65	0,05%	73	0,05%	8	12,31%	
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	8	0,01%		0,00%			-
			4		-4	50,00%	
Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	21	0,02%		0,05%			204,76 %
			64		43		
Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	12	0,01%	12	0,01%	0	0,00%	
Metalurgia	20	0,02%	22	0,02%	2	10,00%	
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	4	0,00%	4	0,00%	0	0,00%	
Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	3.452	2,71%		2,69%			5,76%
			3.651		199		
Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	3	0,00%		0,00%			-
			2		-1	33,33%	
Fabricação de máquinas e equipamentos	11	0,01%	20	0,01%	9	81,82%	
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	5	0,00%		0,00%			-
			4		-1	20,00%	
Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores	18	0,01%		0,01%			11,11%
			20		2		

Fabricação de móveis	13	0,01%	7	0,00%	-6	-
Fabricação de produtos diversos	7	0,01%	14	0,00%	7	46,15%
Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	0	0,00%		100,00%
Eletricidade, gás e outras utilidades	12	0,01%	11	0,01%	-1	-8,33%
Captação, tratamento e distribuição de água	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		
Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		
Construção de edifícios	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		
Obras de infraestrutura	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		
Serviços especializados para construção	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		
Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas	1	0,00%	1	0,00%	0	0,00%
Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas	340	0,27%	403	0,30%	63	18,53%
Comércio varejista	79	0,06%	86	0,06%	7	8,86%
Transporte terrestre	532	0,42%	616	0,45%	84	15,79%
Transporte aquaviário	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		
Transporte aéreo	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes	24	0,02%	25	0,02%	1	4,17%
Correio e outras atividades de entrega	1	0,00%	2	0,00%	1	100,00%
Alojamento	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		
Alimentação	1	0,00%	1	0,00%	0	0,00%
Edição e edição integrada à impressão	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		
Telecomunicações	7	0,01%	10	0,01%	3	42,86%
Atividades dos serviços de tecnologia da informação	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		
Atividades de prestação de serviços de informação			Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		
Atividades imobiliárias			Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		
Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial			Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		
Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas	1	0,00%	2	0,00%	1	100,00%
Pesquisa e desenvolvimento científico	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		
Atividades de serviços financeiros	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal				
Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros	1	0,00%	1	0,00%	0	0,00%
Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		
Serviços para edifícios e atividades paisagísticas			Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		
Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	#DIV/0!
Atividades de vigilância, segurança e investigação	14	0,01%	15	0,01%	1	7,14%
Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados às empresas	1	0,00%	9	0,01%	8	800,00%
Educação	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		
Atividades de organizações associativas			Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		
Reparação e manutenção de equipamentos de informática e de comunicação e de			Sigilo Fiscal	Sigilo Fiscal		

objetos pessoais e domésticos						
CNAES sob Sigilo Fiscal	1	0,00%	2	0,00%	1	100,00 %

Para 2020 a renúncia fiscal será de R\$ 24,3 bilhões sendo R\$ 23 bi do ICMS e R\$ 1,25 bilhão de IPVA.

**Tabela 14. Projeção de renúncia de receita para 2020**

<b>Renúncia de Receita ICMS e IPVA-previsto</b>	2020
Arrecadação Potencial do ICMS	175.353
<b>(-) Montante das Desonerações</b>	18.146
(=) Arrecadação Prevista do ICMS	157.207
Arrecadação Potencial do IPVA	19.452
<b>(-) Montante das Desonerações</b>	2.737
(=) Arrecadação Prevista do IPVA	16.715
Total Arrecadação Potencial do ICMS e IPVA	194.805
<b>(-) Montante das Desonerações</b>	20.883
(=) Arrecadação Prevista do ICMS e IPVA	173.922

Fonte: PLDO 2020 elaboração: assessoria Finanças Liderança PT.

É necessário que o governo siga as determinações da ressalva do TCE e amplie a transparência nesta matéria:

**“O GOVERNO PRECISARÁ SER MAIS TRANSPARENTE COM AS RENÚNCIAS FISCAIS, ENQUANTO O TRIBUNAL PRECISARÁ SE APERFEIÇOAR PARA EM SUA FISCALIZAÇÃO TRAZER OS DADOS, TANTO QUANTO POSSÍVEL COMPLETOS, QUE POSSIBILITEM TORNAR CONHECIDOS OS RESULTADOS DESSAS RENÚNCIAS. CONSTATEI UMA INFORMAÇÃO SIMPLISTA, NA LDO “**

7A-) Questões suscitados nas contas do Governador:

**Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – Renúncia de Receitas:**

- 1. Sigilo Fiscal:** Reavaliar a alegação de sigilo fiscal entre as informações requisitadas por esta fiscalização, ou embasar técnica e juridicamente, a razão de existência de sigilo em informações de interesse público, como: especificação das empresas beneficiadas pelo Estado e as condições em que foram concedidos os benefícios, com a apresentação da legislação aplicável, a modalidade, o tributo, o valor da

renúncia da receita por parte do Estado para cada contribuinte e o impacto socioeconômico esperado, e os controles daí decorrentes;

O entendimento desta fiscalização é que, dentre estas informações, não há dados particulares e sigilosos relacionados às pessoas jurídicas, ao contrário, são informações de relevante interesse público e que garantirão transparência ao gasto público, decorrente da Renúncia de Receitas.

**2. Reserva Legal:** A concessão de benefícios fiscais tem se dado por instrumento normativo divergente da forma fixada pela legislação e por recentes julgados do STF. Atualizar a opinião da Procuradoria Geral do Estado (PGE), à luz das disposições legais e julgados do Supremo Tribunal Federal (STF) apresentados neste relatório.

**3. Limites Temporais na vigência de renúncias de receitas:** Realizar estudos referentes a cada benefício e incentivo fiscal objeto de renúncia de receita pelo Estado de São Paulo, alocando delimitações de vigência, de forma vinculada com a motivação e interesse público na concessão do

referido benefício e com o prazo estimado para alcance de metas e objetivos de desenvolvimento socioeconômico para o Estado, respeitando-se ainda os limites e estudos realizados para atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os efeitos na meta fiscal de cada período envolvido na vigência do benefício;

**4. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita na LDO:**

4.1. Elaborar o Demonstrativo “Estimativa e compensação da renúncia de receita” do Anexo de Metas Fiscais da LDO nos moldes determinados pelas diretrizes mínimas editadas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais determinadas pela STN e art. 4º, §2º, V da LRF.

4.2. Aperfeiçoar a metodologia de estimação da Renúncia Fiscal. São necessários estudos e aprimoramentos na metodologia de previsão das Renúncias, indicação de medidas de compensação, e atenção especial à compatibilidade entre LDO e PLOA, em atendimento aos artigos 4º, §2º, V; e 5º, II da LRF;

4.3. Estruturar a base de dados e o sistema de informações, de modo que seja possível apurar o montante de benefícios fiscais fruídos por tributo, por contribuinte, por setor e por modalidade de renúncia. Quiçá

assim, no médio prazo, a SEFAZ/SP atenderá efetivamente às disposições da LRF, no tocante à renúncia de receitas.

**5. Projeto de Lei Orçamentária – Demonstrativo regionalizado do efeito das Renúncias de Receitas:** Revisar a metodologia utilizada de forma a apresentar os impactos da renúncia de receitas de forma regionalizada, destacando o desenvolvimento socioeconômico nos entornos geográficos daqueles que se beneficiam de receitas públicas, assim como a efetividade dos programas do governo estadual através da política pública adotada quanto à concessão de benefícios fiscais.

**6. Avaliação pelo sistema de controle interno dos aspectos de estimação, apuração e mensuração real da Renúncia de Receitas:** Implantar e adotar análises e fiscalizações periódicas do Sistema de Controle Interno, quanto à estimação e à execução das renúncias de receitas no Estado de São Paulo, em especial quanto aos impactos nas metas fiscais estabelecidas na LDO, ao processo de contabilização e à fidedignidade dos valores de benefícios fiscais fruídos, além da participação nos processos de avaliação da efetividade da política de renúncia fiscal.

**7. Normatização da Política de Incentivos Fiscais e Análise do cumprimento de critérios para concessão de benefícios:** Regulamentar e adotar política de concessão de benefícios e incentivos fiscais, disciplinando procedimentos, competências e limites dos órgãos responsáveis pela concessão, avaliação e monitoramento de benefícios tributários, atentando para a formalização dos fluxos processuais, com atendimento mínimo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e outros aspectos relatados.

Atender às exigências mínimas do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal significa: estudo de impacto orçamentário-financeiro para o exercício e mais dois; declaração de atendimento à LDO; e demonstração de que tal renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA e não afetará as metas fiscais, ou apresentação das necessárias medidas de compensação para o exercício e mais dois.

**8. ICMS – Deliberação dos Convênios pelo CONFAZ:** Comprovar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em janeiro/2019, que até 28/12/2018 foram regularizados ou revogados os diversos benefícios

fiscais, irregularmente concedidos, conforme determinação da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e Convênio CONFAZ nº 190/2017.

**9. Manutenção do crédito do ICMS relativo à mercadoria com benefícios fiscais:** Revisar e apresentar justificativas e cálculos dos impactos de todos os casos de “Com manutenção do crédito” e respectivas medidas de compensação, se for o caso. Na análise a ser realizada é essencial ponderar as disposições constitucionais e legais que estão sendo contrariadas.

Submeter à avaliação do controle interno e externo os processos de apropriações de saldos de Créditos Acumulados, que possibilitam a utilização ou transferência destes créditos. Tais apropriações criam distinção entre os contribuintes e possibilita a formação de dívida não reconhecida nas Demonstrações Contábeis do Estado (BGE), na medida em que representa um Passivo da Administração Estadual.

**10. ICMS – Benefícios e incentivos fiscais vigentes, com destaque para os concedidos em 2016 e 2017:** Realizar estudos, atendendo ao fluxo necessário, conforme relatado no item 2.3.1 do Relatório da fiscalização, com objetivo de avaliar

a pertinência da continuidade de todos os benefícios e incentivos fiscais concedidos a qualquer título.

Posteriormente, os estudos devem ser reavaliados, no mínimo, trienalmente, projetando impactos para dois anos seguintes, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**11. IPVA, ITCMD, taxas e parcelamentos:**

11.1. Realizar estudos para avaliação de quais dos benefícios fiscais listados se enquadram no conceito de Renúncia de Receitas e, por conseguinte, realização dos devidos estudos de impacto financeiro e orçamentário e indicação das respectivas medidas de compensação, além de inclusão no cálculo de estimativa da renúncia, que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

11.2. Em relação ao IPVA, deixar de considerar como Renúncia Fiscal o valor pertinente à imunidade tributária;

11.3. No caso de imprevisibilidade no momento de elaboração da LDO, os requisitos previstos pelo artigo 14 da LRF devem ser atendidos quando da formalização legal dos Programas de Parcelamento. Neste momento devem ser realizados estudos do impacto financeiro e orçamentário, e de custos e benefícios da abertura destes programas de recuperação de crédito, vinculados a indicadores para avaliação, acompanhamento e monitoramento. Além disso, devem ser apresentadas as necessárias medidas de compensação.

## **12. Controle e mensuração dos montantes de benefícios fiscais fruídos:**

12.1. Implantar controles gerenciais que permitam mensurar os valores de benefícios fiscais fruídos por contribuintes. Os controles devem permitir a extração de informação dos montantes de benefícios fruídos, no mínimo, 'por modalidade de renúncia', 'por tributo', 'por setor econômico', 'por contribuinte';

12.2. Avaliar a melhor forma de alimentar referido controle gerencial, considerando a necessidade de implantar Sistema de Informação, a título de obrigação acessória de responsabilidade dos contribuintes, em especial do ICMS, para coleta de informações sobre os valores de tributos objeto de renúncia fiscal, de forma a formar uma base de dados completa que será submetida a posterior fiscalização tributária;

## **13. Registros contábeis da Renúncia de Receitas:**

13.1. Instituir grupo de trabalho com o objetivo de verificar a disponibilidade de informação confiável de mensuração da renúncia de receitas;

13.2. De posse desta mensuração, realizar os registros contábeis conforme determinado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do STN.

**14. Diagnóstico, Avaliação, monitoramento e publicidade quanto à eficiência e efetividade da política de renúncia de receitas – controles (a priori e a posteriori) dos impactos socioeconômicos que fundamentam a concessão dos benefícios fiscais:** Realizar estudos 'a priori' para diagnóstico e definição dos objetivos e interesse

público envolvido na concessão de determinado benefício fiscal e, ‘a posteriori’ para avaliação e monitoramento do alcance de tais objetivos. Os estudos terão o objetivo de controlar os impactos socioeconômicos, através da adoção de indicadores capazes de avaliar o alcance dos objetivos estabelecidos à época de concessão dos benefícios.

O relator apresenta um quadro dos achados da auditoria do Tribunal de contas sobre a renúncia fiscal:

“Tece relevantes considerações sobre o capítulo “Renúncias de Receitas”, ponderando, inicialmente, que, embora os achados da auditoria e as advertências sugeridas possam impressionar, é preciso ter em conta que este é o primeiro exercício em que se procede à fiscalização deste item no âmbito das contas do Governador, não se tratando, pois, de erros contumazes, mas de prática nova que deve, de imediato, ser objeto de regulamentação e da adoção de política própria à concessão de benefícios e incentivos fiscais.

Atento às dificuldades narradas pela equipe técnica para proceder à fiscalização das renúncias de receitas, a configurar, em tese, ofensa ao artigo 25, § 1º da Lei Complementar 709/93, requer o MPC a abertura de processo específico para apuração de responsabilidades e, sendo o caso, aplicação das multas previstas na citada Lei Orgânica”.

E continuou mais a frente uma série de apontamento do relator das contas de 2017 sobre a Renúncia de Receita:

“Agora, em face da extrema relevância que o tema “Renúncia Fiscal” tem para a análise das contas do Governador, referentes a 2017, o I. Titular de citada Secretaria compreendeu necessário aduzir os esclarecimentos que seguem, encaminhados por meio do Ofício 593/2018.

De plano refere-se Sua Excelência à transparência conferida às informações oriundas da Pasta, com o maior grau de detalhamento possível, já que se impõe respeitar o sigilo fiscal ditado pelo art. 198 do Código Tributário Nacional, acrescentando que os benefícios são publicados no DOE, de modo a cientificar população e órgãos de controle.

Diz que a concessão de benefícios aprovados pelo CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária) ocorre mediante autorização de Decreto do Poder Executivo, com base em Parecer PA 35.2007 em que a PGE conclui que os Convênios aprovados pelo CONFAZ, para serem considerados válidos no Estado de

São Paulo, exigem a edição de decreto do Poder Executivo.

Neste ponto, o i. Secretário reprisa PGE ao afirmar que o STF nunca julgou inconstitucional decreto que tenha instituído benefício regularmente aprovado pelo CONFAZ ponderando, ainda, inexistir no bojo da jurisprudência do STF questionamento sobre ato praticado especificamente pelo Estado de São Paulo.

Entende que a posição da Pasta encontra respaldo nos Projetos de Lei Complementar, em trâmite pelo Congresso Nacional, em que se contêm propostas “que poderiam superar essa restrição”, como são o PLP 457/2017 (que *autorizaria* a Administração Tributária a fornecer a órgãos de controle externo informações protegidas por sigilo fiscal), e o PLP 280/2016 (que *permitiria* expressamente a divulgação de dados relativos a incentivos que tenham por beneficiário pessoa jurídica).

Sustenta, quanto ao alcance dos benefícios fiscais de ICMS, seu caráter geral, não privilegiando beneficiários específicos, tampouco sendo regionalmente concedidos por circunscrições territoriais - senão por setor econômico ou por produto - eis que a elaboração de demonstrativo que espelhe os impactos da renúncia de receitas de forma regionalizada constitui hipótese que demandaria esforços sem a contrapartida de qualidade da informação.

O procedimento tem sido norteado por critérios rigorosos, restritivos à concessão que vise, precipuamente, à preservação do emprego, da competitividade da economia paulista, o desenvolvimento do Estado e a garantia da livre concorrência, ingredientes que formam a chamada “guerra fiscal”.

Afirma que, com a promulgação da Complementar 160, de 7 agosto de 2017<sup>10</sup>, a matéria encontra-se em fase de convalidação dos benefícios fiscais concedidos sem autorização do CONFAZ o que, segundo acredita, afasta as sanções pelas concessões efetuadas em desacordo com a Carta Federal.

Passo outro, o Excelentíssimo Secretário dedica-se a discorrer sobre os objetivos da renúncia fiscal e política de desenvolvimento, asseverando que a concessão é precedida de avaliação pela Comissão de Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

Já quanto à política vigente, reputa-a variável frente a fatores diversos, razão da dificuldade de se estabelecerem critérios rígidos a serem levados em conta na concessão dos benefícios como, por exemplo, medidas para preservar empregos em época de crise.

Informa que as bases de dados da Secretaria da Fazenda proporcionam informações suficientes para que se elaborem relatórios com a estimativa de benefícios fiscais atribuídos por setor econômico e por contribuinte, por modalidade de renúncia, tanto para fins gerenciais quanto de controle, revelando-se, pois, despicienda a criação de novos mecanismos que só viriam onerar os contribuintes sem proporcionarem maior qualidade às estimativas.

Admite que as metodologias de cálculo e demonstração das estimativas de renúncias estão a reclamar aprimoramento, mas que a complexidade dos aspectos operacionais, as dificuldades administrativas e de prazos, tornam insignificantes os esforços que se tem feito para atendimento das orientações desta Corte.

Nos termos dos artigos 60, §1º, e 70, §1º, do Regimento Interno, vista ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** e à **PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO** (fls. 1404/1405 e 1406/1407 do processo TC-007.257/026/17 e nos eventos 76, 79 e 81 do processo TC-003546.989.17-9) que, cientes do conteúdo do material complementar incorporado aos feitos por ação dos interessados, reafirmam proposições por emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

Porém, quanto ao tema “Renúncia Fiscal”, o MPC rebate a peça defensiva no tocante à negativa de prestar esclarecimentos a pretexto da SEFAZ reputar sigiloso o caráter desses dados.

Para o douto *Parquet* informações sobre renúncias de receitas não se enquadram no sigilo imposto pelo artigo 108 do CTN e, ainda que por hipótese, sigilosas fossem, o sigilo não seria oponível à atividade fiscalizadora dos Tribunais, ante a competência que constitucionalmente lhes é outorgada pelo artigo 70, caput, da Constituição Federal. Ainda, se sigilo houvesse, o próprio CTN prevê a possibilidade de intercâmbio de informações sigilosas. (art.198, § 2º).

Reitera pronunciamento anterior quanto à concessão de benefícios fiscais por ato do Poder Executivo, ponderando que, tratando-se de ICMS, a autorização do CONFAZ (conforme art. 155, § 2º, inc. XII, alínea “g” da CF/88) não afasta a exigência de edição de lei estadual, apreciada pelo legislativo, a legitimar a concessão de quaisquer benefícios, consoante artigo 150, § 6º, da Constituição Federal.

E acrescenta que os convênios são autorizações para que o Estado possa implementar um benefício fiscal. Efetivar o beneplácito no ordenamento interno é mera faculdade, e não obrigação.

Invoca a previsão do art. 84-B da Lei Estadual 6.374/1989 para a concessão de benefícios fiscais. Mas, adverte, o Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI 4.635, sustou, em caráter cautelar, qualquer interpretação que, fundada nos artigos 84-B, inc. II, e 112, da referida lei paulista, tornasse possível a edição de atos normativos por parte do Estado de São Paulo e de seu Governador, que outorgassem benefícios fiscais ou financeiros, bem assim incentivos compensatórios pontuais, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus tributário, em matéria de ICMS, sem que tais medidas sejam precedidas da necessária celebração de convênio no âmbito do CONFAZ.

Reafirmando *"in totum"* seu Parecer anterior, conclui pela imperiosa obrigação de o Estado atender prazos e regras estipuladas pela Lei Complementar 160/2017 e pelo convênio ICMS 190/2017, e convalidar os benefícios fiscais cuja manutenção entenda necessária.

De sua vez, PFE, como dito acima, reitera os termos externados no Parecer constante do evento 43 dos presentes autos eletrônicos, desta feita entretanto dando algum relevo aos critérios que embasam a renúncia fiscal pelo Governo do Estado.

Parecem-lhe satisfatórias as razões supervenientes centradas nas providências que vêm sendo perseguidas com o intuito de aprimorar as práticas em vigor, notadamente daquelas que dizem à transparência das desonerações fiscais.

Também no sentido de ajustar o procedimento, menciona a d. Procuradoria o PL nº 273/2018 sobre Diretrizes Orçamentárias para 2019 -PLDO 2019, em que se contempla explicitação do valor renunciado

por setor econômico, e as modalidade de renúncia, no tocante ao ICMS, consoante art. 14 da Lei 101/2000, de Responsabilidade Fiscal.

No tocante à posição da SEFAZ com relação ao sigilo fiscal, sobre o qual recaem divergências quanto à natureza, inclusive suscitadas no âmbito deste processo, menciona PFE os Projetos de Lei Complementar 457/2017 e 280/2016<sup>11</sup>, em curso no Congresso Nacional, com propostas de alteração do CTN tendentes a harmonizar a questão.

E, lembrando que os benefícios fiscais são objeto de publicação no DOE, para fins de conhecimento e eventuais providências por parte da população e dos órgãos de controle, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável às contas do Governador do Estado, pertinentes ao exercício de 2017.

O Parecer Prévio alusivo às Contas do Governador, referentes ao exercício de 2016 (TC-005198.989.16), consignou *ressalva* quanto à necessidade de se conferir maior transparência aos atos de renúncia de receitas do Governo Estadual.

Deste modo, a matéria passou a integrar item próprio do relatório de inspeção afeto às contas do Governador, exercício de 2017, conforme, aliás, proposto pelo douto Ministério Público de Contas já no exame dos demonstrativos de 2015 (TC-040471/026/15).

Por via reflexa, a DCG planejou inspecionar a política de desonerações do governo estadual e aferir os controles existentes buscando informações sobre os beneficiários, a mensuração do montante do gasto tributário (tributos que o Estado deixa de arrecadar) e a contrapartida dos setores beneficiados por tais incentivos fiscais.

Consideradas como gastos tributários<sup>58</sup>, uma vez que direcionados ao financiamento de políticas públicas com recursos estranhos àqueles previstos no orçamento, as renúncias de receitas<sup>59</sup> pretendem estimular setores econômicos tidos como estratégicos diante da pretensa capacidade de expandir a atividade econômica em determinada região ou de atender objetivo social relevante.

Logo no preâmbulo do seu minudente trabalho, a Fiscalização participa haver enfrentado, junto aos diversos setores do órgão fazendário estadual, grandes dificuldades para obter informações necessárias à instrução da matéria.

Segundo consta, limitou-se sobremaneira a disponibilização de dados a este órgão de controle externo sob a alegação de estarem protegidos por *sigilo fiscal*.

Como se sabe, o sigilo fiscal constitui desdobramento da proteção da intimidade prevista no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal<sup>60</sup> e encontra assento no artigo 198 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66).

A despeito da garantia assegurada pela Constituição Federal, a comutação de informações entre órgãos de fiscalização não encontra óbice nas normas de regência.

Aliás, o artigo 75 da Constituição Federal<sup>61</sup> outorga aos Tribunais de Contas Estaduais competência para auxiliar o Legislativo no exercício do controle externo.

E o artigo 32 da Constituição Estadual classifica a renúncia de receitas como matéria passível de ser fiscalizada pela subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (g.n.)

Assembleia Legislativa, com o necessário suporte técnico do Tribunal de Contas (Artigo 33)<sup>63</sup>. Tal previsão encontra-se igualmente difundida no inciso XVIII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93<sup>64</sup>.

Deste modo, face à competência de fundo constitucional para proceder à inspeção de renúncias de receita, ao Tribunal de Contas haveriam de ser exibidos, incontinenti, todos e quaisquer documentos necessários a subsidiar as correlatas apurações.

Por oportuno, Paula Alexandra Nazareth, em “*O controle externo da receita e dos benefícios fiscais: a experiência do TCE-RJ*”<sup>65</sup> registra que o Tribunal de Contas do Rio de Janeiro criou estrutura exclusiva para o controle externo da receita e dos benefícios fiscais do Estado e experimentou resistência semelhante à disponibilização de dados pelo Governo do Estado sob a justificativa do sigilo fiscal.

*“O impasse criado, em meio à inspeção que se realizava na Secretaria de Estado da Receita no ano de 2004, levou o Tribunal de Contas a impetrar mandado de segurança com pedido de liminar urgente solicitando que fossem fornecidas as informações requeridas, tendo sido a liminar deferida e, posteriormente, tornada definitiva por decisão unânime da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a ocorrência de agressão às atribuições constitucionais estabelecidas em favor do Tribunal de Contas, inviabilizando a sua atuação institucional, que na hipótese se expressa na fiscalização especial a que está obrigado a proceder por força dos dispositivos citados na fundamentação do julgado”*

Com efeito, irrefragável o dever da Secretaria Estadual da Fazenda de disponibilizar documentos e informações imprescindíveis ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos de fiscalização, que consistem, fundamentalmente, em apurar a efetiva movimentação de verbas na concessão de benefícios fiscais pelo Executivo Estadual, e com identificação dos respectivos beneficiários.

Além disso, após reiterados pedidos de prorrogação de prazo para atender às 07 (sete) requisições remetidas pela Fiscalização ao órgão fazendário, vieram aos autos documentos incompletos, desprovidos de conteúdo hábil à efetiva apreciação dos favores fiscais materializados no decurso do exercício de 2017.

Ainda assim, a equipe técnica da Diretoria de Contas do Governador dá conta de concessão de benefícios fiscais mediante edição de *Decretos do Executivo*, portanto sem respaldo em leis estaduais específicas, conferindo-se competência unilateral ao Chefe do Executivo para, privativamente, avaliar e decidir sobre os valores e beneficiários contemplados por tais medidas.

É de conhecimento geral, o artigo 150, §6º da Constituição Federal<sup>66</sup> determina que a concessão de quaisquer benefícios que resultem em renúncias fiscais seja precedida de norma específica, dispositivo, aliás, recepcionado pelo § 6º do artigo 163 da Carta Estadual<sup>67</sup>.

Não bastasse, os artigos 97, 176, 178 e 180 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66)<sup>68</sup> também exigem autorização legal para a concessão de anistia, isenção e outras reduções de crédito tributário.

De outro modo, apoiada no Parecer PA nº 35/2007 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), a Secretaria de Estado da Fazenda firma o entendimento de que o artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 24/75<sup>69</sup>, dispendo que as isenções e demais benefícios fiscais em matéria de ICMS devem ser ratificadas mediante decreto do Poder Executivo, não fora revogado pela Emenda Constitucional nº 03/93, que introduziu o §6º ao artigo 150 da Constituição Federal.

Todavia, consoante destacado pela Diretoria de Contas do Governador, decisões mais recentes do Supremo Tribunal Federal reconhecem por imprescindível a existência de lei em sentido formal para concessão de benefício fiscal previamente autorizado pelo CONFAZ.

**“Controle Concentrado de Constitucionalidade:**

*ADI 3.462, rel. min. Cármen Lúcia, j. 15-9-2010, P, DJE de 15-2-2011.] = ADI 2.688, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 1º-6-2011, P, DJE de 26-8-2011 A adoção do processo legislativo decorrente do art. 150, § 6º, da CF tende a coibir o uso desses institutos de desoneração tributária como moeda de barganha para a obtenção de vantagem pessoal pela autoridade pública, pois a fixação, pelo mesmo Poder instituidor do tributo, de requisitos objetivos para a concessão do benefício tende a mitigar arbítrio do chefe do Poder Executivo, garantindo que qualquer pessoa física ou jurídica enquadrada nas hipóteses legalmente previstas usufrua da benesse tributária, homenageando-se aos princípios constitucionais da impessoalidade, da legalidade e da moralidade administrativas (art. 37, caput, da Constituição da República). A autorização para a concessão de remissão e anistia, a ser feita "na forma prevista em regulamento" (art. 25 da Lei 6.489/2002), configura delegação ao chefe do Poder Executivo em tema inafastável do Poder Legislativo. [*

**“ICMS. Benefício fiscal. Ausência de lei específica internalizando o convênio firmado pelo Confaz. Jurisprudência desta Corte reconhecendo a imprescindibilidade de lei em sentido formal para dispor sobre a matéria. (...) Os convênios são autorizações para que o Estado possa implementar um benefício fiscal. Efetivar o**

*beneplácito no ordenamento interno é mera faculdade, e não obrigação. A participação do Poder Legislativo legitima e confirma a intenção do Estado, além de manter hígido o postulado da separação de poderes concebido pelo constituinte originário. [RE 630.705 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 11-12-2012, 1ª T, DJE de 13-2-2012]”*

Mais ainda, sobejamente sabido que desde a fase de planejamento até a execução orçamentária, as receitas, despesas e metas fiscais movimentam-se mediante autorizações legislativas.

Por consequência lógica, as renúncias de receitas, caracterizadas como fonte de alteração da previsão orçamentária, não podem ressentir-se de normativo específico que lhes sirva de base legal, ainda que previamente aprovadas por deliberação conjunta de Estados e Distrito Federal, via Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A propósito, o d. Ministério Público de Contas identificou, dentre os 293 benefícios fiscais relativos ao ICMS, vigentes até 31.12.17, 80 casos desprovidos de convênio junto ao CONFAZ, em dissintonia com disposições da Lei Complementar nº 24/75<sup>70</sup>, o que poderá acarretar a nulidade dos atos de concessão e consequente exigibilidade do imposto.

Contudo, a Lei Complementar Federal nº 160, recentemente editada (07/08/17), e o Convênio regulamentador nº 190/17 do Conselho Nacional de Política Fazendária concederam oportunidade aos entes federados para regularização dos benefícios fiscais declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal à vista da desobediência da alínea “g” do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal<sup>71</sup>.

Deste modo, atendidas as exigências de registro e depósito previstas no artigo 3º do referido diploma legal<sup>72</sup> concedeu-se ao Estado a possibilidade de convalidar os benefícios fiscais unilateralmente concedidos, ou seja, sem a anuência do CONFAZ.

Assim, oportuno que a Secretaria de Estado da Fazenda comprove a este Tribunal, em janeiro de 2019, que até 28/12/18 foram regularizados ou revogados os diversos benefícios fiscais irregularmente concedidos.

Demais, restou consignado no relatório de inspeção que a maioria dos benefícios fiscais concedidos pelo Estado de São Paulo não possui data de vigência predeterminada. Portanto, aguarda-se do Governo do Estado necessárias providências voltadas à delimitação da vigência dos respectivos convênios de acordo com a motivação e o interesse público envolvidos.

Já a metodologia adotada para a estimação da renúncia tributária do exercício de 2017 caracteriza-se pela apuração de alíquota média aplicada sobre o montante das operações isentas e não tributadas, assim consideradas aquelas objeto de isenção e imunidades, cujo montante é informado de maneira globalizada pelos contribuintes por meio de documento de informação fiscal – Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), referente ao ano anterior.

Segundo a origem, o valor médio reflete o montante do imposto que deixou de ser arrecadado pelos cofres públicos, em decorrência dos benefícios considerados nestas operações.

Neste contexto, Fiscalização identificou a necessidade de aprimoramento das metodologias empregadas para a elaboração do demonstrativo de “Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita”, do Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem assim da confecção de demonstrativo que apresente o efeito das renúncias, de forma regionalizada, como determinado pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal<sup>73</sup>.

Atualmente as Leis de Diretrizes Orçamentárias estimam renúncias de receita do ICMS em percentuais da arrecadação prevista. Todavia os Projetos de Lei Orçamentária apresentaram revisões das mencionadas estimativas dos valores afetos aos aludidos benefícios fiscais e definiram montantes significativamente inferiores àqueles consignados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nesse passo, o aprimoramento dos Sistemas de Informação utilizados para a gestão tributária do Estado de São Paulo, com vistas à apuração do montante de benefícios fiscais fruídos por tributo, por contribuinte, por setor e por modalidade de renúncia, é medida que se impõe.

Por difusão, imprescindíveis o aprimoramento da metodologia de previsão das Renúncias, a indicação de medidas de compensação, e a especial atenção à compatibilidade entre LDO e PLOA, em atendimento aos artigos 4º, §2º, V; e 5º, II da LRF.

Também não há notícia de análises promovidas pelo Sistema de Controle Interno, tendentes à estimação e à execução das renúncias de receitas em âmbito do Estado de São Paulo. Logo, urge respectiva implantação doravante, notadamente quanto ao processo de contabilização e à fidedignidade dos valores de benefícios fiscais fruídos, aos impactos nas metas fiscais estabelecidas na LDO, bem assim à participação nos processos de avaliação da efetividade da política de renúncia fiscal.

Além disso, resta evidenciado nos autos que o Estado de São Paulo ressenete-se de competente instrumento de normatização da política de incentivos fiscais para

disciplinar procedimentos, competências e limites dos órgãos responsáveis pela concessão, avaliação e monitoramento de benefícios tributários.

De acordo com entendimento da Diretoria de Contas do Governador, a normatização deveria consignar os fluxos de tramitação para concessão de benefícios fiscais, desde o diagnóstico da demanda, passando pela realização de estudos jurídicos, operacionais, financeiros e orçamentários de adequação à LDO, posteriormente submetidos à deliberação do CONFAZ, chegando ao monitoramento do custo-benefício das renúncias concedidas e reavaliação de sua manutenção ou revogação. Da origem espera-se, pois, efetiva adoção de medidas quanto à normatização da política de incentivos fiscais do Estado.

Com o fito de apurar a higidez dos procedimentos afetos à concessão dos benefícios fiscais, a Fiscalização requereu para análise todos os processos de concessão, ampliação, prorrogação e/ou renovação de benefícios fiscais, relativos aos exercícios de 2016 e de 2017, além daqueles pertinentes aos programas de parcelamento de débitos, extensão do período para geração de crédito acumulado, concessão de Regimes Especiais que implicassem redução da arrecadação.

Mas, lamentavelmente, a Diretoria de Estudos Tributários e Econômicos da Secretaria Estadual da Fazenda – DETEC não soube informar onde mencionados processos foram arquivados, se na Secretaria da Fazenda ou se no Gabinete do Governador, por se tratar de última instância de trâmite dos feitos, conforme fluxograma apresentado.

Assim, disponibilizaram-se apenas a visualização de processos digitais, que se mostraram incompletos, uma vez que destituídos de justificativas para a concessão dos benefícios, da análise dos aspectos jurídicos e dos impactos tributários para o exercício de vigência, da análise dos efeitos orçamentários e afetação das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, da indicação das medidas de compensação à renúncia de receitas, do parecer da Comissão para Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado e da minuta dos respectivos Decretos ou Leis de autorização.

Diante de tão graves apontamentos, concluiu a Diretoria de Contas do Governador que, no período de interesse, não restaram formalmente atendidas as exigências mínimas do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consubstanciadas em estudo de impacto orçamentário-financeiro para o exercício e para os dois seguintes, na demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA e que não afetará as metas fiscais, e na apresentação das necessárias medidas de compensação.

Assim, compete à origem submeter os pleitos de concessão de benefícios Fiscais ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ); aprimorar o estudo financeiro que somente considera o quanto que o Estado deixará de arrecadar; prever o impacto da renúncia de receitas nas metas fiscais, indicar as medidas de compensação a serem adotadas, bem como avaliar os retornos socioeconômicos esperados.

Mais ainda, a equipe de inspeção reportou a existência, em 31/10/17, de saldo de créditos acumulados decorrentes de operação efetuada com redução de base de cálculo ou realizada sem o pagamento do imposto no montante de R\$ 1.078.821 mil, dos quais cerca de 70% permaneceram em poder dos setores de alimentos, automotivos, e de máquinas e equipamentos.

Requerida listagem dos 20 maiores contribuintes detentores de créditos acumulados junto ao Estado de São Paulo, o Coordenador da Administração Tributária deduziu resposta, omitindo contudo o nome dos contribuintes, sob alegação de *sigilo fiscal*, mas nominando cada contribuinte por "A", "B", "C" etc.

35,13% do saldo de créditos acumulados dos 20 maiores detentores do benefício estão em poder do setor de alimentos (8 contribuintes) e 41,60% no setor de Automotivos (3 contribuintes).

Demais, 22,23% do saldo final de crédito acumulado encontram-se em poder de 8 contribuintes do setor de alimentos e 26,32% em poder 3 contribuintes do setor Automotivo.

20% dos créditos acumulados do setor de alimentos (R\$ 335 milhões) estão em poder de um único contribuinte, o "Alimentos A" (R\$ 67 milhões) e 71,54% nas mãos de outros 8 (oito) beneficiados.

Verificou-se, ainda, que 69,41% do crédito acumulado do Setor de Armazéns gerais referem-se a 1 (um) único contribuinte. parcelamentos dos débitos do ICMS autorizaram abatimentos máximos de 75% dos débitos.

Consoante apurado pela Fiscalização, até 28/08/16 o Estado renunciou R\$ 13.057.000 mil com os programas de parcelamento do ICMS, bem assim R\$ 750.000 mil com o Programa de Parcelamento de Débitos (PPD) do IPVA, ITCMD e taxas, sem que se tivessem apresentado as necessárias medidas de compensação dos benefícios concedidos.

O Governo do Estado deverá, pois, compatibilizar os parcelamentos dos débitos do ICMS com as condições previstas na mencionada Lei Estadual nº 6.374/89, bem

assim deflagrar estudos de impacto orçamentário financeiro para cada exercício envolvido e prever respectivas medidas de compensação para as renúncias concedidas às quais não de ser incorporadas eventuais remissões e anistias.

A Administração Tributária do Estado de São Paulo ressenete-se de mecanismos que permitam a apuração e o controle dos montantes de benefícios fiscais fruídos pelos contribuintes. Aliás, sequer são realizados estudos prévios de diagnóstico e análise de retornos e resultados da política de renúncia fiscal.

Calha aqui transcrever algumas respostas da Secretaria de Estado da Fazenda aos questionamentos da equipe de inspeção da Diretoria de Contas do Governador.

***“Item 50. Como identificar o tamanho do benefício (isenção, imunidade, crédito outorgado, crédito acumulado) de cada contribuinte?”***

*“Para quantificar o valor do benefício usufruído por determinado contribuinte seria necessário auditar as operações por ele realizadas, de forma a identificar as operações realizadas com benefício fiscal e apurar o valor do imposto que deveria ter sido pago, caso a operação fosse tributada normalmente. Quanto ao crédito acumulado, todo procedimento de apuração está regulamentado pela legislação específica e os lançamentos autorizados estão registrados no sistema informatizado e-Credac.”*

Deste modo, consoante exposto pela Fiscalização, para a obtenção de valor confiável dos benefícios fiscais fruídos far-se-ia necessário auditar as contas de cada contribuinte, identificar os beneficiários e as operações realizadas no exercício, segregando aquelas objeto de benefício fiscal e só então apurar o montante efetivo de renúncia de receitas. Tendo em vista que o Estado de São Paulo conta com aproximadamente três milhões de contribuintes, não é difícil concluir que os procedimentos de que se vale o órgão fazendário inviabilizam a adequada apuração dos montantes individualizados envolvidos nos benefícios outorgados em determinado período.

***“1.2). Existem relatórios ou outro documento formal, para cada benefício concedido, contendo diagnóstico e análise quanto a retornos e resultados esperados da política de renúncia fiscal (como atração de investimentos, ações de desenvolvimento econômico ou social de determinada região, ou outro interesse público envolvido), prazos para realização versus prazo de concessão dos benefícios? Apresente estudos realizados de 2013 a 2017.”***

Sobre o tema, a Secretaria de Estado da Fazenda ponderou:

*“Nos últimos anos, em razão especialmente do acirramento da “guerra fiscal” e do agravamento da crise econômica, este Estado vem sendo compelido a conceder*

*benefícios fiscais de diversos tipos para atender diversos setores e enfrentar diversas situações, que passaram a exigir, cada vez mais, medidas complexas e urgentes para proteção dos interesses paulistas, passando as decisões, muitas vezes, a serem tomadas em caráter emergencial por meio de reuniões entre Governador e representantes das Secretarias envolvidas em cada caso, seguindo-se a imediata edição da medida cabível.”*

Do alegado, infere-se que o Estado não realiza estudos prévios de diagnóstico e análise quanto a retornos e resultados esperados da política de renúncia fiscal.

Como se sabe, a análise periódica do alcance dos objetivos iniciais de cada concessão de benefício fiscal constitui gestão responsável da renúncia de receitas, possibilitando a fixação de prazos para o encerramento das concessões, levando-se em conta de acordo com a capacidade financeira do Estado e as metas socioeconômicas que se pretendia atingir.

A precariedade das informações também prejudica o registro contábil do montante afeto às renúncias de receitas, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 7ª edição, que exige seja apresentada mensuração confiável do valor dos benefícios fiscais concedidos.

Neste contexto, diante do deficiente controle e da falta de mensuração dos valores envolvidos, uma vez inexistentes quaisquer registros contábeis a respeito da renúncia de receitas no exercício de interesse (2017) a Secretaria de Estado Fazenda comprometeu-se a:

*“instituir grupo de trabalho com a finalidade de desenvolver estudos técnicos, levantamento de “cases” em outros entes da federação e envolvimento de representantes das respectivas áreas da SEFAZ, ou de outras instâncias do Estado, necessárias para que seja apresentada proposta de instituição de fluxo operacional para geração das informações ao sistema de contabilidade e a execução dos registros contábeis. O início do desenvolvimento deste trabalho acontecerá após a conclusão do Balanço Geral do Estado de 2017 e conseqüente encaminhamento deste ao Poder Legislativo para a prestação de contas do Sr. Governador do Estado”*

Conforme consignado na manifestação do d. Ministério Público de Contas, o Memorando 25/2018 APTE-GS da Assessoria de Política Tributária Econômica da Secretaria de Estado da Fazenda, destacado pela Procuradoria da Fazenda do Estado (evento 43.1) demonstra a adoção de mecanismos para aprimorar a metodologia de cálculo do montante afeto aos benefícios fiscais.

É o que se depreende do cotejo da previsão da renúncia de receita incluída no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2018 (Lei Estadual nº 16.511/2017) e aquela consignada no

Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019, período em que se utilizou a nova metodologia de cálculo (passou-se a consignar as estimativas do percentual de renúncias e a indicação do número do Programa Especial de Parcelamento dos débitos do ICMS).

Entretanto, a medida não se mostra hábil a suprir deficiências graves anotadas no decorrer da instrução destes autos quanto aos procedimentos utilizados por órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda para fins de concessão dos incentivos fiscais.

Assim, tendo em vista tratar-se do primeiro exercício em que se promove abordagem específica da matéria por este Tribunal, e certo de que a adequação dos atos de concessão de renúncia de receitas à legislação de regência demandará razoável interregno de tempo, dada a complexidade do tema, parece razoável que se estabeleça o **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS** a fim de que o Excelentíssimo Secretário de Estado da Fazenda apresente Plano de Ação, com vistas à geração de informações verossímeis e à demonstração da efetiva amplitude da política de desonerações do Governo e seu impacto nas finanças do Estado.

Para a suplantação dos graves apontamentos que despontam da instrução processual no que concerne a este particular ponto, proponho que o Egrégio Tribunal Pleno **DETERMINE** que Sua Excelência remeta, observado o mesmo prazo de 90 (noventa) dias, para acompanhamento deste Tribunal, cronograma de implantação das imprescindíveis alterações procedimentais e estruturais nos diversos setores envolvidos com a concessão dos benefícios fiscais, com a conformação proposta nas linhas que seguem.

### **AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS:**

*1. Normatizar a Política de Incentivos Fiscais, disciplinando procedimentos, competências e limites dos órgãos responsáveis pela concessão, avaliação e monitoramento de benefícios tributários, atentando para a formalização dos fluxos processuais, com atendimento mínimo às exigências da Lei de Responsabilidade.*

*2. Quanto aos Benefícios e incentivos fiscais vigentes:*

*2.1. Apresentar processos completos e providências necessárias para*

*atendimento ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação a cada benefício fiscal concedido. Reavaliar a pertinência da continuidade de todos os benefícios e incentivos fiscais concedidos a qualquer título, demonstrando a adequação à LDO, bem como os seus impactos orçamentário-financeiros no exercício vigente e os dois subsequentes.*

*2.2. Definir limites temporais de vigência da renúncia de receitas para cada benefício fiscal concedido. A vigência deverá ser determinada de forma vinculada com a motivação e interesse público na concessão do referido benefício e com prazo estimado para alcance de metas e objetivos de desenvolvimento socioeconômico para o Estado, respeitando-se os efeitos na meta fiscal de cada período.*

*3. Implantar controles e sistemas de informação voltados à mensuração dos montantes de benefícios fiscais fruídos por modalidade de renúncia, por tributo, por setor econômico e por contribuinte.*

*4. Apresentar, periodicamente, avaliação pelo sistema de controle interno, de todas as fases da Renúncia de Receitas, notadamente quanto aos aspectos de estimação, controle, mensuração e efetividade.*

*5. Comprovar, em janeiro/2019, a regularização dos benefícios fiscais até então concedidos à revelia do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).*

*6. Revisar e apresentar justificativas e medidas de compensação quanto aos casos de manutenção do crédito do ICMS relativo à mercadoria com benefícios fiscais, conforme item 2.3.2.2.*

*7. Realizar diagnóstico, avaliação, monitoramento e publicidade quanto à eficiência e efetividade da política de renúncia de receitas – controles a priori (diagnóstico, objetivos e interesse público) e a posteriori (avaliação e monitoramento) dos impactos socioeconômicos que fundamentam a concessão dos benefícios fiscais.*

**8.** *Apresentar os registros contábeis da Renúncia de Receitas incorrida pelo Estado de São Paulo.*

**9.** *Aperfeiçoar a metodologia de estimação da Renúncia Fiscal apresentada no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): apresentar a Estimativa com base no histórico de benefícios fruídos e indicar as respectivas medidas de Compensação da Renúncia de Receita, além de atenção especial à compatibilidade entre LDO e PLOA.*

**10.** *Incluir o Demonstrativo Regionalizado do efeito das Renúncias de Receitas no Projeto de Lei Orçamentária”.*

O Tribunal de contas aprovou quatro recomendações sobre as renúncias de receita:

À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA:

**16)** *Cuide, doravante, para que o Sistema de Controle Interno do Governo promova análises voltadas à estimação e à execução das renúncias de receitas no Estado de São Paulo, notadamente quanto ao processo de contabilização e à fidedignidade dos valores de benefícios fiscais fruídos, aos impactos nas metas fiscais estabelecidas na LDO, bem assim à participação nos processos de avaliação da efetividade da política de renúncia fiscal.*

**17)** *Adote providências quanto à normatização da política de incentivos fiscais do Estado.*

**18)** *Submeta os pleitos de concessão de benefícios Fiscais ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ); aprimore o estudo financeiro que somente considera o quanto que o Estado deixará de arrecadar; preveja o impacto da renúncia de receitas nas metas fiscais; e indique as medidas de compensação a serem adotadas, bem como avalie os retornos socioeconômicos esperados.*

**19)** *Compatibilize os parcelamentos dos débitos do ICMS com as condições previstas na mencionada Lei Estadual nº 6.374/89, bem assim realize estudos de impacto orçamentário financeiro para cada exercício envolvido e preveja respectivas medidas de compensação para as renúncias concedidas às quais deverão ser incorporadas eventuais remissões e anistias.*

## **8. situação do PPA 2016/2019**

Em relação às metas previstas no PPA 2016 / 2019, destacamos a péfua execução das mesmas no orçamento 2016, onde 41,55% das ações não foram totalmente cumpridas, mesmo considerando que estamos trabalhando apenas com os números oficiais do governo. Já para 2017, verifica-se que este percentual foi de 41,4%, Para 2018, o valor não cumprido chega a 49,5%. Esses dados se encontram de maneira sintetizada na tabela abaixo.

<b>Resumo PPA governo-execução 2018</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
Menor que 50%	133	21,3%
50 a 70%	32	5,1%
70% a 99,9%	144	23,1%
Totais não cumpridas	309	49,5%
Cumpridas	315	50,5%
Total geral	624	100,0%

**Tabela 20. Execução das Metas Previstas no Orçamento 2018.**

O PPA 2016/2019 já está em vigência faz quatro anos. Analisando a sua execução através das metas executadas no Orçamento 2016, 2017 e 2018, as metas previstas no Orçamento 2019 devemos considerar que a sua somatória deve atingir

das metas previstas no PPA 2016/2019, visando obter um indicador para a eficácia deste instrumento de planejamento orçamentário de longo prazo.

Pelo menos 56,6% das ações estão abaixo deste parâmetro de eficácia do PPA 2016/2019. Foram excluídas ações que não tinham metas do PPA. Devemos destacar que se continuar o alto índice de não realização das metas como em 2017 (52%), este percentual chegou a 56,6% Veja a tabela abaixo.

### **Tabela 16. Eficácia do PPA 2016/2019.**

<b>Resumo PPA governo-execução 2016-2019</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
Menor que 50%	238	32,1%
50 a 70%	77	10,4%
70% a 99,9%	105	14,2%
Totais não cumpridas	420	56,6%
Cumpridas	322	43,4%
Total geral	742	100,0%

Fonte: PLDO 2019; elaboração: assessoria Finanças Liderança PT.

### **9. RISCOS FISCAIS.**

Os riscos fiscais apontados no PLDO representam as ações judiciais que podem onerar os cofres públicos estaduais e não estarão previstas no orçamento. Segundo as projeções preliminares contidas no pldo 2020 estes riscos podem representar um impacto orçamentário de R\$ 675 bilhões.

Destaco que os riscos fiscais têm vários casos de lacuna de valores e deveria ser mais detalhado e mesmo assim, os riscos fiscais da ldo 2016 até 2020 subiram r\$ 107 bilhões ou 18,84%.

O principal risco fiscal é a falta de revisão salarial anual dos servidores públicos do estado (r\$ 500 bilhões), mas também existem riscos significativos com o pagamento de precatórios e com as concessionárias de rodovias. em vários itens não podemos estimar o valor do impacto orçamentário, especialmente no caso da

indenização do governo paulista em relação à concessionária da linha 4 do metrô (valor que pode chegar a R\$ 500 milhões).

**TABELA 17- RISCOS FISCAIS (LDO 2016 A 2020)**

Riscos fiscais	Valor	Variação ano anterior	Variação ano anterior
<b>Valor -Ido 2016</b>	567.915.340.496		
<b>Valor -Ido 2017</b>	568.076.664.976	161.324.480	0,03%
<b>Valor -Ido 2018</b>	R\$ 571.406.714.814	3.330.049.837	0,59%
<b>Valor -Ido 2019</b>	R\$ 638.834.192.317	67.427.477.503	11,80%
<b>Valor -Ido 2020</b>	R\$ 674.936.487.490	36.102.295.174	5,65%
Variação 2020-2016	107.021.146.994		
Variação 2020-2016	18,84%		

## 10. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em 2016, o patrimônio líquido do Estado foi negativo em 591 bilhões e em 2017, este valor negativo subiu para R\$ 628 bilhões. Já em 2018 este valor chegou a 726,8 bilhões. De 2017 para 2018, Patrimônio / Capital cresceu R\$ 47,6 bilhões (+189%), para reservas R\$ 33 milhões (0,89%), para resultado acumulado com aumento de R\$ 146 bilhões (+22,7%) e no total o valor negativo cresceu em R\$ 98,6 bilhões ou 15,7%.

Segundo a LDO 2020:

“A atualização dos valores com base no relatório de avaliação anual realizado por consultoria especializada em Atuária revelou um ajuste no montante de 107 bilhões em relação ao saldo em 31.12.2017 (R\$ 732 bilhões) representando em 31.12.2018 o montante de R\$ 839 bilhões gerando um passivo a descoberto com o respectivo efeito negativo no Patrimônio Líquido do Estado.”

**Tabela 18- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO-2014 a 2020**

R\$ milhões correntes						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO	2014	2015	2016	2017	2018	Variação 2018/2014
Patrimônio Líquido						
PATRIMÔNIO/CAPITAL	61.180	60.535	62.689	25.181	72.842	19,06%
RESERVAS	4.986	4.878	2.328	3.721	3.754	-24,71%
RESULTADO ACUMULADO	-43.538	52.217	656.530	-	803.445	1745,39%
TOTAL	22.628	13.19	-	-	-	-

		6	591.51 3	628.192	726.84 6	3312,15%
--	--	---	-------------	---------	-------------	----------

## 11. Alienações de Bens

O governo apresentou demonstrativo do uso dos recursos de alienação de bens que de 2017 para 2018 cresceu R\$ 1,5 bilhão ou 832%. Este aumento se deve a venda da CESP. A maior parte destes recursos foi aplicada no pagamento da dívida ou R\$ 387 milhões, porém R\$ 1,28 bilhão deixou de ser aplicado e foi engordar o caixa do Estado.

Alienação de bens	2016	2017	2018	Variação	Variação
I-)alienação de ativos	184	182	1.697	1.515	832%
II-)Aplicação dos recursos de alienação de bens	184	182	410	228	125%
investimentos	37	18	22	4	22%
amortização da dívida	17	30	387	357	1190%
outras despesas de capital	130	131	0	-131	-100%
despesas do regime próprio da previdência social		4	1	-3	-75%
III-) saldo a aplicar	0	0	1.287	1.287	

## 12. Conclusão

O executivo paulista infelizmente não vem cumprindo os ciclos orçamentários no estado, basta analisarmos as últimas leis orçamentárias e compararmos com as leis de diretrizes orçamentárias. Um exemplo é a comparação das metas previstas para execução orçamentária de 2018 foi que 309 ações alcançaram suas metas ou 49,5%. Por exemplo, o governo tinha ações da saúde, educação, assistência social e previu que gastaria uma quantidade de recursos, porém desse total, gastou menos que 50%. Destaco, controle de doenças transmitidas por vetores, vigilância epidemiológica, melhor caminho, estradas vicinais, ação jovem - meu futuro, renda cidadã - erradicação da miséria extrema e inteligência policial. Sabemos que essa queda não se deu pela falta de recursos do executivo paulista, pois no mesmo ano de 2008 a 2018 o governo deu no mínimo uma renúncia fiscal de R\$ 131 bilhões, porém esse valor poderá ser maior, pois o governo do estado de São Paulo colocou sob sigilo alguns setores que fatalmente poderá aumentar esse valor.

## Tabela 30. Riscos Fiscais.

Riscos fiscais	Objeto- LDO 2020	Valor -LDO 2020
----------------	------------------	-----------------

Assunto	<p>Em vista do novo ambiente proporcionado pela regularização de benefícios fiscais anteriormente configurados como ilegais, as empresas tenderão a migrar para Unidades da Federação que apresentarem as menores cargas tributárias. Em tais condições, os Estados que tiverem setores ameaçados pela perda de competitividade tendem a adotar medidas reativas que sugerem a convergência da carga tributária para patamares inferiores, mais próximos daqueles praticados em UFs que se utilizam mais intensamente de instrumentos de guerra fiscal para atração de investimentos. A possibilidade de aderir aos benefícios fiscais, reinstituídos, concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região está prevista na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/2017. Nesse cenário, estima-se que as perdas progressivas de arrecadação de ICMS para São Paulo podem alcançar o valor de R\$ 15 bilhões anuais.</p>	15.000.000.000
Projeto de Lei Complementar PLP 54/2015	<p>É também um fator de risco para a arrecadação tributária o atual contexto que leva a uma aplicação menos abrangente do instituto da substituição tributária, responsável atualmente por valor superior a 20% da arrecadação do ICMS no Estado. Espera-se um aumento no volume de ressarcimentos associados à cobrança por substituição tributária, por efeito do julgamento, no STF, do recurso extraordinário 593.849/MG, em 19/10/2016. A decisão garante a possibilidade de ressarcimento do imposto cobrado sobre um valor estimado maior que o efetivo, alcançando ações judiciais em curso à época e eventos posteriores ao julgamento. O cenário adverso se agravará no caso de eventual aprovação, no Congresso Nacional, de proposições como o PLP 212/2012 ou o PLP 45/2015, que vedam ou restringem a aplicabilidade do regime de substituição tributária do ICMS às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.</p>	
	<p>Em novembro de 2018 foi incorporado ao saldo devedor do Refinanciamento da Lei 9.496/1997 o valor de R\$ 5,4 bilhões, em função da venda pela União, em 06 de julho de 2018, das ações ordinárias nominativas da Eletropaulo, as quais haviam sido transferidas pelo Estado à União em setembro e em novembro de 1998 para amortização extraordinária da conta-gráfica, conforme o disposto no inciso I da cláusula décima-primeira do Termo Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Refinanciamento firmado entre a União e o Estado em 23/12/1997, e conforme a regra estipulada no § 8º da cláusula terceira do Instrumento de Dação em Pagamento firmado entre a União e o Estado em 24/09/1998.</p>	5.400.000.000

PEC do Comércio Eletrônico	Por fim, cabe mencionar ainda a possível alteração nos critérios de rateio das participações governamentais (royalties e participações especiais) de petróleo e gás, que diminuiria a perspectiva dessa receita para o Estado, a depender do andamento, no STF, da ADI 4917, em razão da qual se encontram suspensos os efeitos de dispositivos contidos na Lei Federal 12.734/2012.	sem valor declarado
Royalties de petróleo	<b>Para 2020, estima-se que uma variação de 10% na taxa de câmbio em relação ao projetado na LOA elevaria o serviço da dívida indexada ao câmbio em aproximadamente R\$ 166,9 milhões.</b>	<b>166.900.000</b>
Divida externa câmbio	<b>Na execução da Fase I constatou-se atraso na entrega das obras de infraestrutura, em função, dentre outros fatores, do acidente na construção da Estação Pinheiros ocorrido no ano de 2007, e neste caso, o reequilíbrio foi reputado como devido. Entretanto, a definição quanto ao valor efetivamente devido e a forma que será empregada para recomposição do equilíbrio contratual, levarão em conta as disponibilidades orçamentárias, a conveniência e a oportunidade de cada condição aventada.</b>	sem valor declarado
linha 4	O Aditivo nº 5 ao Contrato de Concessão Patrocinada da Linha 4, firmado em 26/03/2014 declarou que a conclusão de todas as estações da Fase II ocorreriam até março de 2018. No âmbito do Contrato de PPP, o risco por eventual atraso na conclusão da infraestrutura da Fase II, que impediria o início da operação comercial na data prevista, seria de responsabilidade do Poder Concedente e que, a partir do quarto mês de atraso, a Concessionária poderia requerer a compensação financeira. Em função da entrega faseada das estações e da natureza compensatória da indenização, as partes acordaram e iniciaram os procedimentos a serem seguidos para que a mensuração do pagamento da compensação por atraso seja feito proporcionalmente ao número de estações cuja entrega esteja em desacordo ao cronograma contido no último aditivo contratual.	sem valor declarado

PPP linha 4	<p>O contrato da Linha 8 Diamante prevê a obrigação de o Poder Concedente arcar com os pagamentos da Contraprestação Pecuniária até 2030. E como forma de assegurar o cumprimento dessa obrigação contratual, foram constituídas garantias compostas por direitos creditórios da CPTM junto ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e por ativos de titularidade da Companhia Paulista de Parcerias (CPP), até o limite conjunto de cobertura de 65% do valor estimado para a contraprestação pecuniária mensal a ser paga à Concessionária.</p>	sem valor declarado
PPP linha 8	<p>Para realizar os pagamentos devidos a título de “aportes”, o GESP assegurou financiamento junto ao BNDES, com liberação programada em três subcréditos, sendo que o primeiro foi contratado no valor de R\$ 1,7 bilhão.</p>	
PPP linha 6	<p>Em 12 de dezembro de 2018, o Governador, através do Decreto nº 63.915, declarou a caducidade do contrato com efeitos a partir de 13 de agosto de 2019, permanecendo a concessionária até esta data, responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato, em especial, as necessárias à preservação da segurança dos imóveis vinculados à concessão e à estabilidade das obras realizadas.</p> <p>Os impactos fiscais serão resultado dos valores de eventual indenização à concessionária, mas a apuração levará em conta o conjunto de eventos ocorridos na execução do contrato .</p>	sem valor declarado
PPP linha6	<p>O prazo de início da vigência do contrato da PPP Linha 18 tem sido prorrogado, em razão das dificuldades encontradas pelos parceiros na consolidação da Estruturação Financeira do projeto, obrigação fundamental a ser cumprida na Etapa Preliminar pelas partes contratantes e que viabilizará a implantação dos investimentos.</p> <p>Na 82ª Reunião Ordinária do CGPPP, realizada em 06 de julho de 2018, o Colegiado estendeu o prazo por mais 12 meses para implementação da Etapa Preliminar.</p> <p>Essa situação está sendo monitorada e no momento não representa risco fiscal ao Estado.</p>	sem valor declarado

PPP linha 18 Bronze	<p>O Poder Concedente é responsável pelas obras civis, sistemas e material rodante do sistema de VLT da Fase I, trecho de Barreiros a Valongo. Atualmente, quinze estações, incluindo o pátio, já estão em operação comercial pelo parceiro privado, que abrange o trajeto do Terminal de Barreiros ao Terminal Porto. Em função do atraso para contratação obras da próxima etapa da Fase I, que compreende o trecho Conselheiro Nébias a Valongo, e do eventual atraso da racionalização operacional do sistema de transporte da região e da entrega dos bens públicos possíveis riscos fiscais poderão se materializar.</p>	sem valor declarado
PPP do SIM da RMBS	<p>Os contratos de PPP enquadrados no setor de saneamento e recursos hídricos (PPP Alto Tietê e PPP São Lourenço) são concessões administrativas, cuja contratante foi a SABESP, empresa estatal não dependente, que além de não utilizar recursos do Tesouro do Estado e garantias da CPP, dispõe de mecanismos rigorosos de governança corporativa, os quais incluem procedimentos específicos de avaliação da sua capacidade de financiamento, de investimento e de pagamento das contraprestações, minimizando os riscos fiscais concernentes a esse modelo de contratação.</p>	sem valor declarado
PPP do sistema Produtor São Lourenço	<p>Em 20/07/2017, na 77ª Reunião Ordinária, o Conselho Gestor de PPP avaliou a situação da execução financeira do contrato, sendo recomendado ao Setorial e à FURP, acompanhados por representantes da Unidade de PPP e pela PGE, que conduzissem as providências necessárias ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão administrativa PPP IFAB-FURP. Tal assunto deveria retornar oportunamente ao CGPPP para relatar os encaminhamentos e os eventuais valores envolvidos para implementação da solução.</p> <p>Em 2018 a Comissão de Acompanhamento de Contrato de Parcerias Público-Privadas, entendeu pertinente assistir os gestores do contrato na eventual apuração do equilíbrio econômico-financeiro através de apoio técnico e material, cujos trabalhos estão em andamento.</p>	sem valor declarado

<p>PPP furp</p>	<p>Conforme prevê o contrato, o GESP deve entregar os terrenos livres e desembaraçados para instalação dos complexos. As áreas para implantação do HCRSM (Hospital Centro de Referência da Saúde da Mulher), no centro de São Paulo, estão com o processo de desapropriação 100% concluído, porém em alguns terrenos a desocupação está em andamento. A prorrogação do prazo para conclusão dos trâmites de disponibilização dos terrenos, poderá eventualmente representar risco de impacto fiscal.</p> <p>É importante informar que, para o ano de 2019, além dos aportes públicos que compõem os recursos para viabilizar o cronograma das obras do Hospital Referência da Saúde da Mulher – HCRSM -, o plano de negócio do projeto prevê a continuidade dos pagamentos das contraprestações pecuniárias referentes a operação dos hospitais de Sorocaba e de São José dos Campos, cujos valores encontram-se provisionados na previsão orçamentária da Secretária de Saúde.</p> <p>Já foram identificados divergências em itens específicos de despesas e alíquotas de impostos que serão objeto de apuração.</p>	<p>sem valor declarado</p>
<p>PPP hospitais</p>	<p>Para viabilizar o projeto da PPP Rodovia dos Tamoios, o Governo do Estado de São Paulo optou por realizar aporte de recursos públicos, assegurado pelo Poder Concedente por meio de financiamento e, em caráter complementar, por recursos orçamentários. Enquanto não firmado o correspondente contrato de financiamento, o GESP compromete-se a efetuar o aporte com meios orçamentários. E caso haja inadimplência dos pagamentos devidos, será aplicado o mecanismo de garantias do aporte, constituído de outorga de garantias reais através do penhor dos direitos creditórios pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP, de contratos de concessão rodoviária e, de forma complementar, penhor sobre cotas de fundo de investimento de titularidade da Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.</p> <p>Devido à gravidade da situação fiscal, desde que esse contrato foi assinado, a Administração tem realizado esforços para a captação de recursos necessários à conclusão das obras.</p> <p>Estão em análise as solicitações de reequilíbrio contratual relativos às obras do Trecho Planalto, do Trecho da Serra e dos eventuais impactos do atraso dos Contornos.</p>	<p>sem valor declarado</p>

PPP tamoiros	<p>O GESP adotou providências necessárias à mitigação da disponibilização dos terrenos dentro do prazo estipulado na contratação da PPP.</p> <p>Em dezembro de 2016 foram entregues as primeiras unidades habitacionais, dando início à prestação de serviços pela SPE, bem como ao fluxo de pagamento das contraprestações pela Secretaria de Habitação. Desde então tem sido mantido o fluxo de entregas das habitações cujos valores das contraprestações encontram-se provisionados na previsão orçamentária da Secretária de Habitação.</p>	sem valor declarado
PPP habitação	<p>Observa-se, contudo, que com o julgamento das ADIs 4425 e 4357, a questão relativa à correção em precatórios restou superada com relação aos precatórios expedidos até 25 de março de 2015. Com relação aos precatórios expedidos após essa data, destaca-se o Tema 810 em discussão no Supremo Tribunal Federal, que poderá gerar impactos financeiros de aproximadamente R\$ 9.544.342.715,89 (nove bilhões, quinhentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).</p>	9.544.342.716
precatórios	<p>Em 2017, a ação foi julgada parcialmente procedente e o Estado de SP interpôs embargos de declaração para sanar obscuridade relacionada à integral iliquidez da dívida. Em fevereiro de 2018, a União bloqueou aproximadamente R\$ 2 bilhões no FPE e dos créditos de IPI-exportação, a título de execução da parte do julgado que o Estado restou sucumbente. Esse valor seria retido em parcelas. A Procuradoria Geral do Estado (PGE) conseguiu liminar junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) para determinar o imediato desbloqueio destes valores, permanecendo a execução dessa parcela da decisão monocrática da ACO suspensa até o final julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Estado. Portanto, ainda há que se considerar como passivos contingentes os futuros e eventuais impactos na receita do Estado, caso este volte a ser obrigado a honrar as parcelas do contrato de financiamento da dívida da VASP, com a retenção de verbas transferidas da União para o Estado, com valores estimados em R\$ 590.000.000,00.</p>	590.000.000
VASP	<p>Cabe ressaltar, ainda, a existência de demanda proposta pela VASP objetivando a apuração de superveniências passivas e a compensação dos respectivos valores com as dívidas que possui junto ao Estado. O Estado foi condenado a pagar cerca de 250 milhões de reais à VASP. O recurso de apelação nos embargos à execução está pendente de julgamento de recursos especial e extraordinário, que restaram sobrestados para aguardar decisão do Tema 905/STJ (Superior Tribunal de Justiça) (em junho 2017). Apesar de expedido um requisitório único no valor global de R\$ 421.579.787,92, não será possível o levantamento de qualquer valor antes do trânsito em julgado dos embargos.</p>	421.579.788

Demanda proposta pela VASP	RE-RG 565089 – Revisão geral anual de vencimentos. Certamente trata-se do caso com o maior valor de risco fiscal para o Estado (e também para a União Federal, demais Estados e Municípios). Dados dão conta de que no pior cenário, o risco pode ultrapassar 500 bilhões de reais, dependendo do cálculo que seja feito e caso haja efeitos retroativos desta revisão. O julgamento está em curso.	500.000.000.000
Revisão geral anual de vencimentos	ACO 1505 - Ação proposta pela União pretendendo que o Estado de São Paulo responda financeiramente pela complementação das aposentadorias e pensões devidas aos ex-ferroviários da FEPASA, inclusive as decorrentes de decisões judiciais – pretéritas e futuras – que imputam tais obrigações à União. Na conta da dívida União/Estado de São Paulo este pode ser um risco fiscal importante, sendo certo, porém, que temos ações em que o Estado de São Paulo é credor da União que podem mitigar esse risco.	sem valor declarado
Fepasa STF	A – “Classes” - Desde o julgamento do Processo E-RR-132000-64.2008.5.15.0058, pela SDI-1 do TST, em 12/12/2013, o TST vem reiteradamente, decidindo que a revisão da complementação de aposentadoria, tal qual requerida, afronta o artigo 7º, IV, da CF, e contraria a Súmula Vinculante 4, julgando improcedente as reclamações trabalhistas. Precedentes favoráveis ao Estado (já arquivados): 1) Processo: E-RR - 212800-18.2009.5.15.0067; 2) Processo: E-RR - 84-38.2012.5.15.0066. O pagamento de diferenças relativas à chamada questão das “classes” poderia implicar desembolsos superiores a 10 bilhões de reais, cujo risco continua reduzido em razão desses julgamentos.	10.000.000.000
Extinção Fepasa	C - Ações que postulam a correção da complementação das aposentadorias a cargo do Estado de São Paulo (Dissídio Coletivo nºTST-CD-92590/2003) na base territorial de Assis (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Araraquarense, Zona Mogiana, Zona Sorocabana). Sentenças Procedentes, estando em grau de recurso no TRT ou TST. Em parte dos processos, a incompetência da Justiça do Trabalho está sendo reconhecida e os processos estão migrando para a Justiça Comum Estadual. Embora, individualmente, os valores das ações não sejam tão representativos, é possível estimar que, em conjunto, e considerando apenas as ações com andamento pelas Varas do Trabalho de Assis, pode alcançar um total aproximado de R\$ 4.000.000,00.	4.000.000

Extinção Fepasa	<p>Ação coletiva movida pela Associação dos Aposentados e Pensionistas da Fundação CESP, perante a 49ª Vara do Trabalho da Capital (Processos n.º 01145.2005.049.02.00-6 e n.º 01339.2005.049.02.00-1) e também na Justiça Comum (distribuída à 2ª</p> <p>Vara da Fazenda Pública de São Paulo/SP – Processo nº. 0032513-57.2003.8.26.0053), visando obstar a transferência da folha de pagamento das complementações de aposentadoria e pensões à Secretaria da Fazenda, bem como assegurar o pagamento dos referidos benefícios nos moldes em vinha ocorrendo, em especial, sem a aplicação do teto salarial previsto constitucionalmente, e sem a incidência da contribuição previdenciária. Há estimativas de que o valor objeto da execução seja superior a R\$ 35 milhões A classificação do risco é baixa, ante sucesso no recurso fazendário perante o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).</p>	35.000.000
PM	<p>Milhares de ações judiciais envolvendo o cálculo da SEXTA-PARTE e de QUINQUÊNIOS, calculados sobre a totalidade dos vencimentos/proventos. O STF já negou a existência de repercussão geral à matéria relativa à incidência de sexta-parte sobre proventos integrais, conforme AI 839.496/SP, o que representa elevado risco fiscal nestes casos. Embora o TST tenha acolhido a tese fazendária (não incidência da sexta-parte sobre as gratificações e demais vantagens cujas leis instituidoras as excluam da base de cálculo de outras vantagens), o TJSP pacificou seu entendimento, já tendo, inclusive, uniformização de jurisprudência. Os reflexos financeiros deverão ser apurados caso a caso, no bojo das respectivas ações judiciais. Perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública, a FESP vinha se sagrando vencedora em muitas ações tendo em conta que a respectiva Turma de Uniformização havia editado a Súmula nº 05 acolhendo a tese favorável ao Estado.</p>	sem valor declarado
SEXTA-PARTE e de QUINQUÊNIOS	<p>Em que pese o teor da Súmula Vinculante nº 4, editada pelo STF, que considerou inconstitucional o pagamento do adicional de insalubridade vinculado ao salário mínimo<sup>1</sup>, as decisões do TJSP e da Justiça do Trabalho não têm observado o disposto na citada Súmula. Esse fato tem ensejado a propositura de Reclamações por parte da PGE perante o STF. A Lei Complementar Estadual nº 1.179/2012, no entanto, fixou a base de cálculo do adicional em reais, em valor equivalente a dois salários mínimos, em janeiro de 2010, janeiro de 2011, janeiro de 2012 e ainda determinou o reajuste anual do adicional pelo IPC. Também autorizou o pagamento administrativo das diferenças entre janeiro e novembro de 2010. Em razão disso, a discussão jurídica e o risco orçamentário relativo ao tema dizem respeito às diferenças devidas anteriormente a janeiro de 2010.</p>	sem valor declarado

Adicional de Insalubridade	Em dezembro de 2014, o STF proferiu acórdão, por maioria de votos (RExt 609.381/GO – reconhecida Repercussão Geral Tema 480), segundo o qual: “O teto de retribuição estabelecido pela Emenda Constitucional 41/03 é de eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nele discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior.” Quanto aos valores recebidos em excesso, até a publicação da ata do julgamento, propôs que sejam restituídos, considerada a circunstância de seu recebimento de boa-fé. Embora a decisão seja favorável ao Estado de São Paulo, ainda não transitou em julgado.	sem valor declarado
Teto Salarial	Iguamente devem ser considerados passivos contingentes as ações ajuizadas, em todo o Estado de São Paulo, por associações/sindicatos (algumas individuais) referentes a PROFESSORES ESTADUAIS, principalmente em razão do efeito multiplicador, em demandas, todas em fase de execução, cujos objetos são: pagamento de Gratificações (GAM – gratificação de Atividade Magistério – ex. Processo nº 0102852-36.2006.8.26.0053 e GTE – Gratificação de Trabalho Educacional – ex. Processo nº 0017561.78.2000.8.26.0053, bônus mérito aos inativos – ex. Processos nº 0010637-12.2004.8.26.0053, nº 0002909-22.2001.8.26.0053 e nº 0010637-12.2004.8.26.0053).	sem valor declarado
Professores Estaduais	ADI 5719: questiona a constitucionalidade da lei paulista que permite a contabilização de despesas de natureza previdenciária no piso constitucional da educação – admitidos APEOESP e AMPCON como amici curiae.* cálculo liderança do PT	80.000.000.000
SOLDADOS TEMPORÁRIOS	Inúmeras ações ajuizadas por Associações/Sindicatos de POLICIAIS MILITARES, que pleiteiam uma série de vantagens/benefícios, principalmente o ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO - ALE (aos policiais militares inativos e aos pensionistas de militares) e o pagamento da gratificação pelo REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL – RETP, sem as restrições impostas na Portaria CMTG PM-1/04/02/11 (editada em observância ao parecer PA 25/2011, exarado pela PGE - a gratificação vinha sendo calculada pela Polícia Militar, para cerca de 8,75% de seu efetivo, sobre os vencimentos integrais, e não apenas sobre o vencimento padrão - artigo 3º da LEC nº 731/93). Alteração de risco, em razão da instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas pela PGE perante o TJSP, no qual restou acolhida a tese da PGE, de que a incorporação deveria ser efetuada no vencimento base, de 50%, na medida em que os outros 50% foram automaticamente implantados no RETP por força de disposição legal, gerando economia.	sem valor declarado

ALE-RETP	<p>Inúmeras ações promovidas por servidores públicos, inclusive em processos coletivos, onde se postula reposição de suposta perda salarial decorrente de alegado erro na metodologia da conversão da moeda corrente em maio de 1994 em URV. Além da implantação do índice de aumento, postula-se a condenação da Fazenda no pagamento das diferenças salariais não atingidas pela prescrição quinquenal. A matéria foi julgada pelo STF que, no entanto, apreciou a questão à luz da legislação do Estado do Rio Grande do Norte. Por se tratar de recurso com repercussão geral, a decisão do STF repercutirá nas ações em que a Fazenda do Estado de São Paulo é parte. Por isso, a PGE editou Orientação (set/14), com Nota Explicativa acerca das implicações do aludido julgado nos processos ajuizados em face do Estado, ressaltando que, diante do julgamento do RE nº 561.836, pelo STF (com suas premissas e conclusões), não há diferenças a serem pagas a tal título aos servidores estaduais paulistas.</p>	sem valor declarado
Servidores públicos -URV	<p>Ações pleiteando aplicação do reajustamento do Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP) para os empregados públicos e funcionários emprestados para as faculdades geridas diretamente pelo Estado, a saber: CEETEPS – CENTRO PAULA SOUZA, FAMEMA – FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, FAMERP – FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO e FAENQUIL - FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA. Essas ações poderão gerar repercussão financeira significativa, vez que, com exceção do CEETEPS, as outras Faculdades mantêm seu quadro de empregados e emprestados, sem reajustamento substancial há quase uma década. Ademais, algumas Turmas do TST têm decidido que a concessão de reajustes salariais a empregados de tais autarquias, com fundamento nos reajustes fixados pelo CRUESP, ofende de forma direta e literal dispositivo constitucional, ante a necessidade previsão em lei específica para a concessão de aumento de servidor.</p>	sem valor declarado
Reajuste do CRUESP	<p>Destaque para os Mandados de Segurança Coletivos impetrados por Associações de Policiais Militares, como, por exemplo, o Proc. nº 0026156-46.2012.8.26.0053, cujo objeto é a obtenção de isenção de contribuição previdenciária para inativos e pensionistas.</p>	sem valor declarado
Servidores públicos - Requisito de tempo (cinco anos) de exercício	<p>Há ainda inúmeras ações individuais e muitas coletivas visando o restabelecimento da pensão concedida irregularmente às filhas solteiras, dentre elas destaque-se os Mandados de Segurança Coletivo impetrados por entidades de classe. Risco diminuído, em razão de julgamentos favoráveis em alguns processos. Valor estimado: cerca de R\$ 2.308.209.345,93.</p>	2.308.209.346
Servidores públicos	<p>O artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 954/2003 define a base de cálculo da contribuição previdenciária em caso de soma de recebimento de aposentadoria e pensão pelo mesmo beneficiário. (Processos nº 0196846-39.2013.8.26.0000 e nº 0197956-73.2013.8.26.0000). Incidente de Arguição julgado desfavorável à autarquia. Valor estimado: R\$ 24.814.372,44 de renúncia de receita anual.</p>	24.814.372

Servidores públicos	<p>Aposentadoria especial de policial civil e agente penitenciário. Trata da concessão da aposentadoria especial com paridade e integralidade de proventos aos policiais civis e agentes penitenciários, mesmo quando não cumpridos os requisitos das regras de transição a EC nº 41/03. Instância atual: há ações em diferentes fases, desde a primeira instância até em fase de cumprimento de sentença. Estimativa de Impacto: conforme informações do setor técnico da SPPREV, considerando o número de policiais civis e agentes penitenciários do Estado de São Paulo o impacto seria no importe de R\$ 9.839.331.126,00.</p>	9.839.331.126
Servidores públicos	<p>Ações Cíveis Públicas ou MS Coletivo propostas por sindicatos. Objeto: requerer aposentadoria integral e com paridade a todos os associados com fundamento na Lei Complementar Federal nº 51/1985. Em nenhuma ação houve trânsito em julgado. Valor estimado do impacto financeiro:..</p>	9.839.331.126
	<p>Além disso, vale lembrar as ações trabalhistas ajuizadas em face da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, OS que possui contrato de gestão de diversos hospitais estaduais, na qual a Fazenda tem sido incluída no polo passivo das demandas. Embora o número de ações não seja significativo, tendo em vista a quantidade de hospitais estaduais geridos por OS's, há um potencial multiplicador nessas demandas.</p>	sem valor declarado
Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM	<p>Alerta-se, também, para o Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias na Zona Sorocabana (Processo nº 0003374-94.2002.8.26.0053), que pleiteia o pagamento aos associados do abono de R\$ 2.400,00, concedido no Dissídio Coletivo TST nº 618.417/99-8 aos empregados da Rede Ferroviária Federal S/A. O número de beneficiários atinge em torno de 7 mil pessoas.</p>	16.800.000
Ferrovários	<p>Plantões IAMSPE – ajuizamento de diversas demandas judiciais, nas quais os empregados públicos do IAMSPE alegam que o pagamento de um valor fixo aos plantões realizados ofende o regime constitucional de remuneração da jornada extraordinária, previsto no artigo 7º, inciso XVI da Constituição da República, e regulamentado pelos artigos 58 a 65 da CLT. Pleiteiam diferenças salariais entre a remuneração fixa paga a título de plantão e o valor que seria devido caso tal período laboral fosse pago como horas extras, com os adicionais de 50% ou 100%, previstos na Constituição e na CLT. A tese dos empregados públicos vem sendo acolhida de forma quase unânime pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.</p>	sem valor declarado
Terceirização	<p>Há inúmeras ações em curso visando à ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES, DE FÓRUNS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS EM GERAL objetivando torná-los acessíveis a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, várias com decisões impondo multa diária pelo descumprimento da obrigação no prazo fixado pelo Judiciário, de modo que os valores envolvidos nessas ações devem ser considerados passivos contingentes.</p>	sem valor declarado

Fórum	<p>Porém, diante da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta pela Secretaria da Educação em 2014, abrangendo todas as escolas do Estado, estima-se que o número de ações envolvendo acessibilidade em escolas públicas deve diminuir.</p> <p>Restarão as demandas envolvendo adaptação de prédios sob a administração do TJSP e outros prédios públicos, como delegacias de polícia.</p>	sem valor declarado
Educação	<p>Inúmeras ações (em todo o Estado de São Paulo) em curso visando à obtenção de AVCB (Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e AVS (Atestado de Vistoria de Segurança) em todas as escolas do Estado, várias com decisões impondo multa diária pelo descumprimento da obrigação no prazo fixado pelo Judiciário. Percebe-se o crescente número de demandas nessa área, com alto risco de insucesso por parte do Estado de São Paulo e, de outro lado, a dificuldade de serem cumpridos os prazos judiciais, de modo que os valores envolvidos nessas ações devem ser considerados passivos contingentes.</p>	sem valor declarado
AVCB e AVS	<p>Dezenas de ações judiciais envolvendo a INTERDIÇÃO DE CADEIAS PÚBLICAS situadas em diversas cidades em razão de superlotação e condições inapropriadas dos prédios. Nessas ações o risco financeiro reside especialmente no fato de que o descumprimento das muitas decisões judiciais, nos prazos assinalados, já dá ensejo à execução de altas multas contra o Estado de São Paulo.</p>	437.000.000
Rescisão Contratual 1009768-86.2017.8.26.0405 – Osasco – ajuizada por Logic Engenharia e Construção	<p>Ação Popular nº 1003213-70.2016.8.26.0152 – Cotia – Ação Popular proposta em face do Estado de São Paulo, bem como do Município de Cotia e da SABESP, visando anular contrato de concessão de serviço público de fornecimento de água e de coleta de esgoto firmado entre o Município de Cotia e a SABESP, por não atendimento das metas para a universalização do serviço, previstas na Lei Federal nº 11.445/2007. Estimativa de valor: R\$ 214.121.880,00.</p>	214.121.880
sabesp	<p>Ação Popular nº 1000547-21.2016.8.26.0177 – Embu-Guaçu - Ação Popular proposta em face do Estado de São Paulo, bem como do Município de Cotia e da SABESP, visando anular contrato de concessão de serviço público de fornecimento de água e de coleta de esgoto firmado entre o Município de Cotia e a SABESP, por não atendimento das metas para a universalização do serviço, previstas na Lei Federal nº 11.445/2007. Estimativa de valor: R\$ 53.726.400,00.</p>	53.726.400

Sabesp	<p>Começam também a se multiplicar ações civis públicas, na generalidade das vezes propostas pelo Ministério Público Estadual, para a contratação de serviços privados de saúde para atendimento da população, sob a justificativa de esgotamento da capacidade operacional do SUS. São exemplos destas ações: em Guaratinguetá, contratação do Hospital Frei Galvão; em Marília, a contratação do Hospital da Universidade de Marília; em Mirandópolis, ação de obrigação de fazer relativa à adequação de NRs quanto ao Hospital Estadual de Mirandópolis, mais indenização por danos morais e multa diária, atualmente superior a R\$ 1.000.000,00; em Bauru, o aumento de investimentos no Hospital de Base e Maternidade Santa Isabel; em Osasco, a reativação do Hospital Dr. Vivaldo; em Franca, Barueri, Mogi das Cruzes e Araçatuba, contratação de leitos particulares de UTI neonatal; em Bauru, Presidente Prudente, Marília e Taubaté, aumento/contratação de leitos hospitalares e de UTI; em Taubaté, Porto Ferreira e São Carlos, dentre outras. Ação ordinária proposta perante a Justiça Federal de Campinas – processo nº 0006239-57.2016.4.03.6105 – ajuizada em face da União e do Estado de São Paulo para fornecimento da medicação chamada Sebelipase – alfa (nome comercial Kanuma), para tratamento de deficiência de lipase ácida lisossômica, cujo valor da dosagem gira em torno de U\$385 mil dólares.</p>	2.540.000
Saúde Pública	<p>Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública - Processo nº.1002978-71.2016.8.26.0292 - Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jacareí. Objeto - Atendimento à Pessoa Com Deficiência Auditiva - Fornecimento de Consultas, Exames e Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI). Impacto Orçamentário - No Município de Jacareí 1.033 munícipes na fila de espera, com multa cominatória fixada em R\$ 500,00, por cada munícipe não atendido, com prazo exíguo para cumprimento, com possibilidade de bloqueio de verbas públicas, com incidentes de cumprimento provisório da liminar instaurados, com grande possibilidade de perda da demanda judicial, inclusive, com multiplicação semelhante de demandas, com instauração de outros processos no Município de São José dos Campos e Guaratinguetá. Em resumo, consultas, exames, e entrega do aparelho auditivo, que poderão ser realizados pela rede privada de assistência à saúde do deficiente auditivo, com custo estimado em mais de R\$ 5.000.000,00, apenas nesta demanda judicial. Cabe salientar, ainda, que a probabilidade de perda da demanda judicial é grande, considerando que existem pacientes há mais de cinco anos na fila de espera.</p>	5.000.000
Saúde Pública- Fosfoetanolamina	<p>Ação Civil Pública– processo nº 1028915-39.2017.8.26.0554 - Santo André – ajuizada pelo Ministério Público do Estado – objeto: descentralização do fornecimento de medicamentos de alto custo, passando do CEAF do Hospital Mário Covas para os AME –Santo André, AME –Mauá e Hospital São Caetano. Postula, ainda, indenização por dano moral coletivo não inferior a R\$ 100.000,00. Estimativa de valor: a estimar. Risco: possível.</p>	100.000

	<p>Processo nº 1060269-33.2017.8.26.0053 - Renovias Concessionária S/A x FESP E ARTESP – Equilíbrio econômico financeiro por ausência de repasse do reajuste tarifário aos usuários das rodovias a partir de 01.07.2013 e repasse do reajuste tarifário em percentual inferior ao índice contratual. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000.000,00, mas sabe-se que o impacto, caso acolhida a pretensão, será bastante superior a este valor. Risco possível.</p>	1.000.000
reajuste tarifario	<p>Ação Civil Pública – processo nº 1046008-63.2017.8.26.0053 – 15ª VFP – Objeto: condenação do Estado a criar um Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres em cada município do Estado, o que custaria muitos milhões de Reais para implementar e outros tantos para manter. Por óbvio, o pedido não será integralmente acolhido, mas há chance (média) de parcial acolhimento para determinar a criação de alguns CETAS/CRAS (3 ou 4), cujo custo anual do CRAS/PET (DAEE) gira em torno de R\$ 2.500.000,00 (em torno de R\$ 10 milhões por ano, fora os custos de criação, projeto, construção, etc).</p>	10.000.000
Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres em cada município do Estad	<p>Ações ajuizadas em 2017 (Processos nº 5000246-45.2017.4.03.6141; nº 5000265-06.2017.4.03.6141; nº 5000550-96.2017.4.03.6141) visando a regularização de núcleos de ocupações desordenadas, em áreas invadidas (públicas e particulares) – valor entre 1 a 3 milhões de reais, mas por envolverem extensas áreas e muitas famílias irregularmente assentadas, podem apresentar risco orçamentário – média probabilidade de perda.</p>	3.000.000
regularização de núcleos de ocupações desordenadas,	<p>Ação de Indenização ajuizada por – MANIKRAFT GUAIANAZES CELULOSE E PAPEL LTDA. x DAEE – Processo nº 0006252-74.2011.8.26.0053 - objeto: ressarcimento de todas as adequações feitas no parque industrial nestas três décadas e que não constavam no laudo pericial homologado na desapropriação. A pretensão econômica da causa é da ordem de R\$ 42.369.802,68. O caso envolve uma antiga desapropriação movida pelo DAEE em 1975, sendo que a imissão na posse demorou quase trinta anos para ser efetivada.</p>	42.369.803
AMBIENTAL-Indenizações e Outras	<p>Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público contra SABESP, FESP, Município de São Paulo, BM&amp;F BOVESPAS/A e BID (Processo nº 0046282-20.2012.8.26.0053) - objeto: cessação do lançamento de esgotos sanitários in natura diretamente nos cursos d'água da Capital, e a universalização da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários da Capital. Com relação à FESP, foi pedido especificamente o pagamento solidário de indenização pelos danos aos recursos hídricos do Estado, no valor de R\$ 11.516.341.226,94.</p>	11.516.341.227
cessação do lançamento de esgotos sanitários in natura diretamente nos cursos d'água da Capital, e a universalização da coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários da Capital.	<p>Ação de rito ordinário – Processo nº 0000054-65.2013.826.0048 – Comarca de Atibaia – objeto: reparação de danos contra o DAEE, por falha no gerenciamento do Sistema Cantareira e inundação do Rio Atibaia, com pedido de indenização em R\$ 9.710.781,49.</p>	9.710.781

reparação de danos contra o DAEE, por falha no gerenciamento do Sistema Cantareira e inundação do Rio Atibaia	Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal – Processo nº 0001846-94.2013.4.03.6105 – Justiça Federal de Campinas – objeto: questiona a decisão da Câmara de Compensação Ambiental do Estado de São Paulo, atinente ao cumprimento de TCCA e disponibilização de vultosos recursos (aproximadamente R\$ 6.410.000,00) a título de reparação/compensação ambiental em virtude de empreendimento realizado pela PETROBRAS.	6.410.000
Despoluição	Ação Civil Pública ajuizada pelo MPF e Defensoria Pública Estadual – objeto: impugnação do programa de reassentamento de diversas comunidades afetadas pelo Trecho Norte do Rodoanel, questionando inclusive os valores das indenizações, critérios de indenização pelo solo, e postulando o bloqueio de repasse de recursos, cujo impacto não foi estimado, mas, caso procedente, poderá inviabilizar a obra. Alteração da estimativa de risco – baixo – ante o sucesso na alteração de decisões judiciais, com economia aproximada de R\$ 320 milhões de reais.	sem valor declarado
Trecho Norte do Rodoanel	Ações propostas por empresas privadas prestadoras de serviços públicos (fornecimento de água, esgoto, eletricidade, serviços de telefonia e comunicação, Internet, etc.) que movem ações em face do DER e/ou da ARTESP para tentar afastar a cobrança pela utilização das faixas de domínio de rodovias para colocação de postes, fiação, canos, dutos, etc.. Alto risco financeiro para o DER, na medida em que esta é uma das principais fontes de receita da Autarquia, além de se considerar o efeito multiplicador aliado à resistência dos Tribunais em acolher as teses fazendárias.	
	Existem 22 ações em que se discutem valores fixados em sentenças passadas em julgado (por meio de ações rescisórias, embargos à execução e ações declaratórias), cujo montante atinge o valor aproximado superior a R\$ 3 bilhões. Anotamos que existem outras ações (aproximadamente 20 demandas), cujos valores não são conhecidos no momento, porque a exigibilidade de tais valores encontra-se suspensa por força de antecipações de tutela obtidas pela PGE perante o TJSP e/ou o STJ. Alertase para recente demanda ajuizada perante a Comarca de Porto Feliz, com valor pleiteado no importe de R\$ 5.000.000,00. E ação discriminatória do 9º perímtero de Sorocaba (ainda em fase de citação), com mais de 1000 réus.	3.000.000.000
	Ação de desapropriação indireta movida por Sérgio Saccab, na 1ª Vara Cível da Comarca de Cabreúva – Processo. nº 0001029-06.2004.8.26.0080 - Sentença improcedente, mantida no TJSP. Pende julgamento REsp e RExt dos autores. Estimativa de valor: R\$ 150.000.000,00	150.000.000
Ação de desapropriação indireta movida por Sérgio Saccab, na Comarca de Cabreúva	A ação ajuizada pela empresa Agro Pastoril e Mineração Pirambeiras Ltda. (Processo nº 0003857-29.2009.8.26.0361), onde foi proferida sentença que fixou como devida pelo Estado a diferença de R\$ 1.071.207.592,80, em outubro de 2008. Em apelação, o Estado conseguiu reduzir o valor da indenização para R\$ 506.591.278,04, válido para dezembro de 2013. Ainda há Recursos Especial e Extraordinário interpostos pelo Estado e pendentes de envio aos Tribunais Superiores.	506.591.278

Agro Pastoril e Mineração Pirambeiras Ltda	Ação de Desapropriação Indireta (Processo nº 0420637-26.1992.8.26.0053) e ACP para restauração (Processo nº 0041661-82.2009.8.26.0053) relativas ao Casarão na Av. Paulista, 1919. No final de 2012 transitou em julgado a ação de desapropriação indireta que condenou o Estado ao pagamento de vultosa indenização, com consequente aquisição do domínio do imóvel. O precatório soma hoje valor superior a R\$ 118 milhões. O pagamento do precatório foi suspenso em 1999 para aguardar o trânsito em julgado. Ainda pendente de julgamento Recurso Especial interposto pela FESP.	118.000.000
Desapropriação Indireta (Proc. nº 0420637-26.1992.8.26.0053) e ACP para restauração (Proc. nº 0041661-82.2009.8.26.0053) relativa ao Casarão na Av. Paulista, 1919.	Processo nº 1010770-52.2017.8.26.0224 - ação de desapropriação para a implantação do rodoanel trecho norte, ajuizada pelo DER/SP em face de Helmet Koepfer, em que foi atribuído o montante de R\$ 10.000,00 como valor da causa, mas em que o laudo prévio do perito judicial apurou o valor de R\$ 14.584.864,00.	14.584.864
desapropriação para a implantação do rodoanel trecho norte, ajuizada pelo DER/SP em face de HELMET KOEPFER	Processo nº 1059665-72.2017.8.26.0053 - ação de desapropriação ajuizada pela FESP em face da Fundação Carlos Chagas, em que o valor da oferta foi de R\$ 128.000.000,00	128.000.000
Ação de desapropriação ajuizada pela FESP em face da Fundação Carlos Chagas	Ação de Desapropriação Direta – indenização pelo impedimento de lavra de calcário – risco de efeito multiplicador - Processo nº 1029794-02.2014.8.26.0053 - Mineradora Depetris – objeto: indenização pelo impedimento da lavra de calcário inserida no PETAR - somente o valor do minério alcançaria R\$ 118.268.443,61, além de juros compensatórios desde fev/2001, elevando o valor em R\$ 488.275.392,31. Assim, o total discutido gira em torno de R\$ 606.543.835,92.	606.543.836
5.2. Desapropriações Diretas Mineradora Depetris – objeto: indenização pelo impedimento da lavra de calcário inserida no PETAR	Ação de Desapropriação Direta – Processo nº 0011891-52.2008.8.26.0482 – objeto: desapropriação do prédio do antigo Hospital Universitário - HU de Presidente Prudente - Estima-se que o valor do bem pode aproximar-se de R\$ 200.000.000,00.	200.000.000
desapropriação do prédio do antigo Hospital Universitário - HU de Presidente Prudente	Ação de Desapropriação Direta – Processo nº 0042477-59.2012.8.26.0053 – ampliação do jardim botânico (BUMARUF) - Imóvel inicialmente avaliado em R\$ 4.000.000,00, tendo a perícia o avaliado em R\$ 30.000.000,00.	30.000.000
AMPLIAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO (BUMARUF)	Ação ordinária de cobrança ajuizada por José João Abdala Filho - Processo nº 0005807-10.2003.4.03.6100. Sentença julgou procedente a ação, condenando os réus a pagarem a vultosa quantia aproximadamente 1 bilhão e trezentos milhões de reais. Ambas as partes interpuseram recurso de apelação. O autor recorreu pugnando pela condenação dos réus em verbas honorários sucumbenciais. Em NOV/15 – acórdão (18/09/2015) – provimento da apelação fazendária, para reformar sentença e extinguir o processo, ante a ilegitimidade ativa de parte, coisa julgada e a prescrição. Embargos Infringentes do autor ainda pendem de julgamento. Ainda sem trânsito em julgado.	1.000.000.000

6. INDENIZAÇÕES E OUTRAS-José João Abdala Filho	Ação de Retrocessão (Processo nº 0921548-98.1980.8.26.0053) ajuizada por Dario de Abreu Pereira e outros em face do Estado, sob o fundamento de que parte da área desapropriada para construção da Escola Estadual da Vila Madalena, não teve a destinação atribuída pelo Decreto Estadual nº 37.813/60. O pedido foi julgado parcialmente procedente, para condenar o Estado à devolução do imóvel, mediante a restituição dos valores pagos nos autos da ação de desapropriação pelos requerentes ou ao pagamento da diferença entre os valores pagos pela Fazenda na ação expropriatória e o valor de mercado do imóvel. A sentença transitou em julgado e, em fase de execução, a Fazenda optou pela devolução do imóvel aos autores, mediante a restituição das quantias pagas nos autos da ação de desapropriação. A planilha de cálculo do contador credenciado da FESP (30/08/215) no caso de devolução da área, o valor a ser reembolsado pela FESP foi apurado em R\$ 3.761.027,49; e no caso de se optar pela segunda alternativa, o montante devido é de R\$ 1.677.341,84, podendo ser reduzido de 50%, em havendo acordo com os expropriados.	3.761.027
área desapropriada para construção da Escola Estadual da Vila Madalena	Processo nº1055832-80.2016.8.25.0053 – Comum – Açoforte Segurança e Vigilância Ltda. Equilíbrio econômico financeiro em razão de necessidade de pagamento de INSS. Valor atribuído à causa. R\$ 1.875.741,13. Risco possível.	1.875.741
Açoforte Segurança e Vigilância Ltda.	Ações movidas por Concessionárias de Serviços Rodoviários, insurgindo-se contra os índices autorizados pela ARTESP para reajuste de tarifas de pedágio em 2014 (ARTESP efetuou reequilíbrio do contrato, com desconto dos valores percebidos pelas Concessionárias decorrentes do abatimento de 50% do desconto de outorga do ônus variável e de novo marco regulatório que autorizou as Concessionárias a passarem a cobrar por todos os eixos, inclusive os suspensos, dos veículos comerciais). Caso prevaleça a tese das Concessionárias poderá haver reflexos na equação econômico-financeira dos contratos. Valor estimado de R\$ 120.000.000,00. Cita-se, como exemplo, a ação movida pela Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A – Intervias). (Processo nº 0103692-40.2008.8.26.0000 e Processo nº 1027688-67.2014.8.26.0053)	120.000.000
Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A – Intervias)	Processo nº 1053865-63.2017.8.26.0053 – Comum – SPMar S/A x ARTESP e FESP– Indenizatória. Concessionária pretende indenização em razão de desequilíbrio econômico financeiro, decorrente de alteração na demanda em razão da crise financeira que atingiu o país. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 10.000.000,00, mas sabe-se que eventual acolhimento dos argumentos pode ensejar valor bastante superior, à concessionária que já se encontra em recuperação judicial e provavelmente não terá condições de adimplir com os termos da concessão. Risco possível.	10.000.000

SPMar S/A x ARTESP e FESP– Indenizatória	Processo nº. n. 1043096-93.2017.8.26.0053 – Comum – Concessionaria do Sistema Anhanguera Bandeirantes x FESP e ARTESP. Equilíbrio econômico financeiro em razão de novo padrão de placas de regulamentação de velocidade máxima permitida para as diferentes espécies de veículo determinado pelo Contran. Atribuído o valor de R\$ 759.118,91, mas sabe-se que o acolhimento implica em valor superior em razão da TIR contratual. Risco possível.	759.119
Concessionária do Sist. Anhanguera Bandeirantes x Fesp e Artesp	Processo nº 1042831-91.2017.8.26.0053 – Comum – Renovias Concessionária x FESP e ARTESP. Equilíbrio econômico financeiro, que teria sido alterado em razão da suposta alteração do escopo de obra de drenagem no Município de São João da Boa Vista. Atribuído à causa o valor de R\$6.908.689,26. Risco possível.	6.908.689
Renovias Concessionária x Fesp e Artesp. Equilíbrio econômico-financeiro	Processo nº 1046328-16.2017.8.26.0053 – Comum – SPMar x FESP e ARTESP. Equilíbrio econômico financeiro. Pedido de reequilíbrio em razão de suposta demora na autorização para cobrança de pedágio no Trecho Leste, supressão de praças de pedágio no mesmo trecho e equiparação indevida de tarifas de praças de pedágio, quando do seu agrupamento. Atribuído à causa o valor de R\$ 69.179.652,61. Risco possível.	69.179.653
SPMar x Fesp e Artesp. Equilíbrio econômico-financeiro	Processo nº 1043100-33.2017.8.26.0053 – Comum – SPVIAS x ARTESP e FESP. Equilíbrio econômico financeiro em razão de Resolução do Contran que alterou as características das placas em rodovias. Atribuído valor nominal em 1997, mas em valores atuais, depois de 20 anos, computada a TIR elevada, redundando em valor da pretensão na ordem de milhões.	sem valor declarado
PVIAS x Artesp e Fesp. Equilíbrio econômico-financeiro	Processo nº 1022448-92.2017.8.26.0053 – Comum – SPVIAS x ARTESP e FESP. Equilíbrio econômico financeiro em razão obras para atendimento de exigências de licenciamento ambiental. Valor da causa baixo, mas valor real da demanda na ordem de milhões. Risco possível.	sem valor declarado
equilíbrio concessionarias	Processo nº 1043275-27.2017.8.26.0053 – comum – Renovias – Equilíbrio econômico financeiro em razão de determinação de instalação de dispositivos pela Resolução CONTRAN. Valor nominal da ação baixo, mas valor real elevado em razão da TIR, na ordem de alguns milhões. Risco possível.	sem valor declarado
equilíbrio concessionarias	Processo nº 1043384-41.2017.8.26.0053 – Comum – Albatroz Segurança e Vigilância x DAEE. Equilíbrio financeiro em razão de adicional de periculosidade. Pedido de R\$ 3.000.000,00. Risco possível.	3.000.000
Albatroz Segurança e Vigilância x DAEE.	Processo nº 1024294-47.2017.8.26.0053 – Comum – CCR – Concessionária do Rodoanel Oeste S/A x FESP e ARTESP. Equilíbrio econômico financeiro. Atribuído o valor de R\$ 10 milhões, mas valor real da demanda deve ser superior. Risco possível.	10.000.000
CCR – Concessionária do Rodoanel Oeste S/A x Fesp e Artesp	Processo nº 1023422-32.2017.8.26.0053 – Comum – SPVIAS x FESP e ARTESP. Equilíbrio econômico financeiro. Obras antecipadas. Valor aproximado de R\$1.000.000,00. Risco possível.	1.000.000
Equilíbrio concessionárias	Processo nº 1025677-60.2017.8.26.0053 – Comum – Concessionaria Rodovias Int. do Oeste SPVIAS x FESP e ARTESP. Equilíbrio econômico financeiro. Valor da causa baixo, mas valor real na casa dos milhões. Risco possível.	sem valor declarado

Equilíbrio concessionárias	2017.01.204912 – 1031407-52.2017.8.26.0053 – comum – concessionária SPMAR – equilíbrio econômico financeiro. Requer o reequilíbrio, elencando diversas causas que teriam alterado a equação econômico-financeira do contrato, tais como antecipação de investimentos, e não transferência de equipamentos. A Concessionária está em recuperação judicial. R\$ 36.749.942,65. Risco possível.	36.749.943
Equilíbrio concessionárias	Processo nº 1026642-38.2017.8.26.0053 – comum – SPVIAS – FIESP e ARTESP. Equilíbrio financeiro, em razão de obtenção de licença ambiental para determinada obra. Valor da causa baixo, valor real na ordem de milhão. Instrução. Risco possível.	sem valor declarado
Equilíbrio concessionárias	Processo nº 1026678-80.2017.8.26.0053 - comum – SPVIAS – FESP e Artesp. Equilíbrio financeiro, por supostos custos imprevistos que teriam alterado a equação econômico-financeira do contrato. Valor da causa baixo, valor real na ordem de milhão. Instrução. Risco possível.	sem valor declarado
Equilíbrio concessionárias	Processo nº 1028687015.2017.8.26.0053 - comum – SPVIAS – FESP e ARTESP. Equilíbrio financeiro, por supostos custos imprevistos, que teriam alterado a equação econômico-financeira do contrato. Valor da causa baixo, valor real na ordem de milhão. Instrução. Risco possível.	sem valor declarado
Equilíbrio concessionárias	Processo nº 1025818-79.2017.8.26.0053 – Comum – Triangulo do Sol Auto Estradas S/A x ARTESP – Anulação de multas contratuais no valor de R\$ 1.230.259,32. Ação julgada improcedente. Risco possível.	1.230.259
Equilíbrio concessionárias	Processo nº 1020840-59.2017.8.26.0053 – Comum – SPVIAS x ARTESP e FESP. Equilíbrio Econômico Financeiro no valor de R\$ 2.353.937.00 para julho de 1997, em razão do suposto aumento do escopo de obra de duplicação de Rodovia. Após 21 anos, esse valor atualizado somará alguns vários milhões. Risco possível.	2.353.937
equilíbrio concessionárias	Processo nº 1022916-56.2017.8.26.0053 – Comum – Renovias Concessionária S/A x ARTESP e FESP. Equilíbrio financeiro em razão de modificações na ABNT. Valor da causa – R\$ 1.000.000,00. Valor da pretensão é superior. Risco possível.	1.000.000
equilíbrio concessionárias	Processo nº 1022436-78.2017.8.26.0053 – SPVIAS – FESP e ARTESP. Equilíbrio econômico Financeiro em razão de alteração ABNT. Valor da causa R\$ 1.000.000,00. Sentença de improcedência. Risco possível.	1.000.000
equilíbrio concessionárias	Processo nº 1020445-67.2017.8.26.0053 – SPVIAS x FESP e ARTESP. Equilíbrio econômico financeiro, em razão de obra de duplicação de rodovia. Valor da causa R\$ 2.677.037,70. Valor real pode ser superior se incidir a atual TIR contratual, que é elevada. Risco possível.	2.677.038
equilíbrio concessionárias	Processo nº 1016978-80.2017.8.26.0053 – Comum – SPVIAS x FESP e ARTESP. Equilíbrio Financeiro. Valor da Causa 1.759.383,30 em 1997. Valor real superior. Risco possível.	1.759.383

equilíbrio concessionárias	Processo nº 1019383-89.2017.8.26.0053 – Comum. CCR – Concessionária do Rodoanel Oeste S/A x FESP e ARTESP. Equilíbrio econômico pelo não aumento do valor do pedágio. Dá à causa valor irrisório, mas a demanda representa pleito de vários milhões de reais. Risco possível.	sem valor declarado
equilíbrio concessionárias	Processo nº 1018479-69.2017.8.26.0053 – Comum – Concessionária Sist. Anhanguera Bandeirantes. Equilíbrio financeiro pelo não repasse da inflação no valor do pedágio. Valor da causa R\$ 11.000.000,00. Valor real superior. Risco possível	11.000.000
equilíbrio concessionárias	Processo nº 1018929-12.2017.8.26.0053 – Comum. Renovias Concessionária. Equilíbrio financeiro, em razão da substituição do índice contratual de reajuste de pedágios. Valor da causa é de R\$ 615.000,00. Valor real é de alguns milhões. Risco possível.	615.000
equilíbrio concessionárias	Processo nº 1019361-31.2017.8.26.0053 – Comum – SPVIAS. Reequilíbrio contratual em razão do não reajuste integral da tarifa, em razão da substituição do índice contratual. Valor da Causa R\$1.800.000,00. Valor real superior. Risco possível.	1.800.000
equilíbrio concessionárias	Processo nº 1048542-14.2016.8.26.0053 – Comum – Consórcio Consladel Contracta x FESP. Equilíbrio financeiro. R\$ 1.189.482,67, elencando vários fatores como fundamentos para o pedido de reequilíbrio, dentre os quais a alteração do projeto e dos serviços em relação ao que estava previsto na licitação.	1.189.483
equilíbrio concessionárias	Processo nº 1017316-54.2017.8.26.0053 – CCR – Concessionária do Rodoanel Oeste x FESP e ARTESP. Equilíbrio financeiro. O pedido de reequilíbrio funda-se na questão do reajuste ordinário das tarifas de pedágio no ano de 2010. R\$ 3.511.275,77 para julho de 2007. Risco possível.	3.511.276
equilíbrio concessionárias	Processo nº 1014612-68.2017.8.26.0053 – Comum – Autoban x FESP e ARTESP. Equilíbrio Econômico. O pedido de reequilíbrio funda-se na exigência de instalação de dispositivos de contenção viária de acordo com as normas contemporâneas. R\$ 1.000.000,00. Valor real da pretensão é superior. Risco possível.	1.000.000
equilíbrio concessionárias	Processo nº 1016435-77.2017.8.26.0053 – Comum – SPVIAS x FESP e ARTESP. Equilíbrio Financeiro. Pedido de reequilíbrio funda-se na alteração do índice contratual para reajuste das tarifas. Valor da Causa R\$ 1.759.383,30. Risco possível.	1.759.383
equilíbrio concessionárias	Processo nº 1049123-29.2017.8.26.0053 – Comum. Marthas Serviços Gerais Ltda x DER. Pagamento de despesas com manutenção de pátios de recolhimento de veículos apreendidos sem cobertura contratual. R\$ 1.943.527,44. Risco possível.	1.943.527
equilíbrio concessionárias	Ações pretendem reequilíbrio econômico em razão da não cobrança dos eixos suspensos nos pedágios paulistas. Exemplos: ARESP 154888. A decisão favorável no STJ baixou significativamente o risco fiscal em relação ao ano anterior. O cálculo estimado pela ARTESP seria de ressarcimento do valor entre R\$ 5.000.000.000 a 13.000.000.000 (5 a 13 bilhões) de reais às concessionárias.	13.000.000.000
Equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão	Processo nº 1008846-34.2017.8.26.0053 – Comum – Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A ECOPISTAS x ARTESP e FESP. Equilíbrio Financeiro. O pedido de reequilíbrio funda-se na alteração do traçado da Rodovia Carvalho Pinto. Valor da Causa. R\$ 1.000.000,00. Risco possível.	1.000.000

	<p>Processo nº 1014628-22.2017.8.26.0053 – Comum – AutoBan x FESP e ARTESP – Equilíbrio Financeiro. Pedido de reequilíbrio funda-se na alteração do índice contratual de reajuste dos pedágios. Valor da Causa de R\$ 4.200.000,00. Risco possível.</p>	4.200.000
	<p>Processo nº 1010914-54.2017.8.26.0053 – Comum – Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes. Equilíbrio financeiro. O pedido de reequilíbrio funda-se no aumento de custos para implementação do Complexo Anhanguera. O valor estimado R\$ 5.647.000,00, mas pode ultrapassar cifra superior a 500 milhões de reais se utilizado o critério de aplicação da TIR contratual que é elevada. Risco possível.</p>	500.000.000
	<p>Processo nº 1052663-22.1015.8.26.0053 – MVG Engenharia e Construções x DER. Atrasados, reequilíbrio etc. R\$20.165.907,73. Fase de instrução probatória. Risco possível.</p>	20.165.908
MVG Engenharia e Construções x DER	<p>Processo nº 1052210-90.2016.8.26.0053 – Comum. Construtora Sanches Tripoloni Ltda x DER. Equilíbrio econômico financeiro. R\$ 4.298.900,02. Risco possível.</p>	4.298.900
equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão	<p>Ação rescisória proposta pelo Estado contra a “TRATEX” – Processo nº 2210507-80.2015.8.26.0000 – 3ª Câmara de Direito Público - liminar deferida – fase de citação. Objeto: desconstituição de sentença proferida em liquidação de ação de cobrança de indenização por atrasos nos pagamentos decorrentes de serviços prestados (Processo nº 994.04.054053-2), cujo valor remonta a cerca de R\$2 bilhões.</p>	2.000.000.000
Ação rescisória proposta pelo Estado contra a “TRATEX”	<p>Ação proposta por construtora (Aragon Engenharia Viária Ltda.) – objeto: rescisão unilateral de contratos com o DER, destruiu estrutura econômico-operacional, levando-a ao encerramento de suas atividades (em 1980), acarretando prejuízo residual. A condenação ultrapassa 1,5 bilhão de reais, sendo que o risco fiscal foi reduzido (RESP nº 1312526).</p>	1.500.000.000

construtora (Aragon Engenharia Viária Ltda	Ação de cobrança proposta pela Construtora Camargo Correa S.A. – objeto: inadimplemento contratual referente à construção do Parque Villa Lobos. Sentença procedente, mantida em quase todos os seus termos, com exceção da correção monetária (incidência da Lei Federal nº 11.960/2009), condenando o Estado a pagar o valor corrigido do laudo pericial (aproximadamente R\$ 25.000.000,00).	25.000.000
Parque Villa Lobos	Ação ajuizada por Transtécnica Construções e Comércio Ltda x DER – objeto: pagamento de juros e correção monetária de medições não pagas ou pagas em atraso, e expurgos (Processo nº 0006378-08.2003.8.26.0053). Sentença procedente. Opostos Embargos de Declaração, foram rejeitados (Edecl 9284411-58.2008.8.26.0000). Mantida a decisão, o valor do débito será de aproximadamente R\$ 30.000.000,00.	30.000.000
DER	Ação de indenização movida pelo Consórcio J. Malucelli Construtora de Obras Ltda/Vega Sopave S/A e outros em face do DER (Proc. nº 0006261-17.2003.8.26.0053) – execução de contrato administrativo. Valor em execução: R\$ 66.429.543,56 em março/2013.	66.429.544
DER	Concessionária VIAQUATRO (Linha 4) x Estado de SP (CCI 23033 jpa). Discussão atinente à PPP da Linha 4 do Metrô. Contrato nº 4232521201/2006 (em curso). Cláusula de mitigação de danos. Não concorrência entre linhas de ônibus e metrô. Pedido de obrigação de fazer seccionamento de passageiros. Pedido indenizatório do período passado. Risco possível: condenação integral em valor não indicado pela Requerente nem tampouco estimado pela Secretaria dos Transportes	sem valor declarado
ARBITRAGENS	Concessionária VIAQUATRO (Linha 4). (CCI22990 jpa). Valor R\$ 92.038.307,77(julho/2016), sendo que pelo cálculo pedido pela Requerente, o valor chega a 1,3 bi (CCI). Discussão atinente à PPP/ Linha 4 do Metrô. Contrato nº 4232521201/2006 (em curso). Subfaseamento da fase I. Segregação das linhas de pátio. Atrasos na infraestrutura civil. Reflexos de ICMS sobre importação. Reconhecimento administrativo. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. Risco possível: condenação integral no valor aferido pela Requerente de R\$ 1,3 bilhões, acrescido de atualização monetária e juros.	1.300.000.000

<p>ARBITRAGENS</p>	<p>Consórcio EFACEC/ ANSALDO x Estado de SP e CPTM (CCI 23002). STM. CPTM. Linhas "A" e "F". Contrato STM/003/2008 (concluído). Fornecimento e instalação de sistemas de sinalização de via, controle de tráfico, telecomunicações e suprimento de energia elétrica. Atrasos de obra. Rescisão contratual. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. Risco provável: condenação integral no valor requerido de R\$ 200 milhões acrescido de atualização monetária e juros, o qual já havia sido reconhecido administrativamente.</p>	<p>200.000.000</p>
<p>ARBITRAGENS</p>	<p>Consórcio ENERG x Estado de SP e CPTM (CCI 22796). STM. CPTM. Linhas "A" e "F". Lote 3. Contrato STM/012/2009 (concluído). Execução de projeto, adequação, remodelagem e construção da via permanente e pátios. Atrasos de obra. BDI. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. Risco possível: condenação integral no valor requerido de R\$ 50.081.950,00 acrescido de atualização monetária e juros.</p>	<p>50.081.950</p>

ARBITRAGENS	Consórcio TIISA/ CONSBEM/ SERVENG x Estado de SP e CPTM (CCI 20581asm). STM. CPTM. Linha "A". Lote 2. Contrato STM/011/2009 (concluído). Empreitada por preço global de fornecimento e instalação de via permanente e sistema de suprimento de energia catenária de tração. Atrasos de obra. BDI. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro. Risco provável: início imediato de ação de cumprimento de sentença do valor da condenação de R\$ 42.542.362,00 acrescido de atualização monetária e juros.	42.542.362
ARBITRAGENS	CAF (Construcciones y Auxiliar de Ferrocarriles S.A.) X Estado de SP e METRÔ. STM. METRÔ. Contrato STM 007/2008. Aquisição, montagem e inspeções de trens. Pedido de recebimento e emissão de faturas. Pedido contraposto de descontos de benefícios tributários de drawback. Risco provável: início imediato de ação de cumprimento de sentença do valor da condenação de R\$ 51.346.825,00 acrescido de atualização monetária e juros.	51.346.825
Total		680.336.487.490

#### 7-) COMPARAÇÃO DO TEXTO DA LDO 2019 E 2020:

PLDO 2019	LDO 2020
<b>SEÇÃO I</b>	<b>SEÇÃO I</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>
<p>Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto nos §§ 2º e 9º do artigo 174 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2019, compreendendo:</p> <p>I - as disposições preliminares;</p> <p>II - as metas e prioridades da administração pública estadual;</p> <p>III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;</p> <p>IV - a organização e a estrutura dos orçamentos;</p> <p>V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;</p> <p>VI - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;</p> <p>VII - as disposições sobre a administração da dívida e a captação de recursos;</p> <p>VIII - as disposições gerais sobre transferências;</p> <p>IX - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;</p> <p>X - as disposições finais.</p> <p>Parágrafo único - Integram esta lei o Anexo I, de Metas Fiscais, o Anexo II, de Riscos Fiscais, o Anexo III, de Alterações do PPA na LDO e o Anexo IV, de Metas e Prioridades.</p>	<p>Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto nos §§ 2º e 9º do artigo 174 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2020, compreendendo:</p> <p>I - as disposições preliminares;</p> <p>II - as metas e prioridades da administração pública estadual;</p> <p>III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;</p> <p>IV - a organização e a estrutura dos orçamentos;</p> <p>V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;</p> <p>VI - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;</p> <p>VII - as disposições sobre a administração da dívida e a captação de recursos;</p> <p>VIII - as disposições gerais sobre transferências;</p> <p>IX - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;</p> <p>X - as disposições finais.</p> <p>Parágrafo único - Integram esta lei o Anexo I, de Metas Fiscais e o Anexo II, de Riscos Fiscais.</p>

<p>SEÇÃO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL</p>	<p>SEÇÃO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL</p>
<p>Artigo 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 constantes do Anexo IV desta lei foram estabelecidas em conformidade com o que dispõe o artigo 11 da Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2016-2019, e em consonância com as seguintes diretrizes:</p> <p>I - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;</p> <p>II - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;</p> <p>III - desenvolvimento urbano e regional: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;</p> <p>IV - gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão;</p> <p>V – zelar pela responsabilidade da gestão fiscal, empreendendo uma ação planejada e transparente, observando-se os princípios gerais da administração pública.</p> <p>Parágrafo único – O Anexo IV mencionado no “caput” deste artigo refere-se aos programas e produtos classificados como finalísticos ou de melhoria de gestão de políticas públicas.</p>	<p>Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2020-2023, que será elaborado de acordo com as seguintes diretrizes de Governo:</p> <p>I – a descentralização, visando ao fortalecimento dos Municípios, a redução das desigualdades regionais e a difusão territorial das principais políticas públicas;</p> <p>II – a participação social, visando inserir o cidadão na avaliação das políticas públicas e a ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;</p> <p>III – a transparência, visando fortalecer o controle social e o combate à corrupção;</p> <p>IV – a eficiência, visando ao aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos e o incremento da eficácia dos gastos públicos;</p> <p>V – a inovação, visando a adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Estadual.</p> <p>Parágrafo único – A proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2020 conterá programas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2020- 2023, detalhados em projetos e atividades com os respectivos produtos e metas.</p>
<p>SEÇÃO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO</p>	<p>SEÇÃO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO</p>
<p>Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2019 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p>	<p>Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2020 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e às disposições da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal para prorrogar a desvinculação das receitas da União e estabelecer a desvinculação das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.</p>
<p>Artigo 4º - As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades que integram os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública serão formalizadas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, por meio do Sistema POS – Proposta Orçamentária Setorial, observadas as disposições desta lei.</p>	<p>Artigo 4º - As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades que integram os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública serão formalizadas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, por meio do Sistema POS – Proposta Orçamentária Setorial, observadas as disposições desta lei.</p>

Artigo 5º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2019, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados:

1. 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, da energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

2. o valor correspondente à participação das Universidades Estaduais no produto da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural na proporção de suas respectivas insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual nº 16.004, de 23 de novembro de 2015.

§ 2º - Em havendo disponibilidade financeira, o Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais.

§ 3º - O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda, publicará no Diário Oficial e disponibilizará no portal da transparência, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais, contendo a receita prevista e a realizada a cada mês.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, e disponibilizarão em seus portais de internet, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e as receitas de outras fontes, os cursos e o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 6º - O orçamento fiscal compreenderá a programação completa dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 174 da Constituição Estadual, bem como as empresas estatais dependentes, assim consideradas nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2020, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados:

1. 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, da energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

2. o valor correspondente à participação das Universidades Estaduais no produto da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural na proporção de suas respectivas insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual nº 16.004, de 23 de novembro de 2015.

§ 2º - Em havendo disponibilidade financeira, o Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais.

§ 3º - O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, publicará no Diário Oficial e disponibilizará no portal da transparência, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais, contendo a receita prevista e a realizada a cada mês.

§ 4º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, e disponibilizarão em seus portais de internet, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e as receitas de outras fontes, os cursos e o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 6º - O orçamento fiscal compreenderá a programação completa dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, em conformidade com o que dispõe o § 4º do artigo 174 da Constituição Estadual, bem como as empresas estatais dependentes, assim consideradas nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

<p>Artigo 7º - As receitas próprias das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes serão destinadas, prioritariamente, para o financiamento de suas despesas correntes e, havendo disponibilidade, essa poderá ser aplicada em projetos de investimentos. Parágrafo único - Para expansão de suas atividades, as entidades referidas no “caput” deverão buscar fontes alternativas de financiamento.</p>	<p>Artigo 7º - As receitas próprias das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes serão destinadas, prioritariamente, ao financiamento de suas despesas correntes e, havendo disponibilidade, essa poderá ser aplicada em projetos de investimentos. Parágrafo único - Para expansão de suas atividades, as entidades referidas no “caput” deverão buscar fontes alternativas de financiamento.</p>
<p>Artigo 8º - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida.</p>	<p>Artigo 8º - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal, sob a forma de constituição ou aumento de capital, e destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida.</p>
<p>Artigo 9º - O orçamento de investimentos, previsto no item 2 do § 4º do artigo 174 da Constituição Estadual, compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, excluídas as empresas estatais dependentes cuja programação conste do orçamento fiscal.</p>	<p>Artigo 9º - O orçamento de investimentos, previsto no item 2 do § 4º do artigo 174 da Constituição Estadual, compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, excluídas as empresas estatais dependentes cuja programação conste do orçamento fiscal.</p>
<p>Artigo 10 - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das empresas terão por finalidade cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais.</p>	<p>Artigo 10 - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das empresas terão por finalidade cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais.</p>
<p>Artigo 11 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, o Poder Executivo utilizará preferencialmente parâmetros e projeções econômicas elaboradas por fontes externas à Administração Pública Estadual para estimação da receita do exercício.</p>	<p>Artigo 11 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, o Poder Executivo utilizará preferencialmente parâmetros e projeções econômicas elaboradas por fontes externas à Administração Pública Estadual para estimação da receita do exercício.</p>
<p>Artigo 12 - Com fundamento nos §§ 8º do artigo 165 da Constituição Federal e do artigo 174 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2019 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.</p>	<p>Artigo 12 - Com fundamento nos §§ 8º do artigo 165 da Constituição Federal e do artigo 174 da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2020 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.</p>
<p>Artigo 13 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.</p>	<p>Artigo 13 - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.</p>

Artigo 14 - Fica a Assembleia Legislativa, mediante ato da autoridade competente e observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizada a abrir créditos suplementares de recursos: I - entre atividades e projetos de um mesmo programa e grupo de despesa, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada em seu respectivo orçamento, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias;  
II - provenientes de seu fundo especial de despesa.

Artigo 15º - O Poder Executivo, observado o disposto no inciso XIX, alínea “a”, do artigo 47º da Constituição Estadual, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática. Parágrafo único - A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no “caput” não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2019.

Artigo 14 - Fica a Assembleia Legislativa, mediante ato da autoridade competente e observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizada a abrir créditos suplementares de recursos:

I - entre atividades e projetos de um mesmo programa e grupo de despesa, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada em seu respectivo orçamento, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas próprias dotações orçamentárias;  
II - provenientes de seu fundo especial de despesa.

Artigo 15 - O Poder Executivo, observado o disposto no inciso XIX, alínea “a”, do artigo 47 da Constituição Estadual, poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática. Parágrafo único - A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no “caput”, não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2020.

<p>Artigo 16 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida. § 1º - Na hipótese de ocorrer a limitação prevista no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificção do ato. § 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, observado o disposto no § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do “caput” deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.</p>	<p>Artigo 16 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida. § 1º - Na hipótese da necessidade da limitação prevista no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificção do ato. § 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, observado o disposto no § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do “caput” deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.</p>
<p>Artigo 17 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras aos órgãos e entidades estaduais os valores equivalentes às obrigações previdenciárias não repassadas à São Paulo Previdência - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, criada pela Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.</p>	<p>Artigo 17 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras aos órgãos e entidades estaduais os valores equivalentes às obrigações previdenciárias não repassadas à São Paulo Previdência - SPPREV e à Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.</p>
<p>Artigo 18 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado. Parágrafo único – Deverá ser disponibilizada a cada deputado estadual, para consultas, senha de acesso ao SIAFEM/SP, para acompanhamento da execução orçamentária, patrimonial e contábil de que trata o presente artigo.</p>	<p>Artigo 18 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado. Parágrafo único - Deverá ser disponibilizada a cada deputado estadual, para consultas, senha de acesso ao SIAFEM/SP, para acompanhamento da execução orçamentária, patrimonial e contábil de que trata o presente artigo.</p>
<p>Artigo 19 - Não se aplicam às empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e integrantes do orçamento de investimentos, as normas relativas à execução do orçamento e ao regime e demonstrações contábeis estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo único - Para a prestação de contas das informações relativas ao orçamento de investimentos, as empresas de que trata o “caput” deste artigo deverão registrar as fontes de financiamento e a execução de suas despesas na forma disciplinada pelas Secretarias da Fazenda</p>	<p>Artigo 19 - Não se aplicam às empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e integrantes do orçamento de investimentos, as normas relativas à execução do orçamento e ao regime e demonstrações contábeis estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo único - Para a prestação de contas das informações relativas ao orçamento de investimentos, as empresas de que trata o “caput” deste</p>

e de Planejamento e Gestão.	artigo deverão registrar as fontes de financiamento e a execução de suas despesas na forma disciplinada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.
SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO	SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO
Artigo 20 - A proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2019 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2018, contendo: I - mensagem; II - projeto de lei orçamentária;	Artigo 20 - A proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2020 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2019, contendo: I - mensagem; II - projeto de lei orçamentária;
Artigo 21 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter: I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta lei; II - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado; III - demonstrativo dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, na forma do disposto no artigo 222, parágrafo único, item 1, da Constituição do Estado; IV - demonstrativo dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos do artigo 271 da Constituição do Estado; V - demonstrativo dos recursos destinados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, instituído pela Lei nº 16.006, de 24 de novembro de 2015; VI - demonstrativo da desvinculação de receitas autorizada pela Emenda Constitucional 93/2016; VII - demonstrativo das despesas financiadas pelas receitas da Emenda Constitucional 93/2016; VIII - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;	Artigo 21 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter: I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta lei; II - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado; III - demonstrativo dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, na forma do disposto no artigo 222, parágrafo único, item 1, da Constituição do Estado; IV - demonstrativo dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, para aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, nos termos do artigo 271 da Constituição do Estado; V - demonstrativo dos recursos destinados ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, instituído pela Lei nº 16.006, de 24 de novembro de 2015; VI - demonstrativo da desvinculação de receitas autorizada pela Emenda Constitucional 93/2016; VII - demonstrativo das despesas financiadas pelas receitas da Emenda Constitucional 93/2016; VIII - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício; IX - demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; X - demonstrativo dos investimentos financiados pelos orçamentos fiscal e da seguridade social, e das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, discriminados por programa e regiões administrativas do Estado;

Artigo 21 -IX - demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

X - demonstrativo a que alude o artigo 13 da Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, contendo os investimentos financiados pelos orçamentos fiscal e da seguridade social, e das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, discriminados por programa e regiões administrativas do Estado.

XI - demonstrativo dos recursos destinados aos Hospitais Universitários;

XII - demonstrativo dos recursos destinados ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS.

§ 1º - Excepcionalmente, quando não for possível a identificação espacial do investimento previsto no inciso X deste artigo, os respectivos valores serão apropriados como “a definir”.

§ 2º - O Poder Executivo disponibilizará anualmente no portal da transparência relatório demonstrando a execução dos investimentos a que se refere o inciso X deste artigo.

Artigo 21 -XI – demonstrativo dos repasses às Universidades.

§ 1º - Excepcionalmente, quando não for possível a identificação regional do investimento previsto no inciso X deste artigo, os respectivos valores serão apropriados como “a definir”.

§ 2º - O Poder Executivo disponibilizará anualmente no portal da transparência relatório demonstrando a execução dos investimentos a que se refere o inciso X deste artigo.

Artigo 22 – Na ausência da lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

I - quadros consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos de despesa, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas estatais dependentes;

d) programas da Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, que instituiu o Plano Plurianual 2016- 2019, revisados ou alterados, após a promulgação desta lei;

e) dotações alocadas no Poder Executivo para contratações de pessoal.

Artigo 22 – Na ausência da lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

I - quadros consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos de despesa, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas estatais dependentes;

d) dotações alocadas no Poder Executivo para contratações de pessoal.

Artigo 22 –II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado por: unidade orçamentária, esfera orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, produto, indicador de produto, meta, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando que:a) o conceito de unidade orçamentária é o estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) a esfera orçamentária identifica se o orçamento é fiscal ou da seguridade social;

c) os conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações;

d) os conceitos de produto, indicador de produto e meta são aqueles estabelecidos na Lei nº 16.082, de 28 de dezembro de 2015, que institui o Plano Plurianual 2016-2019;

e) os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

f) a fonte de recursos indica a origem ou a procedência dos recursos orçamentários;

Artigo 22 –III - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, a que se refere o item 2 do § 4º do artigo 174 da Constituição Estadual, compreendendo os seguintes demonstrativos:

a) investimentos por empresa segundo fontes de financiamento;

b) investimentos por função e fontes de financiamento;

c) investimentos das empresas por programa, projeto/atividade e suas respectivas fontes de financiamento.

§ 1º - Para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, excetuados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas da Secretaria da Saúde, estarão alocados no Fundo Estadual de Saúde, que é a unidade orçamentária gestora desses recursos.

§ 2º - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando à melhor explicitação da programação prevista.

Artigo 22 –II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado por unidade orçamentária, esfera orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, produto, indicador de produto, meta, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando que:

a) o conceito de unidade orçamentária é o estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) a esfera orçamentária identifica se o orçamento é fiscal ou da seguridade social;

c) os conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações;

d) os conceitos de produto, indicador de produto e meta são aqueles estabelecidos no Plano Plurianual vigente;

e) os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;

f) a fonte de recursos indica a origem ou a procedência dos recursos orçamentários;

Artigo 22 –III - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, a que se refere o item 2 do § 4º do artigo 174 da Constituição Estadual, compreendendo os seguintes demonstrativos:a) investimentos por empresa segundo fontes de financiamento;

b) investimentos por função e fontes de financiamento;

c) investimentos das empresas por programa, projeto/atividade e suas respectivas fontes de financiamento. § 1º - Para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, excetuados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas da Secretaria da Saúde, estarão alocados no Fundo Estadual de Saúde, que é a unidade orçamentária gestora desses recursos.

§ 2º - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando à melhor explicitação da programação prevista.

<p>Artigo 23 - O projeto e a lei orçamentária conterão Reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,03% (três centésimos por cento) da receita corrente líquida constante do referido Projeto.</p>	<p>Artigo 23 - O projeto e a lei orçamentária conterão Reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,03% (três centésimos por cento) da receita corrente líquida constante do referido Projeto.</p>
<p>Artigo 24 - As despesas com publicidade deverão ser padronizadas e especificadas claramente na estrutura programática da lei orçamentária anual.</p>	<p>Artigo 24 - As despesas com publicidade deverão ser padronizadas e especificadas claramente na estrutura programática da lei orçamentária anual.</p>
<p>Artigo 25 - A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se: I - houverem sido adequadamente atendidos os em andamento; e II - forem compatíveis com o Plano Plurianual 2016-2019.</p>	<p>Artigo 25 - A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se: I - houverem sido adequadamente atendidos os em andamento; e II - forem compatíveis com o Plano Plurianual vigente.</p>
<p>Artigo 26 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias até o último dia útil do mês de julho de 2018, observadas as disposições desta lei. Parágrafo único – As propostas orçamentárias referidas no “caput” deste artigo deverão ser encaminhadas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, para conhecimento, na mesma ocasião do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual.</p>	<p>Artigo 26 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias até o último dia útil do mês de julho de 2019, observadas as disposições desta lei.</p>
<p>Artigo 27 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá dotação específica para atendimento deprogramações decorrentes de emendas individuais, cujo valor, será de até 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida prevista e estará alocado em igual montante nos seguintes Programas de Trabalho. I - 10.302.0930.6273 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP – Desenvolvimento de Ações de Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares, sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde. II - 04.127.2828.2272 – Desenvolvimento Regional Integrado – Atuação Especial em Municípios Decorrente de Emendas Parlamentares, sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão. § 1º - Cabe à Assembleia Legislativa elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares referentes aos incisos I e II do “caput” do artigo para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária. § 2º - Os Anexos conterão a identificação do parlamentar, a indicação se o beneficiado é Prefeitura ou Entidade, o CNPJ, a denominação do Município/Entidade, o Objeto da Emenda e o Valor.</p>	<p>Artigo 27 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo montante, nos termos do § 6º do artigo 175 da Constituição Estadual, será equivalente, no limite, a 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista e estará proporcionalmente distribuído, à razão de 50% (cinquenta por cento), nos seguintes Programas de Trabalho: I - 10.302.0930.6273 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP – Desenvolvimento de Ações de Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares, sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde. II - 04.127.2990.2272 – Desenvolvimento de Ações decorrentes de Emendas Parlamentares, exceto Saúde, na Secretaria de Desenvolvimento Regional. § 1º - Os recursos a que se refere o inciso II deste artigo serão realocados na Lei Orçamentária de acordo com as emendas parlamentares aprovadas, que deverão indicar as Secretarias/Órgãos responsáveis pela execução das emendas, nos termos do § 3º deste artigo, o Programa de Trabalho e as dotações correspondentes. § 2º - Cabe à Assembleia Legislativa elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares referidas nos incisos I e II do caput do artigo para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.</p>

<p>§ 3º - O acompanhamento da execução se dará por meio de sistema próprio de acompanhamento da execução orçamentária que deverá indicar a identificação do parlamentar; a identificação da entidade ou prefeitura beneficiada, os valores previstos, empenhados, liquidados, pagos e inscritos em Restos a Pagar, quando for o caso.</p>	<p>§ 3º - Os Anexos conterão a identificação do parlamentar, do Município ou Entidade beneficiada; o CNPJ; Objeto da Emenda com o seu respectivo valor e, no caso das indicações inseridas no inciso II, o Órgão diretamente responsável pela implementação.</p> <p>§ 4º - Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la, fica autorizado o Poder Executivo a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria com atribuição para a execução da iniciativa, não se aplicando ao caso o § 1º do artigo 28 desta Lei.</p> <p>§ 5º - À Secretaria ou órgão responsável pela implementação da emenda parlamentar caberá a verificação da respectiva viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do Programa de Trabalho e respectiva prestação de contas.</p> <p>§ 6º - O acompanhamento da execução se dará por meio de sistema próprio de acompanhamento da execução orçamentária, que deverá indicar o parlamentar; a entidade ou Município beneficiado, os valores previstos, empenhados, liquidados, pagos e inscritos em Restos a Pagar, quando for o caso.</p>
<p>Artigo 28 – As programações orçamentárias previstas no artigo 27 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.</p> <p>§ 1º – No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa, serão adotadas as seguintes medidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. em até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;</li> <li>2. em até 20 (vinte) dias após o término do prazo previsto no item 1, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;</li> <li>3. em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no item 2, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.</li> </ol> <p>§ 2º – Após os prazos previstos nos itens do § 1º, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no item 1 do § 1º.</p> <p>§ 3º - As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2019 poderão ser remanejadas de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária de 2019.</p>	<p>Artigo 28 – As programações orçamentárias previstas no artigo 27 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.</p> <p>§ 1º – No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa serão adotadas as seguintes medidas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;</li> <li>2. até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no item 1, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;</li> <li>3. até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no item 2, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.</li> </ol> <p>§ 2º – Após os prazos previstos nos itens do § 1º, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no item 1 do § 1º.</p> <p>§ 3º - As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 30 de outubro de 2020 poderão ser remanejadas de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária de 2020.</p>
<p>Artigo 29 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias para 2019, o montante de execução obrigatória de que trata o § 8º do artigo 175 da Constituição Estadual, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.</p>	<p>Artigo 29 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias para 2020, o montante de execução obrigatória de que trata o § 8º do artigo 175 da Constituição Estadual poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.</p>

SEÇÃO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO  
TRIBUTÁRIA

SEÇÃO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO  
TRIBUTÁRIA

Artigo 32 - A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;

b) à amortização do endividamento;

c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM.

Artigo 32 - A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

d) à antecipação de receita orçamentária.

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;

b) à amortização do endividamento;

c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa de São Paulo, até o dia 30 de novembro, informações detalhadas sobre a dívida ativa do Estado e o Plano de Metas para a sua recuperação.

Artigo 33 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2019:

1. quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;
2. quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2019, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

Artigo 33 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta orçamentária para 2020:

1. quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;
2. quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2020, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

Artigo 30 - O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCMD e Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime, preservar a economia paulista e estimular a geração de empregos e a livre concorrência;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes;
- V - acompanhamento e fiscalização, pelo Estado de São Paulo, das compensações e das participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.858, de 2013, e da legislação estadual complementar vigente sobre o tema;
- VI - incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração e distribuição de energias renováveis e aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura de portos, aeroportos e rodovias em Parcerias Público Privadas de interesse do Estado.

Artigo 35 - O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, publicará no Diário Oficial disponibilizará no portal da transparência, em formato acessível, quadrimestralmente, os relatórios pertinentes às execuções dos contratos de gestão a que se refere o § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998.

Parágrafo único - Cabe a cada organização social manter na sua página de internet os relatórios a que se refere o "caput" deste artigo, contendo prestação integral de contas dos repasses recebidos do Estado, as receitas de outras fontes, o detalhamento das despesas executadas para o desempenho de suas atividades, bem como as metas propostas e os resultados alcançados, em cumprimento ao programa de trabalho pactuado no correspondente contrato de gestão.

Artigo 30 - O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I- revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- II- modificação nas legislações do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCMD e Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime, preservar a economia paulista e estimular a geração de empregos e a livre concorrência;
- III- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes;
- IV - acompanhamento e fiscalização, pelo Estado de São Paulo, das compensações e das participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.858, de 2013, e da legislação estadual complementar vigente sobre o tema;
- V- incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração e distribuição de energias renováveis e aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura de portos, aeroportos e rodovias em Parcerias Público Privadas de interesse do Estado

Artigo 35 - O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, publicará no Diário Oficial disponibilizará no portal da transparência, em formato acessível, quadrimestralmente, os relatórios pertinentes às execuções dos contratos de gestão a que se refere o § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998.

Parágrafo único - Cabe a cada organização social manter na sua página de internet os relatórios a que se refere o "caput" deste artigo, contendo prestação integral de contas dos repasses recebidos do Estado, as receitas de outras fontes, o detalhamento das despesas executadas para o desempenho de suas atividades, bem como as metas propostas e os resultados alcançados, em cumprimento ao programa de trabalho pactuado no correspondente contrato de gestão.

Artigo 31 - A agência financeira oficial de fomento, que constitui o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentará projetos e programas de eficiência energética, de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo Governo Estadual, incluindo o Plano Plurianual - PPA 2016-2019, observadas as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor e as instruções aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º - A agência financeira oficial de fomento observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de incentivo ao aumento da participação de fontes de energias renováveis na matriz energética paulista, inclusive com o aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, de ampliação e melhoria da infraestrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviço sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§ 2º - A realização de operações de crédito com os Municípios ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal fica condicionada à outorga de garantias, na forma estabelecida pela agência financeira oficial de fomento. § 3º - Na implementação de programas de fomento com recursos próprios, a agência financeira oficial de fomento conferirá prioridade às pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia paulista. § 4º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pela agência financeira oficial de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

Artigo 31 - A agência financeira oficial de fomento, que constitui o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentará projetos e programas de eficiência energética, de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas

pelo Governo Estadual, incluindo o Plano Plurianual, observadas as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor e as instruções aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional. § 1º - A agência financeira oficial de fomento observará, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de incentivo ao aumento da participação de fontes de energias renováveis na matriz energética paulista, inclusive com o aproveitamento energético de resíduos sólidos urbanos, de ampliação e melhoria da infraestrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviço sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de apoio às micro e pequenas empresas, à inovação e desenvolvimento tecnológico.

§ 2º - A realização de operações de crédito com os Municípios ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal fica condicionada à outorga de garantias, na forma estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§ 3º - Na implementação de programas de fomento com recursos próprios, a agência financeira oficial de fomento conferirá prioridade às micros, pequenas e médias empresas atuantes nos diversos setores da economia paulista.

§ 4º - Os empréstimos e financiamentos concedidos pela agência financeira oficial de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira, ressalvados os casos disciplinados por legislação específica.

<p>Artigo 36 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, com alterações posteriores.</p>	<p>Artigo 36 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, com alterações posteriores.</p>
<p>Artigo 37 - As despesas administrativas com gerenciamento, assistência técnica e fiscalização, decorrentes das transferências financeiras previstas nos artigos 34 e 36 desta lei poderão correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências.</p>	<p>Artigo 37 - As despesas administrativas com gerenciamento, assistência técnica e fiscalização, decorrentes das transferências financeiras previstas nos artigos 34 e 36 desta lei, poderão correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências.</p>
<p>Artigo 38 - Os aportes de recursos orçamentários às entidades da administração indireta do Estado, inclusive às empresas públicas estaduais dependentes, serão baseados nos parâmetros definidos no Plano Plurianual -PPA 2016-2019 e associados a metas e prioridades estabelecidas nesta lei.</p>	<p>excluído</p>
<p>Artigo 34 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:</p> <p>I - lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;</p> <p>II - os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil; III - adimplência com os órgãos da Administração Pública Estadual, mediante comprovação junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, na forma prevista na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e suas alterações; e, prova de funcionamento regular da entidade com relatórios auditados de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria;</p> <p>IV - os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e suas alterações posteriores, para a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais;</p> <p>V - as disposições do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2014, que disciplina a celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica;</p>	<p>Artigo 34 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:</p> <p>I - lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;</p> <p>II - os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;</p> <p>III - adimplência com os órgãos da Administração Pública Estadual, mediante comprovação junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, na forma prevista na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e suas alterações, e prova de funcionamento regular da entidade com relatórios auditados de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria;</p> <p>IV - os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e suas alterações posteriores, para a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais;</p> <p>V - as disposições do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2014, que disciplina a celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica;</p>

<p>VI - cadastramento junto ao Sistema Integrado de Convênios do Estado, com Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, de acordo ao que estabelece o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011, que institui o Cadastro Estadual de Entidades;</p> <p>VII - outros requisitos que venham a ser estabelecidos ou legislação específica. § 1º - As entidades a que se refere o “caput” deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.</p> <p>§ 2º - O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.</p>	<p>VI - cadastramento junto ao Sistema Integrado de Convênios do Estado, com Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, de acordo ao que estabelece o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011, que institui o Cadastro Estadual de Entidades;</p> <p>VII - outros requisitos que venham a ser estabelecidos ou legislação específica.</p> <p>§ 1º - As entidades a que se refere o “caput” deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.</p> <p>§ 2º - O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.</p>
<p>Artigo 40 - Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas nos §§ 1º e 2º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p>	<p>Artigo 39 - Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas nos §§ 1º e 2º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p>
<p>Artigo 39 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no exercício de 2019, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p>	<p>Artigo 38 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no exercício de 2020, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p>
<p>Artigo 43 - Os projetos de lei que implicarem aumentos de gastos com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de:</p> <p>I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;</p> <p>II - simulação que demonstre o impacto da despesa decorrente da medida proposta, destacando-se os gastos com ativos, inativos e pensionistas.</p>	<p>Artigo 42 - Os projetos de lei que implicarem aumentos de gastos com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de:</p> <p>I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;</p> <p>II - simulação que demonstre o impacto da despesa decorrente da medida proposta, destacando-se os gastos com ativos, inativos e pensionistas.</p>
<p>Artigo 45 - O pagamento de despesa com pessoal decorrente de medida judicial ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais.</p>	<p>Artigo 44 - O pagamento de despesa com pessoal decorrente de medida judicial ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais.</p>

Artigo 42 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observados, ainda, os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 47 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas com a implementação de programas de valorização e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, inclusive se associados à aferição do desempenho individual e evolução funcional, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas na legislação em vigor.

Artigo 41 - Na projeção das despesas de pessoal ativo, inativo e pensionista para o exercício de 2019 serão observados:  
I - os quadros de cargos e funções a que se refere o § 5º do artigo 115 da Constituição do Estado;  
II - o montante gasto no exercício vigente, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento, a previsão de revisão de remuneração e plano de cargos e carreiras, os dispositivos e os limites para os gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;  
III - a realização de estudos visando à valorização das carreiras e dos vencimentos dos servidores do Estado, nos termos da Lei nº 12.391, de 23 de maio de 2006.

Artigo 44 - Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios na internet.

Artigo 41 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observados, ainda, os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 46 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas com a implementação de programas de valorização e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, inclusive se associados à aferição do desempenho individual e evolução funcional, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas na legislação em vigor.

Artigo 40 - Na projeção das despesas de pessoal ativo, inativo e pensionista para o exercício de 2020 serão observados:  
I - os quadros de cargos e funções a que se refere o § 5º do artigo 115 da Constituição do Estado;  
II - o montante gasto no exercício vigente, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento, a previsão de revisão de remuneração e plano de cargos e carreiras, os dispositivos e os limites para os gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;  
III - a realização de estudos visando à valorização das carreiras e dos vencimentos dos servidores do Estado, nos termos da Lei nº 12.391, de 23 de maio de 2006.

Artigo 43 - Os atos de provimentos e vacâncias de cargos efetivos e comissionados, bem como de funções de confiança, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios na internet.

Artigo 48 - As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 23, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 47 - As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos no artigo 23, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 49 – Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, considera-se:  
I – contraída, a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;  
II – despesa compromissada, apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.  
Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

excluída

Artigo 50 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.  
§ 1º - Para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar nos termos do "caput" deste artigo pagas até 30 de novembro do ano subsequente.  
§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Artigo 48- As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.  
§ 1º - Para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar nos termos do "caput" deste artigo  
§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Artigo 51 - Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas em todas as Regiões Administrativas, Regiões Metropolitanas e Aglomerados Urbanos do Estado, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no “caput” deste artigo, o Poder Executivo deverá, ainda, realizar uma audiência pública com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas nos meios de comunicação regionais, no portal do Governo do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas, podendo o Poder Executivo promover inserções em rádio e televisão para chamamento da população à participação.

§ 3º - O Poder Executivo apresentará em cada audiência pública balanço da situação orçamentária e financeira do Estado, bem como as projeções de receitas e previsões de despesas para o exercício de 2019, destacando os valores previstos para investimentos.

§ 4º - As propostas oriundas da participação popular nas audiências públicas de que trata o “caput” deste artigo serão publicadas no portal do Governo do Estado e encaminhadas para a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa, bem como aos órgãos e entidades estaduais para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária de 2019.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária deverá contemplar um percentual mínimo equivalente a 0,0004347% (quatro mil, trezentos e quarenta e sete décimos de milionésimo por cento) da receita corrente líquida

constante no referido projeto, para cada região administrativa a qual houver a realização da audiência pública.

§ 6º - A indicação do objeto a ser contemplado será feita pelo Deputado, membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, que presidir a audiência pública, e a escolha deverá ser baseada nas propostas priorizadas nas audiências públicas.

§ 7º - Caso ocorra algum imprevisto e a audiência pública seja cancelada, o valor que seria empenhado na região administrativa deverá ser redistribuído de forma igual às regiões em que houve a realização da audiência pública.

Artigo 49 - Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas nas Regiões Administrativas, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - O Poder Executivo realizará audiência pública com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas nos meios de comunicação regionais, no portal do Governo do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas estabelecidas, podendo o Poder Executivo promover inserções em rádio e televisão para chamamento da população à participação.

§ 3º - O Poder Executivo apresentará em cada audiência pública balanço da situação orçamentária e financeira do Estado.

§ 4º - As propostas oriundas da participação popular nas audiências públicas de que trata o “caput” deste artigo serão publicadas no portal do Governo do Estado e encaminhadas para a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, bem como aos órgãos e entidades estaduais para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária de 2020.

Artigo 52 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2019, de demonstrativos com informações complementares detalhando:

I – a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa;  
II - as programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares, que tenham sido acolhidas pelo Poder Legislativo.

Artigo 53 - As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de fundos com recursos do Tesouro do Estado e não contenham normas específicas sobre a sua gestão, funcionamento e controle.

Artigo 46 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas abrangidos pela Lei nº 4.819, de 26 de agosto de 1958, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica:  
I - em favor das respectivas Secretarias, autarquias e empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;  
II - na Administração Geral do Estado - AGE, quando as complementações de aposentadorias e pensões forem oriundas de órgãos extintos, privatizados ou incorporados. Parágrafo único - Para a elaboração da proposta orçamentária, as solicitações de ressarcimentos, amparados por relação jurídica contratual, decorrentes de demandas judiciais oriundas da Lei nº 4.819, de 26 de agosto de 1958, ajuizadas contra empresas cujo controle acionário pertença ao Estado, deverão ser encaminhadas devidamente instruídas à Secretaria da Fazenda, até o dia 1º de julho de 2018.

Artigo 50 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2020, de demonstrativos com informações complementares detalhando:

I – a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa;  
II - as programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares, que tenham sido acolhidas pelo Poder Legislativo.

Artigo 51 - As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de fundos com recursos do Tesouro do Estado e não contenham normas específicas sobre a sua gestão, funcionamento e controle.

Artigo 45 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas abrangidos pela Lei nº 4.819, de 26 de agosto de 1958, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em categoria de programação específica:  
I - em favor das respectivas Secretarias, autarquias e empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;  
II - na Administração Geral do Estado - AGE, quando as complementações de aposentadorias e pensões forem oriundas de órgãos extintos, privatizados ou incorporados. Parágrafo único - Para a elaboração da proposta orçamentária, as solicitações de ressarcimentos, amparados por relação jurídica contratual, decorrentes de demandas judiciais oriundas da Lei nº 4.819, de 26 de agosto de 1958, ajuizadas contra empresas cujo controle acionário pertença ao Estado, deverão ser encaminhadas devidamente instruídas à Secretaria da Fazenda e Planejamento, até o dia 1º de julho de 2019.

Artigo 54 - Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês. Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o "caput" deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

Artigo 55 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 52 - Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês. Parágrafo único - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o "caput" deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal.

Artigo 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **1. Análise do parecer do relator.**

O relator deputado Alex da Madureira foi nomeado no dia 30 de maio de 2019.

### **Mudanças realizadas pelo relator da LDO 2020**

O relator da LDO 2020, deputado Alex da Madureira, aprovou 49 emendas na forma de cinco subemendas e destas 21 uma são de parlamentares do PT.

Emendas relatório

Numero emenda	Teor	Autor
54	Revisão geral anual- funcionalismo	Teonilio Barba (liderança)
63	Revisão de reajuste anual funcionalismo	Teonilio Barba (liderança)
75	Recursos para o IAMSPE	Teonilio Barba (liderança)
76	9,57% do total do produto	Teonilio Barba (liderança)
107	IAMSPE	Teonilio Barba (liderança)
109	9,57% do total do produto- sem descontos	Teonilio Barba (liderança)
114	Revisão de remuneração e plano de cargos e carreiras	Teonilio Barba (liderança)
155	Amplia prazos para alterar emendas impositivas	Teonilio Barba (liderança)
156	Reposição inflação servidores públicos	Teonilio Barba (liderança)
157	Revisão salarial- segurança pública e administração penitenciária	Teonilio Barba (liderança)
158	Servidores públicos da Secretaria de Educação terão revisão salarial	Teonilio Barba (liderança)
159	Os servidores públicos da Secretaria de Saúde terão revisão salarial	Teonilio Barba (liderança)
160	Servidores públicos da Secretaria de Segurança Pública terão revisão salarial	Teonilio Barba (liderança)
185	Emenda 3 - Modifica o artigo 11- revisão geral anual	Luiz Fernando T. Ferreira
190	Emenda 8 - Adiciona Artigo	Luiz Fernando T. Ferreira
191	Emenda 9 - Modifica o art. 5º, caput- 9,57% do total do produto- sem descontos	Luiz Fernando T. Ferreira
340	Reajuste e contratação de servidores- revisão geral anual	Professora Bebel
343	Valorização do magistério	Professora Bebel
353	Recursos do Tesouro estadual para o IAMSPE	Professora Bebel
376	remanejar emenda parlamentar	Dr. Jorge Do Carmo
495	remanejar	Márcia Lia

O relator não aprovou nenhuma emenda na íntegra e fez cinco alterações na proposta da LDO 2020 que vamos sucintamente apresentar:

1-) Artigo 5º- universidades: O relator acrescentou a expressão no mínimo, que garante que o governo do Estado possa aplicar mais recursos que o 9,57%, porém não avançou em retirar as deduções que os recursos que as universidades sofrem, como os da habitação. Com isto, nem os 9,57% estão garantidos.

2-) No artigo 27 se excluí o remanejamento de emendas parlamentares do computo do remanejamento a vir a ser previsto na proposta orçamentária para 2020. Na de LOA de 2019 este valor superava os 40% da receita prevista.

3-) No artigo 28, reduz os prazos para o governo apresentar os problemas de ordem técnica de 90 para 60 dias, como também para os deputados poderem corrigir as emendas de 30 para 20 dias e de 30 para 20 dias para que o governo possa remanejar os recursos das emendas impositivas.

E acrescenta os parágrafos 4 a 6º que qualifica o que “Não caracterizam impedimentos de ordem técnica”. O parágrafo quinto garante que os convênios sejam assinados até abril e que a primeira parcela seja paga até junho. O parágrafo sexto aponta que “os restos a pagar referentes às emendas parlamentares impositivas deverão ser pagos até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente ao da sua inscrição.”

4-) No artigo 38 acrescenta o parágrafo único que prevê de forma genérica que as carreiras dos servidores do Estado serão revalorizadas, em especial as da segurança pública e administração penitenciária. Porém como não se menciona o a revisão salarial, nem o reajuste pela inflação esta garantido para os servidores públicos.

5-) O relator acrescentou um dispositivo que Será prevista na lei orçamentária para o exercício de 2020 a destinação de recursos do tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, porém não há garantia que estes recursos sejam iguais aos colocado pelo servidores. De 1997 a 2018, o governo do Estado deixou aplicar R\$ 9,3 bilhões.

Alguns pontos que não foram abordados pelo relator e que representam retrocesso:

A- A LDO 2019 trazia um valor para cada emenda de audiência pública e este mecanismo não conta da LDO para 2020.

B- A LDO 2019 tinha demonstrativo das despesas com o Paula Souza e Hospitais universitários que não consta da LDO para 2020.

C- Por muito anos, a LDO trazia o demonstrativo para as organizações sociais, que agora não foi aceito pelo relator.

Emendas importantes da Bancada do PT que não foram acolhidas, entre elas destacamos :

**D-)** Contingenciamento e limitação de empenho como consta do anexo III da LDO Federal.

E-) Renúncia de Receita: amplia transparência da renúncia fiscal do ICMS, demonstrativo do renúncia de receita realizada do IPVA e fim do sigilo fiscal.

F-) Projeto do orçamento com 30% de gasto com educação, conforme artigo da constituição estadual.

G-) E a ampliação da transparência do orçamento com a ampliação de uma série de demonstrativos. Entre eles o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para poder garantir recursos para as emendas impositivas.

Veja uma síntese das alterações realizadas pelo relator:

Emendas Ldo 2020	
Artigo	Alteração
Artigo 5º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2020, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.	Subemenda 1, às emendas 6, 76, 109, 191, 263, 403, 474, 531 e 532 Dê-se ao caput do artigo 5º a seguinte redação: “Artigo 5º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2020, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, <b>no mínimo</b> , o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.”

Artigo 27 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo montante, nos termos do § 6º do artigo 175 da Constituição Estadual, será equivalente, no limite, a 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista e estará proporcionalmente distribuído, à razão de 50% (cinquenta por cento), nos seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.0930.6273 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP – Desenvolvimento de Ações de Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares, sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde.

II - 04.127.2990.2272 – Desenvolvimento de Ações decorrentes de Emendas Parlamentares, exceto

Saúde, na Secretaria de Desenvolvimento Regional.

§ 1º - Os recursos a que se refere o inciso II deste artigo serão realocados na Lei Orçamentária de acordo com as emendas parlamentares aprovadas, que deverão indicar as Secretarias/Órgãos responsáveis pela execução das emendas, nos termos do § 3º deste artigo, o Programa de Trabalho e as dotações correspondentes.

§ 2º - Cabe à Assembleia Legislativa elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares referidas nos incisos I e II do caput do artigo para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.

§ 3º - Os Anexos conterão a identificação do parlamentar, do Município ou Entidade beneficiada; o CNPJ; Objeto da Emenda com o seu respectivo valor e, no caso das indicações inseridas no inciso II, o Órgão diretamente responsável pela implementação.

Subemenda 2- Artigo 27 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterà dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais, cujo montante, nos termos do § 6º do artigo 175 da Constituição Estadual, será equivalente, no limite, a 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida prevista e estará proporcionalmente distribuído, à razão de 50%

(cinquenta por cento), nos seguintes Programas de Trabalho: I - 10.302.0930.6273 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP – Desenvolvimento de Ações de Saúde Decorrentes de Emendas Parlamentares, sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde.

II - 04.127.2990.2272 – Desenvolvimento de Ações decorrentes de Emendas Parlamentares, exceto Saúde, na Secretaria de Desenvolvimento Regional.

§ 1º - Os recursos a que se refere o inciso II deste artigo serão indicados de acordo com as emendas parlamentares aprovadas, que deverão apontar as Secretarias/Órgãos responsáveis pela execução das emendas, nos termos do § 3º deste artigo, o Programa de Trabalho e as dotações correspondentes.

§ 2º - Cabe à Assembleia Legislativa elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares referidas nos incisos I e II do caput do artigo para serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária.

§ 3º - Os Anexos conterão a identificação do parlamentar, do Município ou Entidade beneficiada; o CNPJ; Objeto da Emenda com o seu respectivo valor e, no caso das indicações inseridas no inciso II, o Órgão diretamente responsável pela implementação

Artigo 27 - § 4º - Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la, fica autorizado o Poder Executivo a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria com atribuição para a execução da iniciativa, não se aplicando ao caso o § 1º do artigo 28 desta Lei.

§ 5º - À Secretaria ou órgão responsável pela implementação da emenda parlamentar caberá a verificação da respectiva viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do Programa de Trabalho e respectiva prestação de contas.

§ 6º - O acompanhamento da execução se dará por meio de sistema próprio de acompanhamento da execução orçamentária, que deverá indicar o parlamentar; a entidade ou Município beneficiado, os valores previstos, empenhados, liquidados, pagos e inscritos em Restos a Pagar, quando for o caso.

§ 4º - Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Órgão ou Secretaria que não tenha competência para implementá-la, ou em grupo de despesa que impossibilite sua utilização, fica autorizado o Poder Executivo, ciente o parlamentar, a remanejar o respectivo valor individual para o Órgão ou Secretaria com atribuição para a execução da iniciativa, não se aplicando ao caso o § 1º do artigo 28 desta Lei.

§5º - O remanejamento de que trata o §4º não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária.

§ 6º - À Secretaria ou órgão responsável pela implementação da emenda parlamentar caberá a verificação da respectiva viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do Programa de Trabalho e respectiva prestação de contas.

§ 7º - O acompanhamento da execução se dará por meio de sistema próprio de acompanhamento da execução orçamentária, que deverá indicar o parlamentar; a entidade ou Município beneficiado, os valores previstos, empenhados, liquidados, pagos e inscritos em Restos a Pagar, quando for o caso.”

Artigo 28 – As programações orçamentárias previstas no artigo 27 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 1º – No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa serão adotadas as seguintes medidas:

1. até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
2. até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no item 1, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
3. até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no item 2, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

subemenda 3-“Artigo 28 – As programações orçamentárias previstas no artigo 27 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - No caso de impedimento de ordem técnica que impeça o empenho, a liquidação ou o pagamento da despesa, serão adotadas as seguintes medidas: 1. até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do motivo do impedimento;

2. até 20 (vinte) dias após o término do prazo previsto no item 1, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
3. até 20 (vinte) dias após o prazo previsto no item 2, o Poder Executivo fará o remanejamento da programação, nos termos previstos na lei orçamentária.

<p>Artigo 28 –§ 2º – Após os prazos previstos nos itens do § 1º, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no item 1 do § 1º.</p> <p>§ 3º - As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 30 de outubro de 2020 poderão ser remanejadas de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária de 2020.</p>	<p>§ 2º – Após os prazos previstos nos itens do § 1º, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no item 1 do § 1º.</p> <p>§ 3º - As programações decorrentes de emenda que permanecerem com impedimento técnico após 30 de outubro de 2020 poderão ser remanejadas de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária de 2020.</p> <p>§ 4º - Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;</li> <li>2. manifestação de órgão do Executivo referente à conveniência do objeto da emenda;</li> <li>3. óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;</li> <li>4. alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa.</li> </ol> <p>§5º - Fica obrigatória a assinatura dos convênios até 30 de abril e a efetivação do pagamento da primeira parcela até 30 de junho, desde que atendidos todos os termos do convênio.</p> <p>§6º - Os restos a pagar referentes às emendas parlamentares impositivas deverão ser pagos até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente ao da sua inscrição.”</p>
<p>Artigo 38 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no exercício de 2020, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.</p>	<p>subemenda 4- Acrescenta parágrafo único- “Artigo 38 - ..... Parágrafo único: As carreiras dos servidores do Estado serão revalorizadas, em especial as da segurança pública e administração penitenciária.”</p>
<p>Artigo novo</p>	<p>Subemenda 5 às emendas 14, 23, 75, 107, 148, 190, 353, 381, 386, 495</p> <p>“Artigo... - Será prevista na lei orçamentária para o exercício de 2020 a destinação de recursos do tesouro para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.”</p>

## **Alguns pontos relevantes que o relator foi contra.**

- a) Em relação às universidades públicas não ocorreram avanços relevantes, segundo o relator as Universidades não precisam de mais recursos financeiros e sim aprimorar seus instrumentos de gestão pública, isso mostra total desconhecimento da realidade dessas Universidades no estado.
- b) Nesse parecer o relator enaltece a transparência e publicidade quando o estado efetua estudos de viabilidade econômica quando ocorrem isenções e reduções de alíquotas de tributos estaduais, isso não é verdade, pois no ano de 2008 a 2018 o governo isentou em R\$ 131 bilhões e não mostraram com clareza quais foram os ganhos econômicos e sociais por essa isenção, outro ponto ainda em relação a esse fato é que temos 23 setores receberam isenções, porem essas estão sob sigilo. Essa postura já sofreu uma série de recomendações do TCE, onde essa instituição pede mais clareza e publicidade ao executivo paulista em relação à isenção fiscal.
- c) Falta de transparência sobre as emendas impositivas, em que não existe um sistema mostrando acompanhamento das mesmas, a bancada do Partido dos Trabalhadores pede esse acompanhamento via SIGEO ou site de Transparência do Governo do estado de São Paulo.
- d) A necessidade de ampliar o valor das emendas impositivas para 0,6%. Além disto, há a necessidade de um **Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**.
- e) Falta de rubricas por secretarias para emendas parlamentares, pois grande parte dessas se concentra na Casa Civil
- f) O executivo disponibilizou mais recursos para o IAMSPE, porem esses recursos não são equivalentes a parte que o tesouro teria que enviar para essa instituição, descumprindo a lei.
- g) As obras públicas que estão com irregularidades e paralisadas segundo o TCE SP deveriam compor a Lei Orçamentária Anual, pois isso seria uma maneira de conter gastos irregulares.
- h) Amplia transparência da renúncia fiscal do ICMS, IPVA e fim do sigilo

fiscal.

- i) Garantia de valor mínimo, aproximadamente R\$ 5 milhões, para as audiências públicas.
- j) Funcionalismo: Revisão Salarial e Reajuste para os servidores públicos, especialmente Saúde, Educação e Segurança Pública
- k) Projeto do orçamento 30% educação e demonstrativo das receitas e despesas com previdência pública.
- l) Contingenciamento e limitação de empenho: veda em diversas áreas com cultura, Fundo de Melhoria dos municípios turísticos, Habitação, fundos regiões metropolitanas, entre outros.
- m) Créditos suplementares redução para 4% valor da inflação prevista.
- n) Alterar o Artigo 2º- Metas e diretrizes, incluindo temas como igualdade, desigualdade social, regional, entre outros temas abordados.
- o) Plano de redução da dívida ativa
- p) Planos Regionais de Desenvolvimento, transparência convênios para obras e georreferenciamento
- q) Plano de Investimentos Anual em obras
- r) Inclusão de elemento econômico no orçamento para 2020
- s) Amplia transparência da renúncia fiscal do ICMS, IPVA e fim do sigilo fiscal.

## **2.1. Não estão garantidos recursos suficientes do tesouro estadual para o IAMSPE (emenda 75).**

Sem estabelecer qualquer fórmula ou metodologia para esta destinação de recursos, fica o tesouro estadual completamente livre para, na prática,

definir recursos insuficientes para o IAMSPE, como tem ocorrido ao longo dos tempos.

Para termos uma ideia dos valores devidos pelo Tesouro Estadual ao IAMSPE, desde 1997 até 2018, enquanto os servidores públicos investiram R\$ 11,5 bilhões no IAMSPE, o governo estadual investiu apenas R\$ 2,17 bilhões, uma dívida do Tesouro Estadual de R\$ 9,3 bilhões com o Instituto.

Tabela 33. Recursos para o IAMSPE

ano	Recursos servidores	Tesouro do Estado	Diferença
1997	181.609.815	1.680.000	179.929.815
1998	195.167.836	697.500	194.470.336
1999	203.244.102		203.244.102
2000	217.076.319	500.000	216.576.319
2001	251.901.895	4.640.168	247.261.726
2002	255.791.978	7.332.376	248.459.602
2003	307.745.489	6.877.765	300.867.724
2004	336.986.422	2.700.000	334.286.422
2005	382.571.203	2.700.000	379.871.203
2006	424.577.462		424.577.462
2007	442.266.443	26.505.288	415.761.155
2008	585.815.306	37.551.285	548.264.021
2009	494.874.982	78.260.244	416.614.738
2010	606.120.734	99.946.563	506.174.171
2011	629.940.419	107.717.885	522.222.534
2012	717.199.319	108.992.848	608.206.470
2013	724.564.205	182.007.532	542.556.673
2014	804.429.580	257.934.230	546.495.350
2015	890.175.029	286.389.799	603.785.230
2016	920.689.230	276.869.061	643.820.169
2017	941.444.992	317.202.335	624.242.657
2018	998.397.897	366.017.479	632.380.418
Total	11.512.590.657	2.172.522.358	9.340.068.297

Defendemos, portanto, a emenda da Bancada do PT que define que o governo estadual consignará no orçamento recursos do tesouro ao IAMSPE em montante equivalente aos recursos destinados pelo funcionalismo público estadual.

## **2.2. Transparência dos gastos com publicidade (emenda 62, 99 e 167).**

Com relação à transparência total dos gastos com publicidade, o relator também rejeitou aperfeiçoamentos das diretrizes orçamentárias. Apresentamos emenda que definiu que

*"As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita clara identificação.*

*Parágrafo único: Todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive as empresas dependente e não dependentes, informarão na internet as despesas com publicidade e propaganda individualizadas por fornecedor subcontratado, como determina a Lei Federal N° 12.232, de 29 de abril de 2010 e pela Lei Complementar Federal N° 131, de 27 de maio de 2009".*

Esta emenda reveste-se de grande importância para um acompanhamento anual das despesas com propaganda, uma vez que a Lei Eleitoral determina que se gaste no último ano de um governo, no máximo, a média dos últimos três anos gastos com propaganda e publicidade. Atualmente, não há um demonstrativo dos gastos com publicidade para que se possa acompanhar o cumprimento da norma legal. Além disso, são famosas as denúncias de propagandas de empresas estaduais em outros Estados da federação, ou ainda peças de "marketing político" ressaltando a suposta excelência do transporte metro-ferroviário na cidade de São Paulo - com superlotação e panes constantes na vida real -, ou ainda as campanhas com artistas televisivos ressaltando que apenas a seca é responsável pela crise de abastecimento de água enfrentada pelo Estado neste ano, enquanto a falta de investimentos do Estado nos últimos dez anos em novos reservatórios e em novas fontes de captação de água tem sido acobertadas.

Esta emenda é importante tendo em vista que de 2011 a 2018 foi gasto com publicidade R\$ 1,68 bilhões. O que mostra a necessidade premente de que a emenda seja aprovada.

**Tabela 34. Gastos com Publicidade**

Publicidade	Total
2011	141.189.261
2012	198.328.828
2013	304.924.369
2014	276.655.545
2015	197.939.634
2016	185.895.649
2017	196.082.916
2018	187.083.482
Total	1.688.099.684

**Fonte: Sigeo.**

### **2.3. Emendas parlamentares "de fato" ao orçamento público estadual**

As emendas parlamentares ao orçamento também tem sido alvo de intensos debates nesta Casa de Leis. Na prática, **a ALESP nunca permitiu a aprovação efetiva de emendas individuais dos deputados ao orçamento, como ocorre em todas as Casas Legislativas.** No Estado de SP, no entanto, segue-se advogando a existência de uma "jabuticaba" orçamentária, em que apenas aqui o orçamento seria estruturado na forma de programas e ações genéricos, impedindo o acolhimento de emendas "pontuais" dos deputados na sua forma original. Isso não corresponde à realidade. Na verdade, todo orçamento, em qualquer lugar do Brasil, é estruturado na forma de programas e ações genéricos, mas nem por isso algumas emendas orçamentárias dos deputados não podem ser aprovadas na sua forma integral. Na verdade, elas podem ser incorporadas ao orçamento na forma de subações (projetos e atividades),

elemento de desagregação da programação orçamentária existente em qualquer sistema público brasileiro, através do qual, inclusive, o Executivo realiza o controle da realização dos seus próprios investimentos específicos. Como exemplo próximo, podemos citar o caso da Câmara de Vereadores de SP, onde os parlamentares aprovam suas emendas ao orçamento e as mesmas são integradas à peça orçamentária na forma de subações, tornando clara e transparente a sua execução. Levantamento feito junto à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul reforçam os nossos argumentos, uma vez que nestas casas o orçamento público é aprovado pelo legislativo incorporando-se emendas de fato dos parlamentares e das comissões permanentes, e não na forma de subemendas. Esta medida, do ponto de vista legal, permite ao parlamentar maior garantia sobre a execução da sua emenda. Ao vetar esta possibilidade no Estado de SP, o governo estadual abriu espaço apenas para as "indicações parlamentares", instrumento sem qualquer garantia legal e baixa transparência. Nesta situação, fica o parlamentar completamente refém "das vontades" e interesses do Executivo.

Estudos existentes sobre a tramitação de matéria orçamentária nos legislativos revelam que o legislativo paulista possui um baixíssimo grau de institucionalização (grande informalidade) quando comparamos com o processo no legislativo federal.

O Regimento Interno da ALESP, em seus Artigos 246, 247 e 248, estabelece os prazos para envio dos projetos orçamentário pelo Executivo ao Legislativo, o prazo para recebimento de emendas parlamentares, o período para envio do projeto de lei orçamentária e emendas à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento (CFOP), os prazos para esta comissão exarar parecer, as emendas que serão

efetivamente admitidas e a possível designação de Relatores Parciais para auxiliar um Relator Geral na confecção das análises e parecer geral do orçamento público.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de São Paulo, no período analisado por este trabalho, não publicou nenhuma resolução adicional sobre tramitação da matéria orçamentária. Já a CFOP publicou apenas uma resolução, em 2012, estabelecendo regras para a realização das audiências públicas do orçamento.

Diante deste quadro de fragilidade institucional, podemos detectar os seguintes problemas mais importantes no processo orçamentário dentro do legislativo paulista: Primeiro, apesar da possibilidade de nomeação de relatores parciais do orçamento, o que encontramos nestes últimos dez anos tem sido a quase total concentração do processo nas mãos de um Relator Geral, sempre ligado à base governista. Apenas durante os anos de 2011 e 2012 foi indicado um relator parcial para tratar das emendas elaboradas para atender demandas apresentadas nas Audiências Públicas Regionais do Orçamento. Neste período, ao contrário do processo no Congresso Nacional, não se introduziu a figura do Relator da Receita, mantendo-se todo o poder concentrado nas mãos de apenas uma pessoa. Tampouco se abriu para parlamentares da oposição a oportunidade de relatar, nem que parcialmente, algum ponto do orçamento público.

Apesar de não haver clareza regimental, o Relator do Orçamento tem utilizado de forma ampla a prerrogativa em emendar o orçamento, atendendo demandas pontuais do Executivo, de alguns parlamentares, da Mesa da Casa e de outros Poderes, sobretudo o Judiciário. Neste

ponto, deve-se sempre destacar que não existe qualquer regulamentação sobre a admissibilidade destas emendas do relator.

Em segundo lugar, a apresentação das chamadas emendas coletivas ao orçamento só foram aceitas a partir de 2009, e ainda assim apenas através das comissões permanentes. Esta aceitação passou a vigorar uma vez que a CFOP necessitava

elaborar emendas coletivas que dialogassem com as principais demandas apresentadas em cada Audiência Pública Regional do Orçamento.

Estas emendas também carecem de qualquer regulamentação específica, e não possuem qualquer prioridade na tramitação e aprovação orçamentária. Em terceiro, a relativa "liberdade" para a apresentação de emendas ao orçamento converte-se em argumento principal para que nenhuma emenda parlamentar seja de fato aprovada na sua íntegra em todos esses anos. Na legislação, o regimento interno apenas proíbe a admissibilidade de emendas que estejam em desacordo com o PPA e a LDO e que não indiquem outras dotações para serem anuladas parcialmente ou totalmente, ressalvando a impossibilidade de se anular recursos para o pagamento de pessoal e encargos, serviços da dívida e transferências para os municípios.

Na prática, outra restrição que existe quanto à admissibilidade de emendas diz respeito à impossibilidade em se apresentar emendas mais específicas, que de fato definam formalmente recursos para determinados municípios ou entidades específicas. Desta forma, as emendas individuais ou coletivas não podem ser elaboradas formalmente ao nível de projetos e/ou atividades (ou sub ações) orçamentárias, mantendo-se de forma genérica. Também não existem tetos para a elaboração e/ou admissibilidade de emendas individuais ou coletivas, nem um comitê responsável por esta análise. Os parlamentares podem, portanto, apresentar milhares de emendas todos os anos, que serão analisadas apenas pelo Relator Geral em sua admissibilidade legal, orçamentária e política.

Esta situação acaba por estimular uma grande discricionariedade do Relator no processo orçamentário no legislativo paulista. O Relator do Orçamento, normalmente, acata um conjunto de emendas individuais ou coletivas através das chamadas "subemendas", que descaracterizam completamente a vontade do parlamentar. Em

geral, através deste procedimento, o Relator reúne dezenas ou centenas de emendas relativas a uma ação orçamentária em uma só "subemenda", alocando um recurso apenas simbólico para o atendimento desta ação.

Este procedimento acaba por produzir uma total informalidade no processo orçamentário, já que os deputados não conseguem aprovar emendas ao orçamento de forma legal (oficial), mas sim as chamadas "indicações orçamentárias", negociadas apenas politicamente e caso a caso com representantes do governo estadual, podendo ser alteradas a qualquer momento. Toda esta fragilidade institucional é ressaltada por diversos estudiosos, que apontam a necessidade de avanços na redução de discrepâncias entre a LDO e a LOA, a falta de transparência acerca das emendas orçamentárias propostas pelos deputados, tratadas como "indicações orçamentárias" e a inexistência de uma assessoria técnica suficiente e pertencente aos quadros permanentes do Legislativo responsável por analisar as peças orçamentárias.

Ao contrário do que ocorreu no Congresso Nacional, nem o escândalo das "emendas parlamentares ao orçamento paulista" revelado no final de 2011 serviu para que houvesse um esforço em se produzir regras mais claras para a elaboração, aprovação e fiscalização de emendas ao orçamento no legislativo paulista.

#### **2.4. Audiências Públicas ( 62, 115 e 122):**

A única inovação produzida pela Assembleia Legislativa de São Paulo nestes últimos dez anos foi a introdução de Audiências Públicas Regionais do Orçamento do Estado, abrindo canais de participação da

população em todas as regiões do Estado para a apresentação de demandas ao orçamento público estadual. Ainda assim, a falta de definição legal e institucional deste processo vigorou até 2012, travando-se uma batalha política anual no interior da CFOP para que as audiências fossem efetivamente realizadas. Como veremos, estas Audiências têm provocado grande

pressão sobre o próprio legislativo, na direção de uma maior institucionalização do processo orçamentário que seja capaz de produzir maior transparência e participação dos parlamentares e da população nas decisões sobre os recursos públicos do Estado.

Estas questões de fragilidade institucional da Assembleia Legislativa de São Paulo no processo orçamentário ganharam mais relevância com a introdução das Audiências Públicas Regionais do Orçamento, realizadas pelo Legislativo paulista.

Cumprir lembrar que, em 2005, após anos de pressão política da Bancada do PT, foi aprovada na então Comissão de Finanças e Orçamento a realização de Audiências Públicas Regionais do Orçamento.

Esta aprovação se inseriu em um processo político interno de derrota do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) na eleição para a Presidência da Mesa Diretora para o biênio 2005/2006, com impacto nas eleições das presidências das principais comissões permanentes, entre elas a CFOP. Nesta disputa, a chapa vitoriosa reuniu as bancadas de oposição e setores da bancada governista, capitaneadas pelo Democratas (DEM). Neste primeiro ano, foi definido que seriam realizadas audiências públicas em todas as regiões de governo do Estado de São Paulo e em todas as sub-regiões da Região Metropolitana de São Paulo, totalizando 49 Audiências ao longo dos meses de agosto, setembro e outubro de 2005.

Nos anos seguintes, este número de audiências foi reduzido, procurando adequar este cronograma de audiências ao calendário do Legislativo, principalmente nos anos com eleições estaduais, quando as audiências foram antecipadas para o primeiro semestre. Diante da falta de

regulamentação, a disputa pelo número e locais das audiências sofria grande pressão política no interior da CFOP.

Para que possamos compreender este processo político, em 2008 foram realizadas apenas 11 Audiências Públicas Regionais do Orçamento, fruto do maior peso governista na CFOP. Já em 2010, por conta de uma pressão popular na Zona Leste de São Paulo, a CFOP realizou uma Audiência Pública inédita no Bairro de São Miguel Paulista. Apenas a partir de 2012, através de Resolução Interna da CFOP, definiu-se que seriam realizadas obrigatoriamente Audiências Públicas do Orçamento em todas as Regiões Administrativas, Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas do Estado de São Paulo, conservando-se também uma descentralização mínima para a Região Metropolitana de São Paulo.

Desde então, as Audiências Públicas Regionais do Orçamento Estadual vêm ocorrendo nas seguintes regiões:

-Administrativas: Presidente Prudente, Marília, Bauru, Araçatuba, São José do Rio Preto, Barretos, Central, Ribeirão Preto, Franca, Sorocaba, Registro e Itapeva

-Metropolitanas: São Paulo (Capital, ABC, Alto Tietê e Oeste), Campinas, Baixada Santista e Vale do Paraíba e Litoral Norte;

-Aglomerações Urbanas: Jundiaí e Piracicaba;

Através deste processo único de regulamentação, foi também garantido a possibilidade de rodízio das cidades-sede, desde que respeitadas as regiões onde obrigatoriamente deveriam ocorrer os eventos.

Outra questão definida na Resolução da CFOP foi a oficialização da antecipação do calendário das audiências para o primeiro semestre em anos com eleições estaduais. Através destas Audiências as demandas da

população ao orçamento paulista foram sendo recebidas, orientando os deputados na elaboração de suas emendas.

As audiências, deste então, têm sido realizadas, normalmente, nas Câmaras Municipais das cidades-sede, e em todas elas, a dinâmica desenvolvida buscou passar informações institucionais sobre o processo orçamentário, sobre o Orçamento Estadual e sobre o papel do legislativo, através de um vídeo apresentado no início das sessões.

Depois, os participantes das audiências têm apresentado, oralmente, sugestões gerais, pontuais ou regionais ao orçamento do Estado. Apenas ao final, os deputados presentes e os anfitriões fazem o uso da palavra. As sugestões, para serem transformadas em emendas parlamentares, também devem ser preenchidas por escrito em um formulário padrão, entregue em cada audiência. Também o site da ALESP permite, desde então, o recebimento de sugestões on-line. Uma equipe técnica da ALESP fica responsável pela organização das audiências, elaboração de reportagens, fotografia dos eventos e digitação de todas as sugestões feitas por escrito nas Audiências ou através do site, disponibilizando-as no portal da ALESP. A TV Assembleia, na maior parte dos anos, ficou responsável pela cobertura televisiva institucional das audiências, que contaram também com a presença de inúmeros veículos locais da imprensa, tais como jornais, rádios e emissoras de televisão.

As principais sugestões foram sendo, posteriormente, transformadas em centenas de emendas regionais ao orçamento, assinadas pela maioria dos parlamentares.

Se em 2005 as Audiências tiveram um caráter inédito, permitindo que os movimentos sociais organizados e os representantes dos pequenos

municípios fossem ouvidos pela primeira vez na história do Estado, a partir de 2006, as Audiências propiciaram um grau maior de organização regional, possibilitando a associação entre diversos municípios e a apresentação de uma pauta conjunta de reivindicações, como aconteceu nas regiões de Fernandópolis/Jales, Araraquara/São Carlos,

Guarulhos/Alto do Tietê, Campinas e Região Metropolitana, etc. Não por outro motivo, sugestões que possuíam um caráter quase "paroquial" deram espaço, gradativamente, para sugestões de caráter regional, como a solicitação de hospitais regionais, duplicação ou recuperação de rodovias estaduais, criação de escolas técnicas, implantação de poupatemplos, etc.

Questões relativas à valorização dos servidores públicos estaduais sempre apareceram nas audiências, com especial destaque para a situação do IAMSPE, o serviço médico e hospitalar dos funcionários públicos estaduais.

A articulação regional dos participantes produziu pressões para que a CFOP fosse capaz de elaborar emendas coletivas da própria comissão, fruto das principais demandas regionais apresentadas nas Audiências. Cabe salientar que até 2009, as emendas poderiam ser de iniciativa do parlamentar, mesmo que assinadas posteriormente por vários outros. Através deste procedimento, apenas um autor da emenda ganharia destaque, ofuscando o caráter coletivo da mesma.

Em 2009, a ALESP abriu a possibilidade de serem elaboradas emendas das comissões permanentes ao orçamento, a serem assinadas por todos os membros efetivos das respectivas comissões. Este avanço visava garantir, principalmente, a necessária elaboração de emendas pela CFOP para o atendimento das principais demandas regionais apresentadas nas Audiências Públicas. Esta definição, por sua vez, não foi institucionalizada de forma ampla, abrindo-se apenas no sistema de proposições a possibilidade de elaboração destas emendas coletivas.

Vencida esta etapa, as Audiências Públicas do Orçamento vem esbarrando em derradeiros desafios colocados ao próprio Poder Legislativo no que diz respeito à tramitação da peça orçamentária.

O poder altamente concentrado na figura do Relator Geral do Orçamento vem dificultando, por exemplo, espaços de discussão mais ampla no interior da CFOP sobre quais emendas poderão ser acatadas no parecer final.

A falta de regras que, de fato, priorizem as emendas coletivas no parecer final do Relator acabam por reduzir o peso ou importância das emendas feitas a partir das sugestões de caráter regional apresentadas nas Audiências.

Até 2013, a prática sistemática de transformar todas as emendas apresentadas em subemendas apenas simbólicas, submetidas à aprovação final no plenário da Casa, esvaziava por completo o poder do legislativo paulista em emendar o orçamento, tornando o processo das Audiências sem nenhuma capacidade deliberativa, convertendo-as apenas em um processo de "escuta forte". Apenas em 2014 foram aprovadas emendas da CFOP ao Orçamento para cada uma das regiões do Estado.

Em síntese, as Audiências Públicas Regionais do Orçamento Estadual vem produzindo inúmeras tensões sobre o próprio legislativo paulista, tensões estas em razão das fragilidades institucionais no processo de tramitação orçamentária.

## **2.5. Relatório detalhado da Renúncia de Receita do ICMS e IPVA (emendas 124, 106, 238 e 239).**

A renúncia de receita do governo do Estado de SP não tem sido divulgada de forma detalhada, conforme denúncia recente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na análise das Contas do Governador.

O valor da renúncia de receita do ICMS de 2011 a 2018 chegou a R\$ 131 bilhões. Não há informações sobre a renúncia de receita realizada com o IPVA e se veda o sigilo fiscal.

Próprio Tribunal de Contas apotou a necessidade de maior transparência e que haja à apuração do montante de benefícios fiscais fruídos por tributo, por contribuinte, por setor e por modalidade de renúncia, é medida que se impõe.

## **2.6. Regra de correção salarial do funcionalismo público estadual (54,63, 114, 156 a 160)**

O relator também não acatou as emendas da Bancada do PT, que definiu uma regra para a correção salarial do funcionalismo público estadual.

Através desta emenda, estabelecemos que

*"a previsão orçamentária para o pagamento dos funcionários públicos, ativos e inativos, deverá conter a previsão de reajuste anual tendo por base: I) a variação da inflação dos últimos doze meses que antecedem a data base do funcionalismo público, calculada pelo INPC; II) a*

*variação do produto interno bruto paulista relativo ao último dado publicado pelo IBGE".*

Esta emenda se justifica ainda mais em razão da queda do poder aquisitivo do funcionalismo público estadual, sobretudo nas áreas da saúde, educação e segurança, levando à queda na procura por tais carreiras, bem como na dificuldade em preenchimento das vagas em concursos públicos. A disseminação de "bicos" tornou-se uma maneira dos servidores públicos se defenderem do "arrocho" salarial implementado nas últimas décadas no Estado de São Paulo. Através desta emenda, procuramos garantir um processo de recuperação constante dos salários do funcionalismo público no Estado.

## **2.7. Mais recursos para a Educação ( 68 e 69)**

A definição de maiores recursos para o Ensino Superior, o Ensino Técnico/Tecnológico e o Ensino Fundamental, emendas já tradicionais desta casa, sempre são rejeitadas ou vetadas pelo governo, com o argumento de que não se pode "engessar" o orçamento público com a educação, sendo necessários investimentos em outras áreas mais importantes.

O discurso tucano da prioridade na educação desmorona a cada ano, principalmente quando nos deparamos com a crise financeira das Universidades Públicas Estaduais e na falta de uma política de democratização do acesso a estas, bem como na falta de transparência em sua gestão. Diante do desmonte das políticas públicas de acesso ao ensino superior, técnico e tecnológico no âmbito federal, através do governo golpista de Michel Temer, a

crise na educação e em outras áreas deve se ampliar nestes próximos anos.

Este discurso do governo paulista de prioridade na educação também se desfaz diante da falta de estrutura para a propalada ampliação do ensino técnico e tecnológico - levando professores, pais e alunos a se cotizarem para a manutenção das condições mínimas de ensino.

A baixíssima qualidade do ensino fundamental das escolas estaduais, com alunos terminando o segundo ciclo sem que saibam ler, escrever ou fazer operações matemáticas elementares, também são reveladoras da real situação do ensino estadual.

Em 2015, a greve deflagrada pelos professores da Rede Estadual de Educação, a maior da história da categoria no Estado, que durou quase 100 dias, visava a equiparação gradativa do salário dos professores com outras carreiras de nível superior do Estado, bem como a reabertura de milhares de salas de aula fechadas no início do ano. O governador, apesar dos péssimos indicadores da educação paulista, negou-se a atender tais reivindicações, ou mesmo construir alternativas ao longo dos próximos anos.

No final de 2015 e início de 2016, a ocupação das escolas estaduais pelos estudantes denunciava o desmonte relacionado ao fechamento de inúmeras unidades, visando mais uma economia absurda de recursos na educação.

Diante desta grave situação, diversas emendas apresentadas pela Bancada do PT e outros parlamentares, visando ampliar os recursos para a Educação, as Universidades Públicas e o Centro Paula Souza, vem

sendo sistematicamente barradas pelos últimos relatores das diretrizes orçamentárias.

De forma específica, a Bancada do PT apresentou a emenda no. 916, que eleva a aplicação obrigatória dos recursos na educação para 33% das receitas de impostos.

Esta emenda se justifica ainda mais a medida que, nos últimos exames nacionais organizados pelo MEC, o Estado de São Paulo têm revelado uma qualidade muito baixa no ensino público, denunciando que as falhas do projeto pedagógico e a deterioração das condições de trabalho na rede pública de ensino estadual tem cobrado seu preço.

As últimas avaliações estaduais (SARESP) também revelaram profundas deficiências dos alunos do ensino fundamental da rede estadual nas disciplinas de matemática e língua portuguesa.

Transformando a progressão continuada em aprovação automática e mantendo as famosas escolas de lata (Nakamura), a educação pública no Estado vive um de seus piores momentos.

Os últimos governos tucanos também são responsáveis pela descontinuidade de programas na área de educação, como no caso da Escola da Família (abertura das escolas à comunidade nos finais de semana), ou ainda a política salarial errática que ora privilegia gratificações, ora prioriza a implantação de bônus meritocráticos, ora resolve conceder aumentos salariais horizontais.

Tais mudanças constantes na política de educação no Estado revelam a falta de rumo no setor, bem como representam a confissão maior do sucateamento deste setor tão importante para o desenvolvimento do Estado e do país.

Esta emenda visa garantir recursos estaduais suficientes para a recuperação da educação, inserindo o governo estadual no esforço de melhoria da educação empreendido pelo Governo Federal através da aprovação do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), do lançamento do PDE (Plano de Desenvolvimento Educação) e da Lei Federal 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Profissional Nacional.

A emenda também busca garantir recursos para o cumprimento da referida lei federal, estabelecendo constantes reajustes para o Piso Salarial dos Professores, redução da jornada de trabalho dentro da sala de aula e contratação de 55 mil novos professores via concurso público.

Já a emenda de no.919 busca garantir um percentual de 3,3% do ICMS para o Centro Paula Souza, visando fornecer recursos orçamentários necessários à ampliação e manutenção do ensino técnico e tecnológico em curso no Estado de São Paulo, uma vez que, sem tais recursos, assistimos ao sucateamento do Centro Paula Souza, com a deterioração das condições de trabalho de seus funcionários e a falta de modernização e adequação dos equipamentos destinados aos cursos técnicos e tecnológicos.

Emenda do PT garante que seja aplicado 30% em educação, como manda o artigo 255 da constituição estadual.O que em 2018, garantiria mais R\$ 6 bilhões para esta área tão importante.

**Outras emendas rejeitadas pelo relator.**

Outras questões da peça orçamentária são ignoradas pelo governo e pelo relator, tais como o detalhamento das obras com irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Neste caso, a falta de transparência acaba prevalecendo. Não separar as despesas com publicidade relativas às campanhas oficiais das propagandas de governos serve para encobrir os gastos astronômicos com o segundo tipo, muitas vezes executados pelas empresas estatais, sem controle e transparência. Ou alguém já se esqueceu da propaganda da SABESP em outros Estados do país, ou ainda a propalada Revolução sobre Trilhos apresentada pelo governo Serra, desmoralizada diante das panes, acidentes e superlotação de trens e metrô no Estado?

A não publicação de relatório sobre obras irregulares apontadas pelo TCE - prática já adotada pela União - busca encobrir os diversos problemas existentes na administração pública paulista, passando a impressão da mais completa lisura. Não fosse a centena de contratos julgados irregulares pelo TCE, e confirmados após mais de uma década por esta casa, poderíamos até acreditar na ausência de desvios nos governos paulistas. Ocorre que a CDHU, a FDE, o Metrô, o DER e a DERSA, para ficarmos apenas em alguns exemplos, tem sido recorrentemente denunciados pelo TCE.

Nesta mesma linha, devemos tratar a rejeição das emendas que visam limitar os percentuais de remanejamento do orçamento aos índices de inflação, conforme orientação do TCE. Mais uma vez, a rejeição destas emendas acaba premiando o governo paulista e sua famosa falta de planejamento, permitindo remanejamentos de 17% que, com as exceções previstas, alcançam mais de 40% das despesas previstas. Constrói-se assim a chamada "peça de ficção" da Lei Orçamentária.

Outras emendas fundamentais apresentadas pela Bancada do PT também são listadas a seguir, devendo ser aprovadas em nosso voto em separado:

Por estas razões, esta bancada acredita ser fundamental a inclusão das emendas apresentadas por este voto em separado, introduzindo e estabelecendo todas as inovações e propostas acima debatidas.

Diante destes pontos elencados, declaramos nosso voto contrário ao relatório do deputado Alex da Madureira sobre o Projeto de Lei 578/2019, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para 2020.

### 3. CONCLUSÃO

Diante deste nosso parecer contrário apresentado, votamos pela:

1. Aprovação do Projeto de Lei 578 de 2019;

2. Aprovação da seguinte Emenda A.

**"Dê-se ao artigo 5º do Projeto de lei nº 578/2019 a seguinte  
redação:**

'Artigo 5º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2018, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento inteiros por cento) **do total do produto da arrecadação** do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota-Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no "caput" deste artigo serão adicionados:

1 - 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, da energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

**2-o valor correspondente à participação das Universidades Estaduais no produto da compensação financeira pela exploração do petróleo e gás natural de acordo com o que estabelece a Lei Estadual nº 16.004/2015.**

**§2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, não poderão ser descontados quaisquer valores, direta ou indiretamente, do**

**valor efetivamente repassado às Universidades Estaduais, nos termos do "caput".**

§ 3º - Em havendo disponibilidade financeira, o Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais, **priorizando-se a capacitação e atualização em áreas essenciais e estratégicas para o desenvolvimento econômico e social.**

§ 4º - O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Fazenda, publicará no Diário Oficial e disponibilizará no portal da transparência, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais, contendo a receita prevista e a realizada a cada mês.

§ 5º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, e disponibilizarão em seus portais de internet, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e as receitas de outras fontes, os cursos e o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

### **3. Aprovação em destaque das seguintes emendas apresentadas neste voto em separado:**

**A.) Renúncia de Receita:** Emendas Nº 124, 106, 238 e 239- amplia transparência da renúncia fiscal do ICMS, IPVA e fim do sigilo fiscal.

**B-) Universidades:** Emendas 125 - Melhora redação do demonstrativo e nº 166- veda contingenciamento.

**C-) IAMSPE:** Emenda 152 (demonstrativo), 178 (veda contingenciamento), **107- Ter recursos do tesouro estadual no IAMSPE** e 75- Recursos do tesouro equivalente aos recursos dos servidores IAMSPE.

**D-) Emendas Impositivas:** emenda **73 (ampliar de 0,3 % para 0,6% da Receita Corrente Líquida para as emendas impositivas)**, 74, 105

(amplia rubricas por secretarias para emendas parlamentares: educação, desenvolvimento social e esporte), **116** (acompanhar a execução das emendas impositivas), 154 (garantir que a emenda impositiva nunca perca este caráter) , 155 (amplia prazos para alterar emendas impositivas) e 153- Remanejamento entre secretárias. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida- emenda 123 (valor para emendas parlamentares).

E-) Audiências Públicas: Emenda **122- garantia de valor mínimo para as audiências públicas (R\$ 5 milhões)**, emenda **65- Cria mecanismos efetivos de participação popular**, emenda **115-** audiências públicas.

F-) **Funcionalismo:** Emendas 54,63, 114, 156 a 160-Revisão Salarial e reajuste para os servidores públicos, especialmente Saúde, Educação e Segurança Pública

G-) **Demonstrativo das receitas e despesas com previdência pública-** emenda 162

H-) **Projeto do orçamento 30% educação-** emenda **69** e emenda **157**.

I-) **Demonstrativo Organizações sociais:** emendas **77 e 78**

**J-) Contingenciamento e limitação de empenho:** veda contingenciamento de recursos na cultura (emenda 36), Segurança Pública (emenda 36), Fundo de Melhoria dos municípios turísticos (emenda 117), Desenvolvimento social (emenda 171),Saúde e Educação (emenda 172), Segurança Pública (emenda 173), Habitação (emenda 174), Logística e transportes (emenda 175), Transportes Metropolitanos (emenda 176), despesas obrigatórias (emenda 177), fundos regiões metropolitanas (emenda 179), Fundo de desenvolvimento Econômico e social do Vale do ribeira (emenda 179), Fundo estadual dos direitos da criança (emenda 181).

K-) **Demonstrativos-** Demonstrativos das parcerias Publico -Privadas ( emenda 64 e 92), demonstrativos da agência de fomento (emenda 35 e 82), Demonstrativo da divida ativa (emenda 163), Demonstrativo dos valores a serem pagos com precatórios (emenda 164), demonstrativo dos gasto com publicidade (emenda 167), demonstrativo da alienação de bens (emenda 168), depósitos judiciais (emenda 169 e 170), demonstrativo dos

recursos destinados aos Hospitais Universitários (emenda 120) e demonstrativo dos recursos destinados ao Centro Estadual Paula Souza (emenda 121), demonstrativo riscos fiscais (emenda 151), Melhor Caminho (emenda 182) e petróleo e gás natural (emenda 245

L-) **Módulo emendas parlamentares:** Emenda 59- Módulo específico no SIGEO para acompanhamento da execução orçamentária das emendas impositivas

M-) **Créditos suplementares-** emendas 126, 57 e 56.

N-) **Obras paralisadas e irregulares-** Emenda 61-relatório com as obras paralisadas e Emenda 60- obras e serviços com indícios de irregularidades graves

O-) **Demonstrativo transferências de recursos empresas extintas-** emenda 127

P-) **Artigo 2º- Metas e diretrizes-** emenda 165, 161 e 193.

Q-) **Plano de redução da dívida ativa** (emenda 113)

R-) **Planos de desenvolvimento regional:** Emenda 48- Planos Regionais de Desenvolvimento, transparência convênios para obras e georreferenciamento (emenda 43) e Plano de Investimentos Anual em obras (emenda 66).

S-) **Elemento Econômico:** Emenda 48- inclusão de elemento econômico no orçamento para 2020

**4. Aprovação das demais emendas apresentadas pelos parlamentares.**

a) Paulo Fiorillo